INSTITUTO HISTÓRICO da Ilha Terceira

BOLETIM

VOL. XXXVI 1978

INSTITUTO HISTORICO DA ILHA TERCEIRA

PATROCINADO E SUBSIDIADO PELA SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇAO E CULTURA

SÉDE

Museu de Angra do Heroísmo

DIRECÇÃO (1978 — 1979)

Presidente — Dr. Manuel Coelho Baptista de Lima
Secretário — Dr. José Guilherme Reis Leite
Tesoureiro — Dr. Helder Parreira de Lima

TODA A CORRESPONDENCIA DEVE SER DIRIGIDA A DIRECÇAO DO INSTITUTO

A publicação de qualquer trabalho não significa concordância do Instituto com as doutrinas, ideias ou conclusões nele contidas, que são sempre da responsabilidade exclusiva do autor.

(Art.º 17.º do Regulamento do Instituto)

União Gráfica Angrense
Angra do Heroísmo
1979

BOLETIM

DO

INSTITUTO HISTÓRICO

DA

ILHA TERCEIRA

INSTITUTO HISTÓRICO DA ILHA TERCEIRA

(31 de Dezembro de 1978)

SÓCIOS EFECTIVOS :

Dr. Álvaro Pereira da Silva Leal Monjardino
Dr. António Manuel Bettencourt Machado Pires
Dr. António Maria Ourique Mendes
Dr. Cândido Pamplona Forjaz
Arq. Fernando de Sousa
Francisco Coelho Maduro Dias
Governador do Castelo de São João Baptista
Dr. Helder Parreira Fernando de Sousa Lima, **Tesoureiro**
Mons. Inocêncio Enes
João Dias Afonso
Dr. Jorge Abreu Forjaz
Dr. José Guilherme Reis Leite, **Secretário**
Dr. José Leal Armas
Dr. Manuel Coelho Baptista de Lima, **Presidente**
D. Maria Francisca Bettencourt
Dr. Rafael Valadão dos Santos
Dr. Teotónio Machado Pires

SÓCIOS HONORARIOS :

Sua Ex.ª Rev.ᵐᵃ o Sr. D. José Pedro da Silva, Bispo de Viseu
Presidente Honorário da Casa dos Açores do Rio de Janeiro, Ex.ᵐᵒ Sr. João Soares de Medeiros
Dr. Oswaldo Rodrigues Cabral, Escritor e Etnógrafo
Prof. Dr. Wilhelm Giese, Catedrático da Universidade de Hamburgo
Prof. Dr. Aurélio Quintanilha
Prof. Artur Álvaro dos Santos Correia de Sousa. Professor do Conservatório de Lisboa
Dr. Walter F. M. Piazza, Presidente da Sub-Comissão Catarinense de Folclore
Prof. Dr. Dante de Laytano, Director do Museu do Estado do Rio Grande do Sul
Dr. João Bernardo de Oliveira Rodrigues, Prof. do Liceu de Ponta Delgada
Mons. José Machado Lourenço, Escritor e Presidente do Instituto Açoriano de Cultura
Prof. Dr. Fritz Krüger, Director do Instituto de Linguística da Faculdade de Filosofia e Letras de Cuyo, Argentina
Prof. Dr. Marcello José das Neves Alves Caetano
Dr. Carlos Renato Gonçalves Pereira, Juiz Conselheiro
Dr. Joaquim Moniz de Sá Corte-Real e Amaral
Dr. José Enes Pereira Cardoso, Reitor do Instituto Universitário dos Açores
Dr.ª D. Elsa Brunilde Lemos de Mendonça
Dr.ª D. Maria Olímpia Gil

INSTITUTO HISTÓRICO DA ILHA TERCEIRA

BOLETIM

VOL. XXXVI 1978

ANGRA DO HEROÍSMO
União Gráfica Angrense

Jorge Pamplona Forjaz

O SOLAR DE N.ª S.ª DOS REMÉDIOS

— CANTO E CASTRO —

(História e Genealogia)

ANGRA DO HEROISMO

1978

Nota Introdutória

As casas nobres de Angra! Há cerca de dez anos, num incipiente artigo que publiquei no «Diário Insular» sobre a Quinta de Nossa Senhora da Oliveira, ao Caminho de Baixo, manifestei o desejo de um dia poder fazer um trabalho histórico-genealógico sobre as casas nobres de Angra. Passado este lapso de tempo, e nas páginas do mesmo jornal, elaborei algumas notas sobre cerca de vinte dessas casas. Desde o início, no entanto, que a Casa de Nossa Senhora dos Remédios me parecia de especial interesse, não só devido à sua peculiar arquitectura e imponência, como pelo facto de ter sido solar de uma das mais, se não a mais poderosa família de Angra, durante séculos.

Por feliz acaso do destino, tenho em meu poder o arquivo pessoal do Dr. Eduardo Abreu (1855-1912), irmão de meu bisavô José Júlio da Rocha Abreu. É um conjunto notável de documentos, a maior parte dos quais cartas recebidas das mais altas individualidades políticas do seu tempo. Entre essas cartas, conta-se um núcleo subscrito por D. António Ayres de Gouvêa, Bispo de Bethsaida, que se prende particularmente à história da casa, por tratar da herança da sua última proprietária em linha direita. Esta documentação, acrescida a outra que tinha vindo a arquivar em fichas, e ligada com a genealogia dos Cantos — boa parte dela de parceria com o meu Amigo e companheiro nestas lides Dr. António Mendes — elaborada a partir da sucinta notícia que o clássico «Nobiliário da Ilha Terceira» *nos dá, levaram-me a concluir que estavam reunidas as condições para me abalançar à tentativa de historiar a casa e a família. Uma razoavelmente vasta documentação não me permitia, porém, utilizar as colunas dum jornal, tal como fizera com outras casas; daí o ter optado por um artigo de revista onde*

tenho possibilidade de utilizar com à vontade as fichas que sobre este assunto disponho.

No primeiro capítulo estudarei a casa e capela, tentando fixar as datas da sua construção, alterações posteriores, e seguindo a linha dos seus proprietários até à actualidade; a seguir falarei do caso da herança Canto, que muita tinta fez correr na época; e finalmente, alinharei a genealogia da família, ou antes deste ramo da família, uma vez que se podem distinguir vários ramos, todos eles morgados. Este será, no entanto, o mais ilustre, o mais rico, e, aliás, aquele que, por primogénito, representa o sangue do primeiro que aos Açores aportou.

Aconselho o eventual leitor do primeiro capítulo, a seguir a história da casa com a genealogia dos que lá viveram, consultando o último capítulo, sempre que a sucessão se lhe afigurar confusa. De resto, as biografias completas dos personagens só são apresentadas na parte genealógica, indicando-se no primeiro capítulo só aqueles aspectos da vida de cada um que importam para o situar no seu tempo e na sua casa.

Faço votos por que este trabalho desperte quem de direito para a importância desta casa, não permitindo que a mesma continue cada dia que passa a afastar-se da traça primitiva, enfileirando assim no já longo cortejo de notáveis exemplares de arquitectura civil e religiosa que por insciência e incultura — tanto esta como aquela — têm sido destruídos e abastardados [a]*. E isto não só na Terceira, como na restante Região, onde o panorama nesta matéria é, porventura, ainda mais desolador.*

Angra, Dezembro, 1977

---
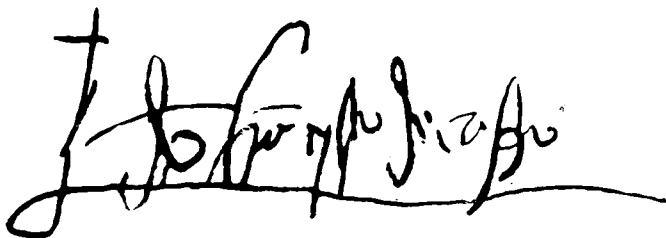
[a] Chamo a atenção para as fotografias que aqui se inserem e que dão bem nota das alterações que já se fizeram nesta casa. Quantas delas, irreparáveis!

I

O Solar de Nossa Senhora dos Remédios

«E (D. António) **foi a Nossa Senhora dos Remédios, ermida que mandou fazer António Pires do Canto na freguezia de Nossa Senhora da Conceição, na qual está enterrado Pedreanes do Canto, e ali ouviu missa»** [1].

A mais antiga referência aos Remédios limita-se, como se viu, a citar a Ermida, deixando-nos na ignorância sobre se ao tempo haveria ali qualquer casa. De qualquer modo, a pista de Gaspar Frutuoso permite-nos situar, com pouca margem de erro, a data da fundação da Ermida. António Pires do Canto nasceu em Angra a 11-VI-1511 e faleceu na mesma cidade em 1572 (ou 1574 segundo outros). Casou em Lisboa em 1544 com uma filha do 1.º Capitão e Governador de Santa Cruz de Cabo de Gué, D. Francisco de Castro, casamento este que haveria de trazer à família o apelido Castro, levando a estabelecer-se o conjunto **Canto e Castro** que se manteve indissolúvel até à actualidade.

Assinatura de D. Francisco de Castro, in Joaquim Figanier, **História de Santa Cruz do Cabo de Gué (Agadir), 1505-1541**, Lisboa, Agência Geral das Colónias, 1945, p. 103

António Pires era filho de Pedro Anes do Canto, o primeiro que deste apelido passou à Terceira. Cumpre-se aqui a, então ainda rigorosa, regra do patronímico — Pires, filho de Pedro. Ora, Pedro

(1) Gaspar Frutuoso, **Livro Sexto das Saudades da Terra**, Ponta Delgada, Instituto Cultural, 1963, p. 169.

Anes do Canto faleceu em 1556, a 18 de Agosto e com testamento de 4-V-1543 (2). Por este e outros testamentos posteriores (o último dos quais de 1553), instituiu três morgadios para os três filhos mais velhos. O 1.º morgadio compreendia as **casas do Corpo Santo**, as de S. Pedro e as da Ribeira da Lapa com as respectivas quintas e foros e a capela de N.ª Sr.ª da Nazaré, por ele edificada na sua quinta de S. Pedro dos Biscoitos.

As **casas do Corpo Santo** — temos portanto que, em 1556 António Pires herdou uma propriedade no Corpo Santo, na qual não consta à data da morte de seu pai que existisse qualquer capela — se existisse, o escriba não se teria esquecido de o referir, tal como fez com a Capela de N.ª Sr.ª da Nazaré; e temos ainda que, falecendo António Pires do Canto em 1572, deixou como herança a seus filhos uma ermida sob a invocação de N.ª Sr.ª dos Remédios, a mesma onde D. António iria rezar e ouvir missa, no ano da graça de 1582. Assim, não será ousado afirmar que a Ermida terá sido construída, pelo António Pires do Canto, entre 1556, data em que herda, e 1572, ano em que morre, com mais probabilidades de a época exacta se aproximar mais da primeira data que da segunda. Em resumo, seria uma construção do 3.g quartel do século XVI.

Tal como seu pai, António Pires do Canto, e após a morte daquele, foi provedor das Armadas e Naus da Índia na ilha Terceira, por alvará de 26-III-1560 (3).

Casou com D. Catarina de Castro, filha do atrás citado Governador de Cabo de Gué. Deste casamento houve 6 filhos, dos quais, o primogénito, Pedro de Castro do Canto, haveria de vir a ser o 2.º morgado, provedor das armadas e naus da Índia (4) e capitão-mor das Ordenanças de Angra (5). Casou na Ermida de S. Lázaro (registos paroquiais da Conceição) a 25-XII-1576 com D. Maria de Mendonça, filha do fidalgo e cavaleiro da Ordem de Cristo Estevão Ferreira de Melo.

---

(2) A.D.A.H., **Registo Vincular**, L. 8, fol. 116-vº.

(3) **Archivo dos Açôres**, vol. 8, Ponta Delgada, 1886, p. 129.

(4) Alvará de D. Sebastião passado em Almeirim a 25-I-1575, com 50$000 rs., inserto no alvará de 18-XII-1599, in A.N.T.T., **Chancelaria da Ordem de Cristo**, L. 8 fol. 272-vº.

(5) Citado no alvará de 17-XII-1599, in A.N.T.T., **Chancelaria de Filipe II**, L. 12, fol. 212-vº. «**A cargo do Capitão-mór estava o governo de toda**

Conhecemos-lhe pelo menos 5 filhos, o mais velho dos quais vai usar o apelido na forma que depois se fixou e que reflecte a influência espanhola que, entretanto, se começava a fazer sentir, após a ocupação do trono português pelos Filipes — o apelido feminino em último lugar, pelo que se passou a assinar Canto e Castro. Manuel do Canto e Castro, de seu nome completo, herdou o morgadio, em cumprimento da legislação portuguesa que regulava a sucessão na administração de bens vinculado ([5-a]). Ocupou alguns dos cargos mais elevados da governação local e casou com uma prima, D. Antónia da Silva, filha de Rui Dias de Sampaio, senhor da Quinta da Nasce-Água, «**grande e muito rico fidalgo**», no dizer de António Cordeiro ([6]).

O nobre conjunto de casas e Ermida — ambas do século XVI, embora de lustros diferentes — sofrem nesta geração a sua primeira grande alteração. A 17-XI-1599 faleceu em Lisboa D. Violante da Silva do Canto, aquela rica e virtuosa morgada a quem D. António visitou amiúde «**por lhe mereser tam grande homra no seu proceder**» ([7]). Neta de Pedro Anes do Canto e filha única de

---

a ordenança do seu Distrito, comandando-a nos alardos gerais e dirigindo e assinando todo o expediente da secretaria, correspondendo-se com o governador militar, que superentendia sobre todos os Distritos (...) era tirado da mais legítima nobreza, cristandade e desinteresse, como instituía el-Rei D. Sebastião» (Urbano de Mendonça Dias, **A Vida de Nossos Avós**, vol. 7, Vila Franca do Campo, 1947, p. 10-11).

(5-A) «As instituições vinculares variavam segundo a vontade do Instituidor, que não só carregava a seu belo prazer as terras que vinculava de encargos, como escolhia o Administrador e seus sucessores, impondo-lhes obrigações, muitas das quais não eram cumpridas pela sua impossibilidade, mas as características essenciais duma Instituição vincular e sem as quais não havia vínculo perfeito, eram as seguintes:

a) inalienabilidade das propriedades vinculares, não podendo assim o Morgado vender nenhum dos prédios de que era Administrador.

b) indivisibilidade consequentemente também não podia dividir nenhum dos prédios que continuariam perpetuamente formando um prédio único, como fora vinculado.

c) encargos perpétuos pagos das rendas dos bens vinculados.

d) sucessão perpétua dentro da família, ou no filho varão mais velho, ou noutro, segundo a vontade do instituidor, porque a não havendo expressa, regulava a lei geral» (Urbano de Mendonça Dias, **Instituições Vinculares, Os Morgados das Ilhas**, vol. 1. Vila Franca do Campo, 1941, p. VII.

(6) António Cordeiro, **História Insulana**, 2.ª ed., vol. 2, Lisboa, Typ. do Panorama, 1866, p. 152.

(7) Pedro de Frias, **Crónica del-Rei D. António**, Coimbra, Por Ordem da Universidade, 1955, p. 162.

João da Silva do Canto, herdou deste o 2.º morgadio instituído por aquele, o qual, segundo António Cordeiro (8), ultrapassava os 10.000 cruzados de rendimentos anuais, quantia notabilíssima para a época. Todo esse património fora, aliás, posto à disposição da causa do Prior do Crato que, felizmente para quem haveria de o herdar, não se chegou a utilizar do mesmo.

D. Violante havia casado em Lisboa, por procuração, a 1-IV-1585 (9), com Simão de Sousa de Távora, sobrinho do Marquês de Càstelo-Rodrigo, que assim pretendia alevantar um ramo da família acerca de quem os autores afirmam estar em muito más condições financeiras. O destino não quis, porém, que D. Violante tivesse filhos, pelo que todos os seus bens foram em linha recta parar às mãos de Manuel do Canto de Castro, filho dum primo directo da falecida. «...**E assim ficou esta Caza a maior das ilhas...**», segundo a expressão de Frei António de Madureira (10). Esta grandeza não se coadunaria com as velhas casas fundadas no Corpo Santo pelo já longínquo Pedro Anes do Canto. E assim, em chão de morgado, Manuel do Canto de Castro lança-se à construção de «**hũas cazas nobres (...) em que vivessem os administradores delle** (morgado)» (11).

Ora Manuel do Canto de Castro fora encartado no cargo de provedor das Armadas em 1584 (o pai falecera em 1583), mas só poderia tomar posse do lugar quando tivesse idade para tal (12) o que só se verifica em 1599, por ter atingido a idade considerada legal para tomar posse do cargo (13). Desconhece-se a data do seu nascimento, mas sabe-se que o pai casou em 1576; admitindo que tivesse nascido em 1577, teria à data da morte do pai, e por conseguinte da sucessão no morgadio, 6 anos. Não é crível que, com esta idade, se preocupasse muito com a digna aposentadoria dos administradores do morgado. Mas passados 16 anos, em 1599,

(8) António Cordeiro, **op. cit.**, vol. 2, p. 152.
(9) A.N.T.T., **Registos Paroquiais de Lisboa, Freguesia de S. Vicente de Fora**, Mistos, L. 3.
(10) A.J.L., Frei António de Madureira, **Livro de Linhagens**, ms., vol. 2, fol. 163-vº.
(11) Citado no alvará de 20-VIII-1643 in A.N.T.T., **Chancelaria de D. João IV**, L. 13, fol. 276.
(12) A.N.T.T., **Chancelaria de Filipe I**, L. 8, fol. 166.
(13) A.N.T.T., **Chancelaria de Filipe I**, L. 8, fol. 272-vº.

quando toma posse do lugar de capitão-mor (e com os inerentes 50$000 reis de ordenado anual), já com os seus presumíveis 22 anos, estaria então em altura de começar a pensar na construção de um solar condizente com a sua posição. Para mais, é exactamente em 1599, como já vimos, que morre a sua prima D. Violante do Canto, tornando-se ele, por efeito da herança que ela lhe deixou, no mais rico morgado das ilhas.

Como Manuel do Canto de Castro faleceu em 1625, poderíamos arriscar uma data entre 1599 e 1625, como a da construção do actual solar dos Remédios: resumindo, diríamos que é uma casa do primeiro quartel do século XVII.

Construídas em chão de morgado, as benfeitorias introduzidas com a construção da nova casa, não entram automaticamente no número dos bens vinculados, pelo que se mantêm livres e alodiais. Ora Manuel do Canto de Castro não vinculou expressamente essas benfeitorias, pelo que a viúva ficou com o direito à meação desses bens livres, o que equivale a dizer à metade das casas em que morava. O filho mais velho, também chamado Manuel do Canto de Castro, entrou em litígio com a mãe porque entendia que o administrador do morgado **«necessitava de hũas cazas nobres em que vivesse»**. Passados quase 20 anos sobre a morte do pai e do início desse litígio, Manuel do Canto de Castro concertou-se com a mãe, aceitando ceder-lhe umas tantas propriedades vinculadas, **«para ella poder livremente dispor dellas como couza sua propria»**, em troca das casas nobres, que ele subrogava, anexando-as ao morgado. Porque esta permuta era em benefício do morgado e porque ela se não podia realizar sem prévia autorização régia, D. João IV passou-lhe, a seu requerimento, alvará de licença a 20-VIII-1643 ([14]). Qualquer património, uma vez vinculado ao morgadio, não podia ser desanexado, a não ser que o fosse por troca — a subrogação — e mesmo assim, em benefício do morgadio. As casas foram então avaliadas em 6.400 cruzados, pelo que é de supor que D. Antónia da Silva tivesse recebido propriedades de valor inferior.

Manuel do Canto de Castro viveu algum tempo em Madrid, onde casou **«por amores»**, segundo a pitoresca expressão do genea-

---

(14) A.N.T.T., **Chancelaria de Filipe I**, L. 13, fol. 276.

logista Manuel Alvares Pedrosa ([15]), com D. Filipa de Lara, filha de D. Alexandre Orel, alemão, e de D. Filipa de Lara, natural de Segóvia. Deixou duas filhas legítimas e um filho bastardo — as primeiras, porque metidas a freiras, e o segundo, porque ilegítimo, não se poderam habilitar à sucessão, pelo que houve que buscar herdeiro hábil. O secundogénito masculino, Pedro do Canto de Castro, já havia falecido, sobrevivendo-lhe uma filha que casara com um irmão do pai, de nome António Pires do Canto. Potencial herdeira, esta filha morreu, no entanto, sem geração, abrindo assim a possibilidade a outro tio, o terciogénito, se habilitar à herança. Assim aconteceu, com efeito. Mas não sem que houvesse pleito judicial, como era quase regra sempre que uma herança não se mostrava líquida. Aquele 3.º filho de Manuel do Canto de Castro, depois da morte da sobrinha foi a Lisboa onde obteve **«sentença por si em que foi iulgado por legitimo sucessor dos Morgados de seu terceiro avou Pedro Anes do Canto do qual lhe provinha o foro de Moço fidalgo por mercê que lhe foi feita por El Rey D. João Terceiro...»** ([16]).

Temos assim como senhor da Casa e Ermida, João do Canto de Castro, que também se assinou do Canto da Silva ou da Silva do Canto. Foi baptizado na igreja da Conceição a 21-X-1607 e faleceu na Sé a 30-X-1665, ficando sepultado na igreja da Misericórdia. Prestou relevantes serviços à causa de el-Rei, pelo que foi devidamente agraciado. Remeto o leitor para a parte genealógica deste trabalho, onde lhe são dedicadas umas tantas linhas biográficas. Aqui deixarei transcrito o que dele diz o Padre Manuel Luís Maldonado ([17]):

«Logo que João do Canto entrou nos annos competentes foi encartado na propriedade deste cargo, que servio com tão inteiro zello e limpeza que não tiverão os syndicantes nunqua que entender com seos procedimentos que erão tais que merecião ser louvados. No anno de 1641 que foi o da guerra contra o Presidio Castelhano se extremou tanto nas obrigações deste seu cargo que ninguem se

(15) B.A.C.L., Manuel Alvares Pedrosa, **Genealogia de Famílias Portuguesas**, manuscrito de 1696, vol. 2, fol. 785.
(16) A.D.A.H., Manuel Luís Maldonado, **Fenix Angrense**, ms., fol. 221-vº.
(17) Id. **ibidem**, fol. 221-vº.

lhe aventajou, solicitando com toda a boa deligencia o apresto dos navios de guerra em que lidava incansavel. Passou no anno de 1649 ao Fayal para effeito de conduzir a esta Ilha o galeão Santo André em que se ouve com os modos que tenho rellatado na Dezena de 40. deste seculo, que aqui hey por expressos, remetendo a noticia delles aos curiozos que pertenderem o cabal conhecimento do muito que este grande menistro despoz com a prudencia, e acerto que custumava de que tudo foi agradecido por ElRey. Naufragou no anno de 1652. na villa da Praja o galião d'Armada São Pedro d'Amburgo vindo derrotado do Brazil, passou João do Canto àquella villa onde esteve de assento the com effeito se por em terra tudo o que foi possivel aproveitar em que lidou incansavel, fazendo se puzesse na boa arecadação que convinha.

Com iguais modos procedeo sempre nos particulares de tudo o que lhe era cometido, não só pellos avizos que tinha de Sua Magestade em ordem aos aprestos de suas armadas, e naos da India, mas tambem no que lhe incumbia em rezão dos capitulos do Regimento da sua Provedoria em que era observantissimo. Alem do percizo em que era requerido em ordem aos mantimentos das soldadescas, e marinheiros da guarnição das naos, não faltava com os refrescos particulares de sua fazenda aos cappitães e pessoas particulares que vinhão embarcados em que gastava todos os annos altos cabedais, tudo por não faltar ao primor da sua fidalguia, e pelo intimo conhecimento que tinha com muitos que já reconhecião estas acções provindas dos antepassados tempos de que lhes não faltava a inteira fee, que era nelles comũa pellas tradições antigas.

Por estes e outros serviços desta calidade lhe fez ElRey a honra e merce de o fazer do seu conselho como consta da carta seguinte: (...)

Alem desta merce consegio por despacho o habito de Christo pera seu filho Sebastião do Canto com a promessa de hũa das comendas da Ordem do lote de coatro centos mil reis.

Passou João do Canto à Corte já nos annos da velhice [18] onde achou seu cunhado Sebastião Correa de Lervela, por cujo respeito e pello muito que ali forão conhecidos seos irmaons que

(18) Em nota à margem do texto diz-se que foi em 1663.

aparentavão em grao conhecido com algũs titulares por serem da familia dos Castros do Reino foi de todos estimado; tendo somente contra si o senão das impertinencias da velhice que consestia toda em encarecer a notavel perda que tivera na nau em que se embarcara, e como a fidalgia da Corte sente pouco os males proprios, e dos alheos não faz cazo, malsofrião estas lastimas que dezião ser effeitos de caduco.

Retirose este fidalgo a Ilha contaminado de males, porque quiz passar na Corte pelas estradas da mocidade enlevado no aparente que na cor mais agradavel a vista oculta os refinados venenos que muitos amargão; e como novato tropessou no engano tendo para si caminhar seguro. Rallose emfim com chagas que indicavão cura violenta porquanto a convulção dos nervos lhe não permitião os motos necessarios do corpo, e por se achar tolhido dos pees e braços, rezolverão os Medicos, e surgiões que só nas unções poderia consegir algũ remedio, por lhe parecer peccar nelle o galico [19] da mais requintada especie. E por assim o entenderem se deliberarão a operar no pobre infermo, como se fosse no campones mais robusto; e nesta forma lhe certeficou o surgião Manoel Rebollo, que naquelles tempos se tinha por oraculo da surgia, pelas miraculozas curas que havia feito com mais furtuna, e deliberação de mãons, do que ciencia.

Metido o pobre infermo nas unções sediciozo da vida quando mais a dezejava a fim de lograr o seu Morgado em que estava ja pacifico, e com seos rendimentos satisfazer trinta mil cruzados de empenhos a que na Corte se obrigara; vejo a exprementar as faltas da natureza soffocada da violencia do medicamento que se achou ser tão despropocionado que sobrelevou o seu vigor as forças naturais do sogeito a que se applicou. Em rezão do qual pararão os effeitos no intrinsico quando se esperavão exteriores. Os medicos que conhecerão seu erro tudo era persuadir o sufrimento que raramente se acha naquelles que no nascimento herdarão o ser da riqueza, honra e calidade, e por mais que intentarão com bebidas e amplastros exteriores atalhar a furia do azouge, lhes foi esta deli-

(19) Nota à margem: «**Já neste tempo o havia!!**». O «galico» ou «morto galico», o «mal francês», era o nome que então se dava à sífilis.

gencia tão valdada, que não restou mais a João do Canto do que o dezengano de que morria; pera o que despondo no melhor modo que lhe foi possível acabou a vida temporal em trinta de Outubro de mil seis centos sessenta e sinco em idade de sincoenta e oito anno...»

Drumond que se faz eco desta notícia de Maldonado ([20]), resume a tragédia pessoal de João do Canto de Castro, dizendo que **«fallecera de profundissimas chagas venéreas»**! Coisas de quem, em hora tardia, pretende trilhar os caminhos da mocidade!

Por morte deste desventurado, em 1665, houve novo pleito na sucesão. O primogénito Carlos do Canto de Castro, falecera no cárcere em Madrid, antes da morte do pai; o secundogénito, José do Canto, teve semelhante destino, falecendo com menos de 20 anos, no quartel de Estremoz, depois de ter estado preso com seu irmão Carlos; o terciogénito, Manuel do Canto de Castro Pacheco, metera-se a frade, até porque nunca lhe passara pela cabeça vir a ser chamado à sucessão do morgadio; de modo que pela morte do pai quem está hábil à sucessão é o 4.º filho, Sebastião Carlos do Canto e Castro Pacheco.

Sebastião Carlos sucedeu de facto nos morgados de seu pai — tinha então 14 anos, pois nascera em 1651 — e foi-lhe reconhecido o direito ao lugar de provedor das Armadas e Naus da Índia, que se mantinha na família desde Pedro Anes do Canto. Menor, porém, não tomou posse do lugar que foi ocupado em serventia por seu tio António Pires do Canto, pelo menos até 1673 ([21]).

Entretanto, o irmão que se havia encaminhado para a vida eclesiástica, tendo mesmo professado no Convento de S. Francisco de Angra, sob o nome de religião de Frei Manuel de S. Carlos, apercebera-se do prejuízo que a sua condição talar lhe trazia, impedindo-o de se habilitar. Por isso, foi até Lisboa, onde após trabalhos que se lhe não afiguraram fáceis de ultrapassar, obteve um breve pontifício que lhe permitia anular a profissão, o que tudo

(20) Francisco Ferreira Drumond, **Annaes da Ilha Terceira**, vol. 2, Angra do Heroísmo, Imprensa do Governo, 1856, p. 149.

(21) Alvarás sucessivos de 25-V-1658 (A.N.T.T., **Chancelaria da Ordem de Cristo**, L. 50, fol. 421-vº), 19-II-1671 (id., **ibidem**, L. 46, fol. 163), 12-II-1672 (id., **ibidem**, L. 63, fol. 46) e 19-VIII-1673 (id., **Chancelaria de D. Afonso VI**, L. 37, fol. 157).

conseguiu com a sistemática oposição de seu irmão Sebastião Carlos que assim viam fugirem-lhe os rendimentos dos morgadios ancestrais. Uma vez reduzido ao estado laical, Manuel do Canto de Castro exigiu a administração da casa; o irmão não abriu mão dos bens e o caso entrou num impasse, acabando por se resolver por si em 1681, por morte de Sebastião Carlos, entretanto já prometido para casar com sua prima D. Maria da Luz do Canto.

Manuel do Canto de Castro, uma vez na posse pacífica do morgadio, voltou novamente a Lisboa, onde, em 1683, casou na igreja do Recolhimento do Espírito Santo dos Cardais, freguesia de Santa Catarina do Monte Sinai ([22]), com sua prima D. Maria Catarina Côrte-Real de Sampaio, de quem teve 15 filhos.

Recordemos agora o que diz António Cordeiro, que escreve em 1716 ([23]): «**...pegado porém com os ditos Cantos fica huma sua nobre Ermida, chamada Nossa Senhora dos Remédios que está nobremente reedificada e ornada, e he de grande concerto, e devoção, com terço cantado cada dia...**». A propósito do terço, Pedro de Merelim ([24]) afirma que a sua devoção começou em 1653, mas não cita a fonte, como, aliás, o não faz quando afirma que, em 1700, Manuel do Canto de Castro reedificou a Ermida.

A referência de Cordeiro é preciosa, pois embora não indique o nome do reedificador, permite-nos, jogando com a cronologia, tirar uma ilacção, segundo a qual foi, efectivamente, Manuel do Canto de Castro quem mandou construir a Ermida, tal como ela se apresenta hoje aos nossos olhos.

Se não, vejamos: escrevendo Cordeiro em 1716, quando diz que a capela **está nobremente reedificada**, afirma implicitamente que o foi recentemente, de seus dias. O presente do indicativo do verbo **estar** não deixa dúvidas sobre o tempo recente em que se dá o evento, em relação ao momento em que o autor se situa. Cordeiro saiu de Angra em 1656 e nunca mais voltou à sua terra natal ([25]).

---

(22) B.N.L., **Câmara Eclesiástica de Lisboa, Sumários Matrimoniais**, Ano 1683, M. 2, n.º 140.

(23) António Cordeiro, **op. cit.**, vol. 2, p. 45.

(24) Pedro de Merelim, **As 18 paróquias de Angra — Sumário Histórico**, (Angra do Heroísmo), 1974, p. 98.

(25) Manuel Moraes, S. J., **Cartesianismo em Portugal — António Cordeiro**, Braga, Livraria Cruz, 1966, pp. 13-25.

Ora a sua história no que toca a aspectos descritivos de pormenores da cidade, só se pode ter fundamentado em dois tipos de informação — um primeiro, visual, antes de partir da cidade e outro, por informação verbal ou escrita de alguém a quem ele recorre. Entre 1656, data da sua partida e 1716, ano em que escreve, medeiam 60 anos, o que não lhe permitiria escrever no presente do indicativo, se acaso a Ermida tivesse sido reedificada antes da sua saída.

Por outro lado, sabemos já que nas duas últimas gerações de Cantos houve largos, e sempre complexos, pleitos judiciais por via da herança familiar — não é de crer que qualquer dos intervenientes nos pleitos se pusesse a reedificar a Ermida, gastando dum património cuja posse não estava pacífica e correndo assim o risco de beneficiar um património que outro depois viria a gozar. Nesta ordem de ideias, teríamos que aceitar que, só depois de 1681, ano em que Manuel do Canto de Castro, o antigo frade franciscano reduzido ao século, adquire a certeza da posse definitiva do morgadio, é que se estava em condições de alguém poder pensar em lançar-se à obra notável da construção da grande capela familiar.

Fixemo-nos nesta data — 1681, como limite **ad quem**. Mais tarde, a 16-X-1700, faleceu em Angra, na sua casa da Rua do Rego, o Dr. Roberto Rey de Sá, com testamento datado de 6-III-1698 ([26]), no qual institui morgado de vínculo perpétuo, com obrigação dos administradores «**delle mandarem dizar todos os sábados do anno huma Missa rezada no Altar menor de Nossa Senhora dos Remedios da Irmida que há nesta Cidade em louvor da mesma Senhora, e Virgem Maria, alias da Piedade, com esmolla de hum tostão (...) e lhe rogo pellas Divinas Chagas daquelle Christo que esta Senhora tem em seus braços, que recomende muito minha alma a este Senhor e sua May Santissima no tal sacrificio...**».

Não entendo o que pretende o Dr. Roberto Rey com aquela do **altar menor**. Sabemos que a Ermida tem hoje três altares, um principal a que não hesitaríamos em chamar altar-mor e dois

(26) Certidão do testamento do Dr. Roberto Rey de Sá, passada em 21-IV-1815, a requerimento de José Clemente Sá e Rocha (Arquivo do autor).

laterais. O artigo definido no singular — «**no** Altar menor» — utilizado no testamento indica que o testador não se referia a nenhum dos altares laterais, pois que se assim o quisesse fazer teria que especificar qual deles. Além disso, temos a indicação precisa de que nesse altar se venerava a imagem de N.ª Sr.ª da Piedade. Logo o altar menor seria o principal e assim denominado por pertencer a uma ermida particular e não a uma igreja paroquial ou conventual? Não o sabemos. Para isto, no entanto, teríamos que aceitar que o Dr. Roberto Rey se refere à ermida depois de reedificada, com os três altares. Mas, a não ser que a anterior ermida também tivesse mais que um altar, não se justificaria que o testador adjectivasse o altar, pois bastar-lhe-ia dizer que queria uma missa semanal na Ermida de N.ª Sr.ª dos Remédios.

A análise da arquitectura religiosa do séc. XVI ensina-nos que as ermidas particulares erguidas à sombra de casas senhoriais, eram de modo geral de concepção muito simples, baixas, e com um só altar. Se a Ermida de N.ª Sr.ª dos Remédios que António Pires do Canto fundou na centúria de 500 não fugiu a esta quase-regra, então estaríamos perante uma ermida com um só altar, diferente, portanto, daquela a que o Dr. Roberto Rey se quereria referir no seu testamento.

Jogando com todos estes elementos — e não esquecendo o que Cordeiro diz («**nobremente reedificada**») — poderíamos afirmar que a ermida foi reconstruída entre 1681, ano em que Manuel do Canto de Castro Pacheco se encontra em condições financeiras para se abalançar a tal empreendimento, por ter assegurada a administração do morgadio, e 1716, ano em que o Padre António escreve a sua **História Insular.** Com alguma margem de erro, poderíamos reduzir este período para 1681-1698, ano este em que se aprova o testamento do Dr. Roberto Rey de Sá. Em abono desta tese, poder-se-á ainda acrescentar o facto de o testador se referir explicitamente à imagem de N.ª Sr.ª da Piedade, exactamente a mesma que ainda hoje se pode admirar no altar principal da Ermida.

Estamos assim perante o traçado definitivo do conjunto Casa-Ermida de N.ª Sr.ª dos Remédios, aquela do primeiro quartel do século XVII e esta do último quartel do mesmo século. O que

depois — e já no século XX — se lhe acrescentou, só pede a misericórdia de um camartelo, a fim de se encontrar a traça original.

Vejamos como nos descreve António Cordeiro ([27]) esse notável exemplar da nossa arquitectura civil: **«...e para a rua de Santo Espirito a rua que chamão a Ladeira, acima da qual, e já perto da Conceição está hum alto, e grande terreiro, e n'elle hum bem comprido Palácio de Morgado, e chefe da nobilissima familia dos Cantos...»**, para mais adiante acrescentar: **«Finalmente seria nunca mais acabar quem quizesse exhaurir a igualmente numerosa, que fidalga familia dos Cantos (...) com seu nobre Palácio, jardins junto a elle, e sua Capella de Nossa Senhora dos Remédios, e casa tão rica, que só em trigo passa de trezentos moios de renda cada anno, e em vinhos, fóros e tenças, além de grandes quintas, tem certamente de renda muitos mil cruzados cada anno...»**.

Por morte de Manuel do Canto de Castro Pacheco, ex-frade franciscano e responsável pela reedificação da Ermida de N.ª Sr.ª dos Remédios, sucedeu-lhe na administração da casa e mais bens de seus maiores, o primogénito, José Francisco do Canto e Castro Pacheco de Sampaio, igualmente provedor das Armadas e Naus da Índia ([28]). Nasceu em 1685 e faleceu na sua casa dos Remédios a 9-V-1754, ficando sepultado em jazigo familiar na Ermida. Casou duas vezes, deixando 11 filhos dos 2 matrimónios, entre os quais três varões que morreram menores, pelo que a casa passou ao filho que nascera em 4.º lugar na ordem da sucessão — Francisco Vicente do Canto e Castro Pacheco. Nascido na Conceição a 14-I-1725 e aí falecido a 28-I-1809, ficou também sepultado no jazigo de família aberto na Ermida dos Remédios. Se aos antepassados deve Francisco Vicente a edificação das casas onde morou e da Ermida onde rezou e foi buscar a última morada, ele não poderá ser acusado pelos seus descendentes de não ter bem administrado o que lhe coube em herança. Gastou centenas de milhares de réis em obras na casa, como se pode ver dos recibos que a seguir transcreverei — e isto numa época em que 20.000 reis davam para comprar um bom par de castiçais de prata. A ele se deve, inclusivamente, a pedra

(27) António Cordeiro, op. cit. vol. 2, pp. 45 e 104.
(28) A.N.T.T., Chancelaria da Ordem de Cristo, L. 59, fol. 53. Alvará de 6-XII-1717.

de brazão de armas colocada sobre o portão nobre da casa, datada do ano seguinte à sua sucessão na administração dos bens (vid. grav. 9).

Quando a mulher morreu, deu inventário de todos os bens livres, entre os quais se contava o recheio da casa. Era muito importante definir quais eram os bens vinculados e os livres, pois que, enquanto os primeiros não sofriam partilha, os segundos eram sujeitos à meacção, terça ou outra qualquer forma de divisão entre os herdeiros. Se Francisco Vicente provasse que as obras que fez eram acrescentamento à casa onde vivia e que, como sabemos, era vinculada, poderia afirmar que os mesmos, não tendo sido expressamente vinculados, se mantinham livres e portanto sujeitos à partilha entre herdeiros. Não sei qual o interesse que ele teria em provar tal, mas o certo é que o tentou, não sem que o imediato sucessor contestasse a sua intenção nos seguintes termos: **«As bemfeitorias, que podem fazer objecto no inventario dos Administradores, são idificios novos, ou acrescentamentos consideraveis; porem concertos, e repairos são annexos à obrigação preciza do Administrador pela conservação dos bens vinculados, de que está encarregado, para os deixar ao futuro sucessor salvos, illezos, e em bom estado com augmento, e sem decadencia. Por isso as despezas constantes dos ditos papeis não podem contemplar se no prezente inventario, nem são bens, que devão nelle fazer objecto»** ([29]). Convenhamos que, como teoria, está correcto.

Da tentativa, pelos vistos gorada, do inventariante provar que os **«concertos e repairos»** eram **itens** que deveriam constar do inventário, ficou-nos, pelo menos — e isso só bastaria para, perante os vindouros, ficar justificada essa tentativa — um conjunto precioso de recibos de mestres de obras, carpinteiros e marceneiros, a atestarem os serviços que tinham prestado nas casas de Francisco do Canto de Castro. Por me parecerem do mais alto interesse, trancrevo-os aqui, e na íntegra, pela ordem cronológica das datas da factura.

---

(29) A.D.A.H., **Comarca de Angra, Processos Orfanológicos**, M. 681, (1808).

Recibo n.º 1:

«Digo eu Antonio Pacheco que he verdade que eu recebi do Illustrissimo Senhor Francisco do Canto e Castro Pacheco a quantia de quinze mil reis preço porque ajustei com o dito Senhor a fazerlhe tres janellas, emvazadas, sendo ellas de asento: nas cazas em que rezide o mesmo Senhor, a saber hũa no quarto em que as Senhoras dormem, e duas na caza chamada do Relogio; cuja factura das ditas janellas puz eu tudo a minha custa, tanto cal como trabalhadores e só o mesmo Senhor só fes a dispeza da refferida quantia de quinze mil reis e por asim ser verdade e eu estar pago e satisfeitto pedi a Leonardo Francisco Brum que este por mim fizece sendo mais testemunhas prezentes Joze Lopes sapateiro, e João Correya Mestre Carpinteiro na prezença dos quais asigno a prezente hoje Agosto 23 de 1773/

De Jose + Lopes
De Antonio + Pacheco
De João + Correia Mestre Carpinteiro
Como testemunha que fiz e vi asignar

Leonardo Francisco Brum»

* * *

Recibo n.º 2:

«Digo eu Jose Joaquim Machado Mestre carpinteiro e morador nesta Cidade que hé verdade que eu fui chamado pello Illustrissimo Snr Francisco do Cantto e Castro Pacheco para lhe fazer dois sobrados a saber hum no cuarto em que dormem as senhoras e o outro chamada a Caza do Relogio, tudo nas cazas em que rezide o mesmo Senhor em cuios sobrados fes o mesmo Senhor a dispesa da quantia de quarenta e dois mil e quinhentos reis entrando nesta quantia toda a dispeza de taboado, barrotes, pregos, e jurnaes...»

Segue-se o reconhecimento (22-VI-1781)

* * *

Recibo n.º 3:

«Digo eu João Carreiro da Costa Mestre carpinteiro e morador

nesta cidade que hé verdade que eu recebi do Sr. Francisco do Canto e Castro Pacheco e S. payo a quantia de quatro mil e duzentos reis importancia de hu almario que fica no curredor que vai para a caza nova; cuia quantia foi de tudo que se gastou no dito almario, pertencendo a madeira ferrage; e jurnais...»

Segue-se o reconhecimento (20-XII-1796)

* * *

Recibo n.º 4:

«Digo eu João Carreiro da Costa Mestre carpinteiro, e morador a N. Sr[a] do Desterro que hé verdade que eu tenho ffeitto as vidraças para as janellas das cazas em que rezide o Sr. Francisco do Canto e Castro Pacheco pertencentes aos morgados que o mesmo Sr. admenistra, e na factura das mesmas vidraças, e madeira feitio e ferrage despendeu a quantia de outenta e quatro mil novecenttos reis e nos vidros das refferidas vidraças despendeu o mesmo Sr. noventa e dois mil e quinhentos e outenta reis e assim mais em outra vidraça de salla vaga que fica para a parte do pateo mil e quinhentos reis, e nos gradiamenttos de todas as janellas emportaram na quantia de cincoenta mil e quatro centtos reis e todas estas adiçoens fazem a quantia de duzentos vinte e nove mil e quatro centtos reis que o mesmo Sr. tem despendido na obra asima refferida...»

Segue-se o reconhecimento (27-XI-1798)

* * *

Recibo n.º 5:

«Rol da despeza que se fez em meter os canos novos para o chafariz da Cozinha do Senhor Francisco do Canto e Castro Pacheco, cuio trabalho fês o Mestre Jose Caetano Mascarenhas juntamente com quatro trabalhadores; e hé a seguintte:

Por 13 alqueires de cal a 110 reis o alqueire.................	**1$430**
Por 12 jurnaes aos trabalhadores a 160 reis cada hũ.........	**1$920**
Por 3 jurnaes ao Mestre Jose Caetano a 240 reis...........	**$720**

Por 6 canadas de azeitte a 560 reis a canada..............	**3$360**
Por estopa para batume 2 libras..................................	**$200**
Por 20 braças de canos a 300 reis a braça....................	**6$000**
Soma	**13$630»**

Data: 10-Dezembro-1798

* * *

Recibo n.º 6:

«Digo eu Joze Antonio da Costa official de Pedreiro e morador na Freguesia de Sam Bentto extra muros desta Cidade que hé verdade que resebi do Senhor Francisco do Cantto e Castro Pacheco a quantia de dezasseis mil e outo centos custo do meu trabalho e de barro e pedra com que se fes hum padaso de muro em sima da Arquina que vai para o Calijam; e asim mais de fazer dois arcos em ter algumas pedras de cantaria em outros que ficam no primeiro patamal da Escada das Cazas do mesmo Senhor e debaixo dos quartos dos Escudeiros entrando naquella quantia cantaria jurnais cal e tudo o mais (...) Angra e de Agosto 20 de 1803 (...)»

* * *

Recibo n.º 7:

«Rol da dispeza que fes o Sr. Francisco do Canto e Castro Pacheco e S. payo com os repairos das ginellas da tribuna, e escada que vem da mesma para a Igreja e conserto do portam.

Por ferias que me fes, a mim João Carreiro, e a outro offecial Domingos Joze da Costa	**10$325**
Por taboado que se comprou para os ditos repairos a 320 cada taboa e casoeira a 100 o pe	**9$760**
Por 18 barrotes a 40 reis cada hũ	**$720**
Por 400 pregos coitares (?) a 400 reis	**1$600**
Por 300 ditos de soalhar a 240	**$720**
Por ditos de Real a 160 reis 200 pregos	**$320**

Por 1 dobradiça nova e as mais consertadas tanto para as genellas como para o portão	$980
Por 3 corredores para os postigos a 140	$420
Por meia lata de cola	$120
	24$965»

Segue-se o reconhecimento (18-XII-1803)

* * *

Recibo n.º 8:

«Rol da dispeza que fes o Sr. Francisco do Canto e Castro Pacheco e S. Payo, no conserto do teto, e falço da torre que fica sobre a tribuna das cazas em que rezide juntto a Irmida de N. Snr[a] dos Remeddos; feito o dito conserto neste mes de Julho de 1804.

Por 6 taboas de Figueira, a saber tres a duzentos e oitenta, e tres a duzentos e quarenta reis	1$560
Por sarragem das ditas taboas	$600
Por 2 tirantes de pinho comprados ao Reverendo Jose Ribeiro de Carvalho	2$400
Por carreto dos ditos da pateira para a cidade	$400
Por ferro para o dito falço de Santa Barbora	$300
Por pregos para a dita obra	2$210
Por 4 páos de armação que se comprarão para o dito teto	1$480
Por jurnais dos carpinteiros	1$800
Soma	10$750»

Segue-se o reconhecimento (4-VIII-1804):

* * *

Recibo n.º 9:

«Rol da dispeza que fes o Sr. Francisco do Canto e Castro Pacheco e S. Payo com os pedreiros no conserto do tilhado da torre que fica sobre a tribuna junta a Irmida de N. Snr[a] dos Remedios, feita neste mes de Julho de 1804

Por 8 alquires de cal a 100 reis o alqueire	$800

Por jurnais aos offeciaes 2 dias $700
De dois trabalhadores $360
Por 1 carrada e meya de teilha 2$400

São 4$260»

Segue-se o reconhecimento (4-VIII-1804)

* * *

Recibo n.º 10:

«Dispeza que fes o Sr. Francisco do Canto e Castro com as paredes que mandou fazer no citio que fica detras da Igreja de N. Srª dos Remedios, tanto de tras da Sanchristia da dita Snrª como de outra por sima do muro que fizeram os pedreiros na Rua do Armador.

Por 23 carradas de alvenaria para as ditas paredes a 100 reis a carrada 2$300
Por carretos das ditas a 200 reis cada carrada 4$600
Por jurnais a Antonio Martins e seus offeciaes de fazerem as ditas paredes 8$640

São 15$540»

Segue-se o reconhecimento (20-IX-1804)

* * *

Recibo n.º 11:

«Rol do que despendi com a fatura da parede que fica junto a Canada que vai pª o porto de pipas e defronte do portam das cazas.

Por 8 carradas de alvenaria ao caboqueiro na pedreira a 100 reis a canada $800
Por 8 carretos da dita alvenaria a 200 a carrada 1$600

Por jurnais a Antonio Martins de Azevedo, e seus officiaes por tres dias de trabalho 2$040

São 4$140»

Segue-se o reconhecimento (22-XI-1804)

* * *

Recibo n.º 12:

«Dispeza que fes o Sr. Francisco do Canto e Castro Pacheco e S. payo na factura do portam do citio que fica de tras da Igreja de N. Snr[a] dos Remedios.

Por des taboas para o dito portão a 360 reis	3$600
Por 6 dobradicias a 200 reis cada hũa	1$200
Por hũa fixadura nova	1$200
Por 8 pernos a 50 reis	$400
Por hũa chave	$120
Por hum ferrolho	$200
Por batentes para o dito portão	$480
Por pregos coitares (?) e de soalhar	$960
Por jurnais ao mestre João de Souza e seus officiaes	3$600
Meya canada de olio e tres livras de roxo terra a cento e vine reis cada hũa	$960
	12$720»

Segue-se o reconhecimento (9-IX-1806)

* * *

Quem era a mulher de Francisco Vicente do Canto e Castro Pacheco? Filha do capitão-mor do Faial, Jacinto Manuel de Brum da Silveira Leite e de D. Maria Antónia de Montojos Paim da Câmara, e uma das 15 filhas do casal, recebeu na pia baptismal o nome de sua avó materna — Paim da Câmara, da ilha Terceira — e como ela, sempre se assinou dos mesmos apelidos, pelo que foi sua homónima — D. Jerónima Paim da Câmara.

Nasceu no Faial, mas, como quase todos os Bruns daquela ilha, veio casar à Terceira, onde, a 26-IX-1745 ([30]), ligou os seus destinos ao representante da riquíssima casa Canto. Pelo conhecimento que tenho de alguns inventários dos bens móveis dos Bruns da Silveira, julgo poder afirmar que a casa do capitão-mor do Faial teria um esplêndido recheio. É provável que D. Jerónima Paim tivesse trazido para a Terceira alguma coisa do que os Bruns acumularam em gerações de casamentos consanguíneos. Correcta ou incorrecta esta minha presunção, o que não sofre contestação é o facto de o casal Francisco Vicente-D. Jerónima, ser detentor de um notável conjunto de mobiliário, prata, porcelanas e roupas, tal como se pode ver do inventário dos bens móveis, que por morte do cônjuge feminino foi prestado.

Sempre que um dos herdeiros — em primeiro ou maior grau de parentesco — não tivesse atingido a maioridade, o cônjuge sobrevivo ou o imediato sucessor, era obrigado a declarar perante o Juízo dos Órfãos o total dos bens livres sujeitos a partilha. Normalmente o inventário era organizado segundo uma classificação que começava pelos ouros, seguindo-se as pratas e outros metais não nobres, o mobiliário, as roupas e os semoventes (escravos e animais), terminando com as dívidas activas e passivas. No entanto, por morte de D. Jerónima Paim da Câmara, o rol dos bens que pelo viúvo é apresentado, obedece a um sistema que, tornando embora menos clara a percepção dos conjuntos atrás mencionados, nos dá notícia, pela primeira vez, dos diversos compartimentos da casa. Com efeito, o inventário é feito por quartos e salas descrevendo as peças que se encontravam em cada uma.

(30) Casou no oratório do Paço Episcopal (registo paroquial da Sé), por procuração passada ao capitão-mor de Angra Manuel Inácio Borges Paim da Câmara de Ornelas de Ávila.

Da análise do mesmo, que a seguir transcreverei **«de verbo ad verbum»**, ressalta a existência dos seguintes quartos:

a) Quarto do Padre Luís Manuel do Canto (filho da defunta);

b) Varanda da escada;

c) Sala vaga;

d) Galeria;

e) Quarto da herdeira D. Inácia;

f) Corredor fora do quarto da dita herdeira;

g) Quarto de cama da defunta;

h) Casa do Relógio;

i) Casa do estrado;

j) Corredor da cozinha;

k) Quarto do inventariante;

l) Cocheira.

Esta listagem poderá ainda ser acrescentada ou esclarecida através de uma leitura atenta dos recibos dos mestres de obras que atrás transcrevi. Aí se pode ver (recibo n.º 1) que foi feita uma janela **«no quarto em que as senhoras dormem»** — provavelmente o mesmo que no inventário é descrito como o quarto da herdeira D. Inácia. Em 1808, só vivia uma herdeira em casa — mas, à data daquele recibo ainda viviam 6 filhas em casa. Ainda no mesmo recibo se vê que a casa do relógio já existia em 1773 e tinha duas janelas. Em 1781 (recibo n.º 2) o mesmo quarto **«em que dormem as senhoras»** e a casa do relógio recebem sobrados novos. Em 1796, Francisco do Canto manda fazer um armário (recibo n.º 3), no corredor **«que vai para a casa nova»**, ficando por esclarecer que casa nova seria esta.

Em 1798 (recibo n.º 4), a casa recebeu gradeamentos em todas as janelas, provavelmente os mesmos (cf. documentação fotográ-

fica) que viriam a ser substituídos já em fins do século XIX pelos incaracterísticos exemplares de ferro fundido que se podem apreciar no lado nascente da casa.

De resto, a casa tinha um primeiro patamar com arcos nas escadas da entrada, o qual ficava por baixo do quarto dos escudeiros (recibo n.º 6); escada da tribuna para a igreja (recibo n.º 7), e janelas na mesma (idem). Sendo certo que hoje chamaríamos tribuna ao local — aberto no altar-mor — de onde os senhores da casa assistiam à missa, e sendo certo ainda que essa tribuna, por sua própria natureza, não tem janelas, julgo que o mestre João Carneiro (recibo n.º 7) se quereria referir, quando fala em tribuna, ao corpo do edifício que liga a casa nobre à igreja, e em que se gasta tabuado, barrotes e pregaria. Aliás, esta suspeição é confirmada pelo teor do recibo n.º 8, em que se fala dum concerto no **«teto, e falço da torre que fica sobre a tribuna das cazas»** e reforçada pelo texto do recibo n.º 9 — **«tilhado da torre que fica sobre a tribuna Junta a Ermida de N. Sr.ª dos Remédios»**. A tribuna seria, portanto, o corpo que ligava as casas nobres à igreja e que hoje se encontra integrado num grande corpo construído no princípio do século XX e que preencheu todo o espaço vazio entre a igreja e a casa.

Todos estes elementos podem ser preciosos para um trabalho arqueológico de levantamento da primitiva traça da casa. Uma análise cuidada da actual planta e seus alçados, convenientemente articulada com os elementos que aqui deixo exarados, permitirá recuperar tanto quanto possível a imagem do velho solar dos Cantos. Eu diria que tal trabalho se me afigura indispensável uma vez que a tal edifício se encontram ligadas algumas das mais importantes personagens da história angrense durante séculos, e uma vez que ele deve constituir o mais amplo conjunto de casas nobres e ermida da cidade de Angra e ilha Terceira.

Convirá, no entanto, que estas considerações não nos afastem do trilho que eu ia seguindo e que perseguia o fio da meada dos proprietários da casa, da sua fundação aos nossos dias.

Atrás deixei dito que, por morte de D. Jerónima Paim, seu

marido procedeu a inventário dos bens móveis. É o seguinte o teor do mesmo (31):

«Assentada

Em os dous de Julho de mil outo centos e outo no meu cartorio comparecerão digo cartorio descrevo neste Inventario todos os bens que pello Inventariante me são dados em rol, cujos respectivos vallores, são os que se veem nos seus competentes lansamentos, e asignarão perante digo lansamentos, Eu João António da Fonseca Lontra Escrivão Ajudante dos Orfãos o escrevi.

Dinheiro

— Disse ficarão duzentas e vinte e sete peças de seis mil e quatro centos em ouro, e reputadas a outo mil reis cada hum emportão em hum conto outo centos e dezasseis mil reis .... 1:816$000

— Disse ficarão mais em dinheiro de sarrilha Provinçial, e patacas dois contos quatro centos quarenta e nove mil e quatro centos reis .... 2:449$400

Moveis do Quarto do Reverendo Luis Manuel do Canto

— Disse ficarão huma Papeleira de madeira do Brazil, emarchetada com sua ferragem dourada, avaliada em quatorze mil, e quatro centos reis .... 14$400

(31) A. D. A. H., Comarca de Angra, Processos Orfanológicos, 1808 (D. Jerónima).

— Disse ficara huma Arca de cabello, avaliada em sinco mil reis .... 5$000

— Disse ficara huma banca redonda de jacarandá nova, com tampo forrado de pano verde, avaliada em sete mil e duzentos reis .... 7$200

— Disse ficarão duas cantoneiras de duas portas emvidrasadas avaliadas em quatro mil reis .... 4$000

— Disse ficara hum canapé pintado com seu asento de couro, avaliado em quatro mil reis .... 4$000

— Disse ficara huma Poltrona de madeira do Brazil quebrada, avaliada em duzentos reis 200

— Disse ficara hum leito de jacarandá do uzo do dito Reverendo Padre avaliado em nove mil e seis centos reis .... 9$600

— Disse ficara huma meza quadrada de hum só pé avaliada em seis centos reis 600

— Disse ficara hum contador de madeira do Brazil de duas peças avaliado em seis mil reis .... 6$000

Varanda da Escada

— Disse ficara huma Caixa de pinho que serve de sevada avaliada em seis centos reis 600

— Disse ficara huma meza redonda que está no quarto de sima da Escada da entrada das cazas, avaliada em sete centos reis $700

— Disse ficarão dois tamboretes de sedro, avaliados em duzentos reis.................................... $200

Salla vaga

— Disse ficara huma meza grande de pinho de quatro pés, avaliada em dois mil reis .... 2$000

— Disse ficara outra dita da mesma madeira, e da mesma factura avaliada em dois mil reis .... 2$000

— Disse ficarão tres archibancos de pinho, (...). avaliados em nove mil reis .... 9$000

— Disse ficara huma caixa grande de madeira do brazil, com fexadura, avaliada em doze mil reis ... 12$000

— Disse ficara huma caixa grande de pinho com sua fexadura avaliada em quatro mil reis .... 4$000

— Disse ficara huma cadeirinha nova pintada e dourada com seus competentes corrioens, avaliada em trinta e cinco mil reis .... 35$000

— Disse ficara huma outra dita com seu uzo, e com seus pertenças, avaliada em seis mil e quatro centos reis .... 6$400

— Disse ficara huma meza de jacarandá velha de quatro pés, com três gavetas, avaliada em mil e quatro centos reis .... 1$400

Gallaria

— Disse ficarão dois espelhos grandes com suas molduras douradas, avaliados em outo mil reis .... 8$000

— Disse ficara huma meia comoda de madeira do Brazil, com seu tampo de pedra lavrada, avaliada em quatorze mil e quatro centos reis .... 14$400

— Disse ficara outra dita em tudo semelhante, avaliada em quatorze mil e quatro centos reis .... 14$400

— Disse ficarão dezouto cadeiras de madeira de nogueira, e assentos de damasco, avaliados em vinte e sete mil reis .... 27$000

Quarto da Herdeira D. Ignacia

— Disse ficara meia comoda de madeira do Brazil com duas gavetas e suas fexaduras, avaliada em quatro mil e outo centos reis .... 4$800

— Disse ficara hum toucador de madeira do Brazil com seus espelho dourado da dita herdeira avaliado em dois mil e quatro centos reis .... 2$400

— Disse ficara huma arcazinha de madeira de sedro com sua fexadura, avaliada em dois mil reis ...... 2$000

— Disse ficara hum arca de couro velha, avaliada em mil e duzentos reis .... 1$200

— Disse ficarão duas cadeiras redondas de madeira do Brazil, avaliadas em mil reis .... 1$000

— Disse ficara hum tamborete de sedro com seu asento de couro, avaliado em duzentos reis $200

— Disse ficara hum leito de jacarandá do uzo da mesma Herdeira, avaliado em sete mil e duzentos reis ...... 7$200

Corredor fora do quarto
da dita Herdeira

— Disse ficara huma comoda de jacarandá com seus lavores, com quatro gavetas, avaliada em quatro mil reis .... 4$000

— Disse ficara huma arca de moscovia de seis palmos e meio com suas fexaduras, avaliada em dois mil reis .... 2$000

— Disse ficara outra dita de moscovia de seis palmos e fexaduras, avaliada em mil e quinhentos reis ... 1$500

Quarto da cama da defunta

— Disse ficara hum leito de jacarandá lizo, avaliado em dois mil reis .... 2$000

— Disse ficarão duas cantoneiras de pinho com suas portas da mesma madeira, avaliadas em mil e seis centos reis .... 1$600

— Disse ficara huma comoda uzada de quatro gavetas e avaliadas em dois mil e quatro centos reis 2$400

— Disse ficara huma papeleira de jacarandá de quatro gavetas e ferrage dourada avaliada em dez mil reis .... 10$000

mos e meio, avaliada em quatro mil reis .... 4$000
— Disse ficara huma arca de moscovia de quatro pal-

Caza do relogio

— Disse ficara hum relogio de parede com sua caixa pintada, avaliado em trinta e dois mil reis .... 32$000

— Disse ficara huma canapé de pinho, com tinta vermelha, avaliado em dois mil e quatro centos reis 2$400

— Disse ficara outro dito com seu assento de couro, avaliado em dois mil e quatro centos reis .... 2$400

— Disse ficara huma meza de quatro pés de madeira do brazil com suas abas, avaliada em quatro mil e outo centos reis .... 4$800

— Disse ficarão duas cadeiras de castanho com assentos de couro, avaliadas em tres mil e quinhentos reis .... 3$500

Caza do Estrado

— Disse ficarão dois tremós com suas bancas douradas, avaliados em sessenta mil reis .... 60$000

— Disse ficara huma alcatifa de papagaio em bom uzo valiada em nove mil e duzentos reis .... 9$200

— Disse ficara hum canapé de nogueira com seu assento de damasco de seda, e doze cadeiras com os mesmos assentos, avaliado em dezassete mil e quatro centos reis .... 17$400

— Disse ficara outro canapé com costas e assento de damasco de seda, avaliado em mil e seiscentos

reis .... 1$600

— Disse ficarão sinco cadeiras com costas compridas, e quatro com assentos de tripe (sic), já uzadas, e huma com asento de couro avaliadas em dois mil reis .... 2$000

— Disse ficara huma banca redonda de jacarandá, e o tampo forrado de pano verde, avaliada em sete mil e duzentos reis .... 7$200

— Disse ficara huma papeleira de bom uzo com sua ferragem dourada, do uzo da herdeira D. Ignacia Gertrudes, avaliada em quatorze mil, e quatro centos reis .... 14$400

— Disse ficarão duas placas com suas molduras douradas, avaliadas em quatro mil e quatro centos reis 4$400

Corredor da Cozinha

— Disse ficara huma caixa de pinho de sinco palmos com fexadura, avaliada em outo centos reis 800

— Disse ficara outra dita mais pequena avaliada em seis centos reis 600

— Disse ficara outra dita de madeira do brazil com sua fexadura, avaliada em mil e seis centos reis 1$600

— Disse ficarão tres tamboretes de sedro avaliados em trezentos reis 300

— Disse ficara huma meza de abas de quatro pés, avaliada em nove centos reis 900

Quarto do Inventariante

— Disse ficara huma comoda de jacarandá com quatro gavetas avaliadas em seis mil reis .... 6$000

— Disse ficarão duas banquinhas de bom uzo, e com sua gaveta avaliadas em nove mil e seis centos reis 9$600

— Disse ficara outra dita honde o Inventariante escreve, avaliada em tres mil e seis centos reis ...... 3$600

— Disse ficara meia comoda com duas gavetas avaliadas em sete mil e duzentos reis .... 7$200

— Disse ficara huma meza velha de jacarandá, avaliada em duzentos reis 200

— Disse ficarão duas mezas de pinho novas de quatro pés com suas gavetas, e fexaduras, avaliadas em quatro mil e outo centos reis .... 4$800

— Disse ficara huma Arca de Moscovia de sinco palmos com suas fexaduras, avaliada em quatro mil reis .... 4$000

— Disse ficara hum Leito de jacarandá avaliado em nove mil e seis centos reis .... 9$600

— Disse ficarão doze cadeirinhas pintadas, e com seu asento e costas de palhinha, avaliadas em quatro mil e outo centos reis .... 4$800

— Disse ficarão seis cadeiras de nogueira, com asentos de couro, avaliadas em dois mil e seis centos reis .... 2$600

— **Disse ficara hum Espelho com seus pés de madeira do Brazil, avaliado em mil e duzentos reis ... 1$200**

— **Disse ftcara huma meza de abas de quatro pés, avaliada em tres mil reis .... 3$000**

— **Disse ficarão duas banquinhas de hum pé novas redondas, e de jogo, avaliadas em tres mil e seis centos reis .... 3$600**

— **Disse ficara hum lampião de quatro vidros, avaliado em mil reis .... 1$000**

— **Disse ficarão trezentas garrafas de vinho para o gasto delle Inventariante, avaliadas em sessenta mil reis .... 60$000**

— **Disse ficarão vinte canadas de vinho, para gasto delle Inventariante, avaliadas em dois mil e oito centos reis .... 2$800**

— **Disse ficara hum barril do dito vinho, que terá trinta canadas, para gasto do mesmo Inventariante, avaliado em sinco mil, e quatro centos reis .... 5$400**

— **Disse ficarão mais outo duas (sic) de garrafas de vidro verde Inglezas do serviço do Inventariante avaliadas em sinco mil, e seis centos reis .... 5$600**

— **Dtsse ficarão tres arrobas de vellas de sebo, de seis por libra avaliadas em quinze mil reis .... 15$000**

— **Disse ficara hum caixão de sera de tres por libra, com quatro arrobas, e vinte e nove libras de sera, avaliada a mil reis, importa em cento sincoenta e hum mil reis .... 151$000**

— Disse ficara huma vinagreira que terá vinte canadas de vinagre, avaliada em sinco mil reis .... 5$000

— Disse ficara hum trem de chá da India com dez chicaras de chá, onze pires, e onze chícaras de café, e os mais pertences do uzo delle Inventariante avaliado tudo em doze mil e outo centos reis .... 12$800

— Disse ficarão seis garrafinhas de vidro branco de licores avaliadas em mil e duzentos reis .... 1$200

— Disse ficarão doze garrafas de vidro branco, com seus ramos dourados, avaliado em seis mil reis ... 6$000

Louça do Quarto da defunta

— Disse ficarão dezasete duzias de pratos de guardanapo de pó e pedra, com sua sercadura, avaliada em outo mil cento e sessenta reis .... 8$160

— Disse ficarão tres duzias de pratos de pó de pedra de almoço com sua sercadura avaliados em novecentos reis 900

— Disse ficarão vinte e outo pratos de traveça com sua sercadura de pó de pedra, avaliados em quatro mil reis .... 4$000

— Disse ficarão dez traveças da India com seus raminhos avaliadas em seis mil reis .... 6$000

— Disse ficarão mais dez ditas da India , com seus ramos azuis, avaliadas em quatro mil reis .... 4$000

— Disse ficarão mais quatro duzias e meia de tra-

veças de pó de pedra brancas sem sercadura, avaliadas em dez mil reis .... 10$000

— Disse ficarão duas terrinas de pó de pedra, com sua sercadura verde, avaliadas em mil e duzentos reis .... 1$200

— Disse ficarão mais quatorze pratos redondos, de pó de pedra, avaliados em mil e duzentos reis ... 1$200

— Disse ficarão quatro pratos redondos com seus ramos azuis, avaliados em seis centos reis 600

— Disse ficarão sete saladeiras com sua sercadura verde e azul, avaliadas em mil e quatro centos reis 1$400

— Disse ficara huma safata de pó de pedra arrendada, e dois pratos da mesma qualidade para fruta, avaliado tudo em quatro centos e oitenta reis ... 480

— Disse ficarão dois pratos de pó de pedra, hum grande e outro mais pequeno, avaliados em quinhentos reis 500

— Disse ficarão onze pires, com doze chicaras com seus raminhos, e mais pertences, avaliados em trez mil e duzentos reis .... 3$200

— Disse ficarão mais outo chicaras, e seis pires de pó de pedra com seus raminhos, e doze chicaras de chocolate, avaliado tudo em dois mil e quatro centos reis .... 2$400

— Disse ficarão dez copos de agoa dourados, avaliados em quatro mil reis .... 4$000

— Disse ficarão tres copos de vidro brancos avaliados ....

em quatro centos e oitenta reis 480

— Disse ficarão quatro galhetas de talher de prata com seus ramos dourados, avaliadas em mil e duzentos reis .... 1$200

— Disse ficarão quarenta e seis copos de pé com seus raminhos dourados, avaliados em nove mil e seis centos reis .... 9$600

— Disse ficarão dezasseis copos lizos, avaliados em mil e seis centos reis .... 1$600

— Disse ficarão tres bandejas de folha pintadas, avaliadas em cinco mil reis .... 5$000

— Disse ficarão mais seis ditas, avaliadas em dois mil e quatro centos reis .... 2$400

— Disse ficarão tres taboleirinhos pintados, avaliados em seis centos reis 600

— Disse ficarão quatro sopeiras de estanho, duas com tapadouras, e duas sem ellas, avaliadas em dois mil e quatro centos reis .... 2$400

— Disse ficarão duas pistolas de coldres, avaliadas em dois mil e quatro centos reis .... 2$400

— Disse ficara hum bacamarte, avaliado em dois mil e quatro centos reis .... 2$400

— Disse ficara hum bacia grande de arame de tomar banhos avaliada em sete mil e duzentos reis ...... 7$200

— Disse ficara outra dita mais pequena, avaliada em dois mil cento e sessenta reis .... 2$160

— Disse ficara outra de sangria já uzada, avaliada em outo centos reis 800

— Disse ficara huma cafeteira de latão, avaliada em seis centos reis 600

— Disse ficara outra dita de cobre, avaliada em dois mil e quatro centos reis .... 2$400

— Disse ficara hum taxo grande de cobre avaliado em cinco mil outo centos e sincoenta reis .... 5$850

— Disse ficara outro mais pequeno avaliado em quatro mil reis .... 4$000

— Disse ficara outro dito pequeno velho, avaliado em outo centos reis 800

— Disse ficarão dois espetos de ferro grandes, avaliados em duzentos reis 200

— Disse ficarão dois mais pequenos, avaliados em cem reis 100

— Disse ficarão duas casarolas de ferro estanhadas, hũa grande, e outra mais pequena avaliadas em mil e duzentos reis .... 1$200

— Disse ficarão tres casarolas de cobre estanhadas, com seus cabos de ferro, avaliadas em tres mil duzentos e outenta .... 3$280

— Disse ficara huma panela de cobre uzada, avaliada em outo centos reis 800

— Disse ficara hum caldeirão grande de ferro, avaliado em tres mil reis .... 3$000

— Disse ficara outro mais pequeno, avaliado em dois mil e quatro centos reis .... 2$400

— Disse ficara outro mais pequeno avaliado em mil e duzentos reis .... 1$200

— Disse ficarão dois ditos mais pequenos, avaliados em mil e outo centos reis .... 1$800

— Disse ficarão quatro ditos quaze iguais avaliados em mil e seis centos reis .... 1$600

— Disse ficarão seis ditos pequenos avaliados em mil e outo cento reis .... 1$800

— Disse ficara outro caldeirão, avaliado em mil e quatro centos reis .... 1$400

— Disse ficarão duas terrinas da India avaliadas em doze mil reis .... 12$000

— Disse ficarão duas sopeiras da India redondas, avaliaas em mil e seis centos reis .... 1$600

— Disse ficarão quinze pratos da India com seus raminhos, avaliados em tres mil reis .... 3$000

— Disse ficara huma terrina de pó de pedra branca, avaliada em trezentos reis 300

— Disse ficarão quatorze canadas de graxa, avaliadas em sinco mil e seis centos reis .... 5$600

— Disse ficarão dous toucinhos com o pezo de quatro arrobas, e dez arrateis, avaliados em treze mil e sete centos reis .... 13$700

Cocheira

— Disse ficara hum Pacabote com seus pertenças, avaliado em trezentos vinte e sinco mil reis ...... 325$000

— Disse ficara hum silhão com seus pertenças avaliado em sinco mil reis .... 5$000

— Disse ficara outro dito velho, avaliado em mil e seis centos reis .... 1$600

— Disse ficara a guarnisão da lansa, com seus pertenças, avaliada em sete mil reis .... 7$000

— Disse ficara hum jogo de quatro rodas, de huma traquitana com sua caixa, e outro dito de sege de boleia com suas rodas, e mais duas ditas velhas, avaliado tudo em trinta e hum mil e seis centos reis .... 31$600

— Disse ficara huma sela de bom uzo avaliada em outo mil reis .... 8$000

— Disse ficara outra dita com seus pertenças, avaliada em seis mil reis .... 6$000

— Disse ficara outra dita já uzada com seus pertences avaliada em quatro mil reis .... 4$000

— Disse ficarão dois freios de caimbas voltadas de cavalaria, avaliados em mil e duzentos reis .... 1$200

— Disse ficarão dois ditos de bestas muares avaliados em outo centos reis 800

— Disse ficarão mais três ditos, avaliados em mil e

outo centos reis .... 1$800

— Disse ficara outro dito de afirmar, avaliado em quatro centos reis 400

— Disse ficara hum par de estribos de páo, avaliado em outo centos reis 800

— Disse ficara hum par de andilhas torneadas, avaliadas em quinhentos reis 500

— Disse ficara outro dito de bom uzo avaliado em quinhentos reis 500

— Disse ficara outro pár de andilbas novo, ahinda por armar, avaliado em trezentos reis 300

— Disse ficarão dois reposteiros de pano verde com as armas da casa, avaliados em seis mil reis ...... 6$000

— Disse ficara hum telis de pano verde, avaliado em mil e quinhentos reis .... 1$500

— Duas fardas, e seus pertences para os creados de escada abaixo avaliadas em dois mil reis .... 2$000

— Disse ficara outra dita nova com seus pertences avaliada em quatro mil reis .... 4$000

— Disse ficarão dois moios de savada (sic) nova, avaliada em quatro mil reis .... 4$000

— Disse ficarão sincoenta e sete sacas uzadas, avaliadas em seis mil outo centos e quarenta reis ... 6$840

— Disse ficarão dois garrafoens pequenos, avaliados em mil e duzentos reis .... 1$200

— **Disse ficara outro dito grande avaliado em mil e seis centos reis** .... **1$600**

— **Disse ficarão dois barris de quatro em pipa, avaliados em mil e outo centos reis** .... **1$800**

— **Disse ficarão dois mais pequenos avaliados em mil reis** .... **1$000**

— **Disse ficara huma papeleira que esta no quarto do creado grave de jacarandá avaliada em tres mil e seis centos reis** .... **3$600**

— **Disse ficara huma toalha de meza grande adamascada, avaliada em quatro mil reis** .... **4$000**

— **Disse ficara outra dita de bom uzo adamascada avaliada em três mil e duzentos reis** .... **3$200**

— **Disse ficara outra dita grande de bom uzo adamascada, avaliada em quatro mil e outo centos reis** **4$800**

— **Disse ficra outra dita com seu uzo adamascada, avaliada em dois mil e outo centos reis** .... **2$800**

— **Disse ficara outra dita uzada adamascada, avaliada em seis centos reis** **600**

— **Disse ficra outra dita velha adamascada, avaliada em outo centos reis** **800**

— **Disse ficarão quatro duzias de guardanapos adamascados avaliados em dezanove mil e duzentos reis** .... **19$200**

— **Disse ficarão mais duas duzias de guardanapos de flandes (sic) avaliados em sinco mil sete centos e**

sessenta reis .... 5$760

— Disse ficarão tres toalhas de cambraeta uzadas avaliadas em quatro mil e duzentos reis .... 4$200

— Disse ficarão quatro ditas de pano de linho de mãos arendadas, avaliadas em dois mil e quatro centos reis .... 2$400

— Disse ficarão mais seis toalhas de mãos lizas de pano de linho, avaliadas em mil e outo centos reis 1$800

— Disse ficarão duas toalhas de meza de flandes (sic) novas, avaliadas em dois mil e quatro centos reis 2$400

— Disse ficarão mais duas ditas de flandes (sic) novas, avaliadas em tres mil e quatro centos reis ... 3$400

— Disse ficarão duas ditas mais pequenas com seu uzo, avaliadas em tres mil e duzentos reis .... 3$200

— Disse ficarão seis lansóes de linho de bom uzo, avaliados em dez mil, e outo centos reis .... 10$800

— Disse ficarão dois lansóes de Esguião, hum traviceiro, e huma almofadinha avaliados em seis mil e seis centos .... 6$600

— Disse ficara huma colxa de damasco de seda nova carmezim, com sua franja de retros, avaliada em dezanove mil e seis centos .... 19$600

— Disse ficara outra dita de damasco carmezim, uzada, e avaliada em mil e seis centos reis .... 1$600

— Disse ficara outra dita de chita nova avaliada em dois mil e quatro centos reis .... 2$400

— Disse ficara outra dita de chita com seu uzo, avaliada em outo centos reis	800
— Disse ficarão tres portadas de damasco cramezim novas, avaliadas em vinte e dois mil e quatro centos reis	22$400
— Disse ficarão mais seis ditas uzadas de damasco cramezim, avaliadas em dez mil e quinhentos reis	10$500
— Disse ficara huma bolça de damasco cramezim, avaliada em mil reis	1$000
— Disse ficara hum coxim de damasco com seu uzo avaliado em trezentos reis	300
— Disse ficara hum rodapé de damasco cramezim uzado, avaliado em seis centos reis	600
— Disse ficara huma cama de roupa de chita, avaliada em treze mil e quinhentos reis	13$500
— Disse ficarão dois colxoens de estopa cheios de lãa, avaliados em dez mil reis	10$000
— Disse ficara outro dito de linho, cheio de cabelinho, avaliado em mil e seis centos reis	1$600
— Disse ficarão seis meadas de linhas curadas, avaliadas em mil sete centos e sincoenta reis	1$750
— Disse ficara huma saia de ganga nova bordada, avaliada em sinco mil e quatro centos reis	5$400
— Disse ficara outra dita de seda azul, avaliada em seis mil reis	6$000

— Disse ficara outra dita de setim lavrado, avaliada em seis mil reis .... 6$000

— Disse ficara hum vestido de setim verde, avaliado em seis mil e trezentos reis .... 6$300

— Disse ficara huma capa de setim de seda matizado avaliado em seis mil e quatro centos reis .... 6$400

— Disse ficarão dois traviceiros e duas almofadinhas de linho, avaliados em trezentos reis 300

— Disse ficarão dois pares de castiçaes de latão, avaliados em seis centos reis 600

— Disse ficara outro par do mesmo metal, avaliados em trezentos reis 300

— Disse ficarão duas palmatorias de latão, e hum castiçal, avaliadas em outo centos reis 800

— Disse ficara hum carro com os seus preparos, avaliaddo em quinze mil reis .... 15$000

— Disse ficarão dois arádos com seus pertenças, avaliado em tres mil reis .... 3$000

— Disse ficarão dois machados de cortar, avaliados em mil reis .... 1$000

— Disse ficarão dois alvioens avaliados em outo centos reis 800

— Disse ficara huma pá de ferro de bom uzo, avaliada em quinhentos reis 500

Semoventes

— Disse ficara huma Escrava por nome Maria dos Remedios de idade de sessenta annos avaliada em quinze mil reis .... 15$000

— Disse ficara outra dita chamada Maria do Rozario de idade de 60 annos para sima, avaliada em quinze mil reis .... 15$000

— Disse ficara huma junta de bois grandes, avaliada em sessenta mil reis .... 60$000

— Disse ficara outra dita mais pequena, avaliada em quarenta mil reis .... 40$000

— Disse ficarão dezouto ovelhas, e doze carneiros no Ilheo avaliado em dezaseis mil reis .... 16$000

— Disse ficara hum cavallo preto de idade de seis annos, avaliado em vinte mil reis .... 20$000

— Disse ficara outro dito pequeno castanho, avaliado em vinte mil reis .... 20$000

— Disse ficara outro cavalo pintado, avaliado em quatorze mil reis, declaro que foi avaliado em onze mil reis .... 11$000

— Disse ficara hum macho avaliado em tres mil reis 3$000

— Disse ficara hum jumento novo, avaliado em sete mil reis .... 7$000

— Disse ficarão dois Porcos avaliados em outo mil reis .... 8$000

Novidade

— Disse ficarão dois moios de trigo, avaliados em trinta e tres míl e seis centos reis .... **33$600**

— Disse ficara hum moio de milho, avaliado em outo mil e quatro centos reis .... **8$400**

— Disse ficarão dezaseis alqueires de favas, avaliados em dois mil quinhentos e outenta .... **2$580**

— Disse ficarão trinta alqueires de sevada, avaliados em mil reis .... **1$000**

Pratas

— Disse ficara huma salva moderna, com seu aberto de buril com tres marcos, e sete onças, avaliada em vinte e hum mil e quinhentos setenta e seis reis **21$570**

— Disse ficara outra dita do mesmo modello, com tres marcos, seis onças e duas outavas, avaliada em forma da certidão do contraste, em vinte e um mil outo centos e setenta reis .... **21$870**

— Disse ficara huma salva angriada com seus fruteiro que peza 2 marcos, 3 onças, e 7 outavas, avaliada em treze mil outo centos trinta e tres reis **13$833**

— Disse ficara outra dita do mesmo modello com 2 marcos, 4 onças, e 4 outavas, avaliada em quatorze mil duzentos sessenta e outo reis .... **14$268**

— Disse ficara outra dita angriada nova, com hum

couro por sercadura, com o pezo de 2 marcos, duas onças, e quatro outavas, avaliada em doze mil outo centos setenta e seis reis .... 12$876

— Disse ficara outra dita com dois marcos e duas onças, avaliada em doze mil quinhentos e vinte e outo reis .... 12$528

— Disse ficara hum prato, e tizoura de espevitar avaliado em sinco mil e quarenta e seis reis ...... 5$046

— Disse ficara hum trem de chá com dezaseis colheres, e huma tanás com 1 marco, 4 onças, e sinco outavas, avaliado em outo mil, outo centos e outenta e sete reis .... 8$887

— Disse ficara huma caixa de tabaco de prata que peza duas onças, e duas outavas avaliada em mil e quinhentos sessenta e seis reis .... 1$566

— Disse ficara hum par de castiçaes de prata de modello antigo conxado, com 3 marcos, e sinco onças, avaliado em vinte mil cento outenta e quatro reis 20$184

— Disse ficara outro pár de castiçaes de modello antigo e de meas canas com tres marcos, quatro onças, e huma outava, avaliado em dezanove mil, outo centos, trinta e seis reis .... 19$836

— Disse ficara outros ditos de cordão com 3 marcos, e 5 onças, avaliados em vinte mil cento outenta e quatro reis .... 20$184

— Disse ficara outro pár de castiçaes de modello antigo e de meas canas com tres marcos, quatro onças, e huma outava, avaliado em dezanove mil, outo centos, trinta e seis reis .... 19$836

— Disse ficar outros ditos de cordão com 3 marcos, e 5 onças, avaliados em vinte mil, cento outenta e quatro reis .... 20$184

— Disse ficara hum par de castiçaes modernos de gravitos com 3 marcos, 5 onças e quatro outavas avaliados em vinte mil, quinhentos trinta e dois reis 20$532

— Disse ficara outro pár de castiçaes de trombeta com seus bocaes, com 3 marcos, 7 onças, e 4 outavas, avaliados em vinte e hum mil nove centos e vinte e quatro reis .... 21$924

— Disse ficarão duas colheres grandes de trinchar, com hum marco, quatro onças, e sete outavas, avaliadas em outo mil nove centos sessenta e hum reis 8$961

— Disse ficara huma baçia e seu jarro com huma serpente na aza, que peza dezouto marcos, e sinco onças, avaliado tudo em cento tres mil sete centos e quatro reis .... 103$704

— Disse ficara outra dita com seu jarro de modello mais antigo, que peza 14 marcos, e 5 onças, avaliado em outenta e hum mil quatro centos trinta e dous reis .... 81$432

— Disse ficarão doze talheres de filetes, que tem de pezo dez marcos, quatro onças, e trinta outavas, avaliados com os ferros das facas em sessenta e dois mil duzentos setenta e quatro reis .... 62$274

— Disse ficara um faqueiro de seis talheres de prata liza com 5 marcos, e 2 outavas de prata, entrando o vallor dos ferros das facas, e o da caixa, avaliado em trinta e dois mil seis centos trinta e dois reis 32$632

— **Disse ficara hum faqueiro verde, com seis talheres com 6 marcos, e 42 outavas, entrando o vallor dos ferros, e caixa valle quarenta mil outo centos sessenta e seis reis .... 40$866**

— **Disse ficara outro dito Irmão, avaliado em quarenta mil, outo centos, sessenta e seis reis .... 40$866**

— **Disse ficara outro faqueiro preto com seis talheres, que tem de pezo 5 marcos, e 62 outavas, avaliado entrando os ferros, e caixa em trinta e sinco mil, e trinta e quatro reis .... 35$034**

— **Disse ficara outro faqueiro forrado de veludo verde por dentro com seis talheres, que tem de pezo sinco marcos, e sincoenta, e outo outavas, avaliado entrando o vallor dos ferros e caixa em trinta e quatro mil, seis centos e outenta reis .... 34$680**

— **Disse ficara huma faca com seu cabo de prata com o pezo de 28 outavas avaliada com o ferro em dois mil quatro centos trinta e seis reis .... 2$436**

— **Disse ficara hum talher de galhetas, que pezou tres marcos, tres onças, e quatro outavas, avaliado em dezanove mil cento e quarenta reis .... 19$140**

— **Disse ficara huma escrivaninha com sua bandeja e dois tinteiros com tres marcos, huma onça, e tres outavas avaliada em dezasete mil seis centos sessenta e hum reis .... 17$661**

Peças

— **Disse ficara hum pár de brincos de grizolitas cra-**

vados em prata, avaliados em dez mil reis .... 10$000

— Disse ficara hum fio de aljofares miudos com duas outavas menos dezesseis grãos, avaliado em quatro mil nove centos e sessenta reis .... 4$960

Divida que deve o Cazal

— Disse ficara devendo a Pedro Jeorge Monteiro da Ilha da Madeira, de remessas que lhe tem mandado, a quantia de cento tres mil e quarenta e quatro reis 103$044

— E ao Convento de S. Francisco vinte e hũ mil e sete centos reis .... 21$700

Dividas que devem ao Cazal

— Disse ficara devendo Vicente Pereira de Mattos desta Cidade, de resto do contrato dos vinhos, e foros da sua vinha dos Biscoutos, comforme a sua Escriptura, e quitação de ajuste de contas, a quantia de quinhentos sinco mil, outo centos e sessenta reis .... 505$860

— Disse ficara devendo Manoel Gonçalves Ribeiro morador nos Biscoutos de resto de foros atrazados athe Agosto de 1807, a quantia de cento noventa e hum mil e nove centos reis .... 101$900

— Disse ficara devendo Manoel Martins Nunes morador na Villa Nova de resto de rendas atrazadas cento outenta mil reis: em dois pagamentos a saber, cem mil reis em Novembro futuro, deste dito anno, e outenta mil reis em Novembro do anno fu-

turo de 1809, como consta da Escriptura de sua divida cento e outenta mil reis .... 180$000

— Disse ficara devendo André Martins Nunes morador na Villa nova vinte e sete mil reis de resto das rendas atrazadas, constante de sua quitação de ajuste de contas .... 27$800 (sic)

— Disse ficara devendo o Herdeiro José do Canto, por huma sua obrigação, que esta em juizo para a arrecadação da mesma divida, que são duzentos setenta e sinco mil reis de que Escrivão Area ... 275$000

— Disse que pertence mais a este Inventario, a herança que elle Inventariante herdou na Ilha de S. Miguel, de seus nettos falleçidos, e filhos do Coronel Joaquim Jose Raposo Bicudo já falleçido, e de sua mulher D. Joaquina Violante do Canto, tão bem falleçida, e filha delle Inventariante, por conta da qual já reçebeu o pacabote que aqui vai lansado, e hum conto e cem mil reis, que lhe tem mandado já o seu Procurador, cujo dinheiro já vai emcluido no lansamento do dinheiro em ser alem de outros efeitos que mandou vir para o gasto de sua caza e todo o mais remanescente desta herança esta iliquido, e ahinda se não recebeu, e pendem alguns letigios sobre a sua arrecadação, que quando se liquidar, e reçeber, entrará por sequella neste Inventario, e da mesma forma entrará pela mesma sequella todo o dinheiro que parar em Lisboa na mão de seu Procurador João Hipolito da Silva, tanto das rendas que estão na dita cidade, como das remessas que o Inventariante lhe tem feito, cujo liquido ignora: E da mesma forma entrará por sequella todo o iliquido das remessas que elle dito Inventariante fez para a mesma Cidade a Joa-

quim José Gomes, e Companhia cujos liquidos ignora

— Disse elle Inventariante que há bemfeiturias feitas nos bens vinculados que a sua Caza pessue, e admenistra humas a vista delle Inventariante, outras à custa dos Rendeiros a quem elle as pagou, porem como estes Predios bemfeiturizados, não devem nem se podem repartir, e elle Inventariante ficar na posse e admenistração dos mesmos, e por isso só quando os bens passarem ao Emediato Sucessor, he que se devem estimar no estado em que existirem, porque do contrario, vem a ficar elle Inventariante honerado a pagar segunda vez as bemfeiturias que já pagou

— Disse que toda a dispeza feita no funeral se acha paga do monte mór, a excepção da sera que aqui vai carregada neste Inventario

Mais dividas activas

— Disse ficara devendo João Gonçalves Laranjo da Freguesia dos Biscoutos de foros atrazados athe Agosto de 1807 a quantia de nove mil e seis centos reis .... 9$600

— Disse ficara devendo Francisco Luiz Arruda, e seu Irmão do resto de rendas athe Agosto de 1807 a quantia de sete mil sete centos e quarenta reis ... 7$740

— Disse ficara devendo José do Canto e Castro a quantia de dezouto mil reis, valor de doze perús constantes da sua obrigação, cuja divida se acha letigiosa de que he Escrivão Luiz Jose de Betten-

court .... 18$000

— Disse ficara devendo D. Jacinta Antónia, veuva de Jose de Souza de Menezes da freguesia das Lagens, de resto da renda do 1807 a quantia de seis mil e outo centos reis .... 6$800

— Disse ficara devendo o Governador Victal de Bettencourt Vasconcelos e Lemos a quantia de vinte mil reis .... 20$000

Mais dividas passivas

— Disse ficara devendo a Ignacia Miquelina, e Eugenia Aurea creadas da Caza do Inventariante trinta mil e quatro centos reis [32] **.......................... 30$400**

— Disse ficara devendo a Francisca de Paula, e Maria do Espirito Santo criadas da Caza do Inventariante quatorze mil reis [33] **.......................... 14$000»**

* * *

(32) A fol. 132 do referido processo orfanológico encontram-se curiosas declarações destas criadas, em que afirmam terem sido contratadas pela defunta, a primeira há onze anos e a segunda há oito anos **«com o ajuste de 1$600 reis por anno a cada hũa das supplicantes e dandolhe todo o mais percizo de comer e vestir...».**

(33) A fol. 134 do referido processo orfanológico encontra-se o requerimento destas em que pedem lhes sejam pagos os ordenados à razão de 7$000 reis anuais.

A 28 de Janeiro de 1809, e com 84 anos de idade, faleceu na sua casa dos Remédios, o morgado Francisco Vicente do Canto e Castro Pacheco. Tal como os seus antepassados, ficou sepultado em carneiro de família, aberto na ermida contígua à sua residência. Teve 12 filhos, alguns dos quais eram já falecidos à data da sua morte. Desses, 2 tornar-se-iam — embora por razões diversas — especialmente conhecidos na sociedade angrense, como se pode ver na parte genealógica deste trabalho; o primogénito, José Francisco do Canto e Castro Pacheco, com ou sem habilitações especiais, limitou-se — e já não foi pouco — a suceder, com a bonita idade de 62 anos, na administração dos morgadios dos seus antepassados. Não gozou, aliás, por muitos anos, dessa administração, pois morreu 9 anos depois, a 23 de Janeiro de 1818. Para além dos avultados bens herdados, José Francisco do Canto aparece-me como senhor da herdade da Torre do Ferrador, termo de Coruche, no Ribatejo [34], não tendo eu encontrado documento que me esclareça sobre a origem desta propriedade.

Não desmerecendo da tradição dos Cantos, em que todos se revelaram extraordinariamente prolíferos, antes confirmando-a e agravando-a, José Francisco do Canto teve nem mais nem menos que 26 filhos dos primeiros dois casamentos, pois ainda viria a casar terceira vez, embora sem geração. Isto sem contar com uma filha **extra-uxorem** e que é contemplada com 50.000 reis de dote no testamento do Cónego Luís Manuel do Canto, tio dela, portanto.

Faleceu, como se disse, em 1818. É mais um dos que fica sepultado nos Remédios. E é mais um ainda que morre com filhos menores, pois tinha uma filha nascida em 1802. Daí que se tivesse de proceder a inventário orfanológico [35] dos seus bens, o qual então já obedecerá às regras convencionais para a organização deste tipo de processos, ou seja, a distribuição dos **itens** por temas. Pelo seu interesse específico, aqui fica a sua transcrição integral, sendo possível, a quem por tal se interessar e estiver disposto a uma minuciosa análise dos dois textos, detectar peças que já foram lançadas no anterior inventário.

---

(34) A.N.T.T., **Dezembargo do Paço, Côrte, Estremadura e Ilhas**, M. 402, n.º 21.

(35) A.D.A.H., **Comarca de Angra, Processos Orfanológicos**, M. 686.

«Assentada

Em os sete dias do mes de Março de 1818 no meu cartorio lanço neste Imventario os beis (sic) que me forão dados com as avaleações dos respectivos Louvados Angra digo Louvados Vicente Roiz Lontra Escrivão Proprietario dos orfaos que o escrevi.

— Disse ficara huma carruage de cortinas com quatro Rodas avaliada em cento e quarenta mil reis ... 140$000

— Disse ficara hum caRo de campo com suas rodas avaliado em cincoenta mil reis .... 50$000

— Disse ficara huma cadeirinha Nova com todos os seus pertences avaliada em dozentos mil reis ...... 200$000

— Disse ficara huma meia comoda do Brazil avaliada em des mil reis .... 10$000

— Disse ficara hum contador de Jacaranda avaliado em dois mil e quatrocentos reis .... 2$400

— Disse ficara huma Arca de Amoreira uzada avaliada em quatro mil e outo centos reis .... 4$800

— Disse ficara outra dita de cabelo Amarelo com quatro e meio palmos availada em seis mil reis .... 6$000

— Disse ficara duas caixas de Pinho ordinarias avaliadas em tres mil reis .... 3$000

— Disse ficara huma de couro sem ferrolho avaliada em tres mil reis .... 3$000

— Disse ficara doze tamboretes avaliados a dozentos reis dois mil e quatro centos reis .... 2$400

— Disse ficara mais sete ditos avaliados em mil e quatrocentos reis .... 1$400

— Disse ficara huma Arca de Moscovia velha avaliada em outocentos reis 800

— Disse ficara seis cadeiras com asentos velhas estofadas avaliadas em dois mil e quatrocentos reis 2$400

— Disse ficara hum canape de tres cadeiras estofado avaliado em quatro mil e outocentos reis .... 4$800

— Disse ficara huma comoda com cinco gavetas e embutido avaliada em cinco mil reis .... 5$000

— Disse ficara hum oratorio com seu crusificio para Missa avaliado em dezanove mil e duzentos reis 19$200

— Disse ficara huma Arca de cabelo Nova avaliada em sete mil e duzentos reis .... 7$200

— Disse ficara huma Arca de Moscovia velha sem ferro avaliada em tres mil reis .... 3$000

— Disse ficara hum prezepio do Menino Jezus avaliado em seis mil e quatro centos reis .... 6$400

— Disse ficara huma Estante de pinho avaliada em mil e quatrocentos reis .... 1$400

— Disse ficara huma cadeirinha de uzo avaliada em dezaseis mil reis .... 16$000

— Disse ficara quatro bancos Tintos de azul avaliados em dois mil reis .... 2$000

— Disse ficara huma meza comprida de Abas avaliada

em quatro mil reis .... 4$000

— Disse ficara huma meza de pes torneados avaliada em outocentos reis 800

— Disse ficara huma meza velha avaliada em quatro centos reis 400

— Disse ficara cinco paos de sedro avaliados em dois mil reis .... 2$000

— Disse ficara vinte e quatro cadeiras duas com pes de poltronas avaliadas em cincoenta e outo mil reis 58$000

— Disse ficara duas Bancas de Maogno avaliadas em quatorze mil e quatrocentos reis .... 14$400

— Disse ficara duas Bancas de Madeira vermelha avaliadas em doze mil reis .... 12$000

— Disse ficara duas Bancas de Binhatico embutidas avaliadas em Nove mil reis .... 9$000

— Disse ficara duas Bancas de Teixo avaliadas em sete mil reis .... 7$000

— Disse ficara huma Banca de caixa de asucar com sua ferage avaliada em dois mil e qutrocentos reis 2$400

— Disse ficara huma meza de xo (sic) de hum pe so avaliada em cinco mil reis .... 5$000

— Disse ficara seis quadros de Joze no Igipto avaliados em tres mil e seis centos reis .... 3$600

— Disse ficara outo quadros por acavar avaliados em Novecentos reis 900

— Disse ficara dois Espelhos avaliados em mil reis ...	1$000
— Disse ficara huma carteira de pinho de Escrever avaliada em Tres mil e seis centos reis	3$600
— Disse ficara huma Banca de Madeira do Brazil avaliada em Nove mil reis	9$000
— Disse ficara outra Banca de Madeira do Brazil com suas Tafalas (sic) embotidas avaliada em quatro mil reis	4$000
— Disse ficara hum canapé uzado e sete cadeiras com asentos de pau avaliados em tres mil reis	3$000
— Disse ficara huma meza de jantar de quatro pés avaliada em dezaseis mil reis	16$000
— Disse ficara duas quostureiras avaliadas em quatro mil e outo centos reis	4$800
— Disse ficara huma Bara (sic) de cazal de Madeira preta avaliada em Nove Mil reis	9$000
— Disse ficara huma meia comoda uzada sem ferrage avaliada em Tres mil e seis centos reis	3$600
— Disse ficara Tres (...) para meza de jantar avaliados em dois mil reis	2$000
— Disse ficara huma meza pequena avaliada em outocentos reis	800
— Disse ficara huma caixa preta avaliada em dois mil e quatrocentos reis	2$400

Seleiro

— Disse ficara duas selas e dois silhois com seus pertences avaliados em cincoenta mil reis .... 50$000

— Disse ficara huma sela de cavalaria perparada avaliada em des mil reis .... 10$000

— Disse ficara huma sela com seus Estrivos avaliada em seis mil reis .... 6$000

— Disse ficara outra sela aparelhada avaliada em cinco mil e quinhentos reis .... 5$500

— Disse ficara meio Alqueire e huma Botija por quatrocentos reis 400

Roupa

— Disse ficara seis Lencois de cama de cazal de quatro ramos avaliados em des mil e outocentos reis .... 10$000

— Disse ficara seis Lencois de sete varas avaliados em cinco mil e quatrocentos reis .... 5$400

— Disse ficara Tres Lencois de panino avaliados em des mil e quinhentos reis .... 10$500

— Disse ficara dois Lencois de Esguião avaliados em dezouto mil reis .... 18$000

— Disse ficara hum colxão duas Feronhas e duas Almofadas avaliado tudo em onze mil reis .... 11$000

— **Disse ficara hum colxão azul avaliado em quatro mil reis** .... **4$000**

— **Disse ficara outo covados de Tres Riscado avaliados em quatro mil reis** .... **4$000**

— **Disse ficara huma colxa de xita da India avaliada em seis mil e quatro centos reis** .... **6$400**

— **Disse ficara huma colxa de cazal com cercadura Larga avaliada em sete mil reis** .... **7$000**

— **Disse ficara huma colxa de Folhos avaliada em dois mil e quatro centos reis** .... **2$400**

— **Disse ficara huma colxa de Damasco de seda avaliada em onze mil reis** .... **11$000**

— **Disse ficara huma colxa de setim Branco Lavrada de seda avaliada em cincoenta mil reis** .... **50$000**

— **Disse ficara huma Bolsa de Damasco cramezim avaliada em dois mil reis** .... **2$000**

— **Disse ficara duas pesas de casa Branca Bordada avaliadas em outo mil reis** .... **8$000**

— **Disse ficara huma colxa Branca de Algodão Bordada avaliada em outo mil reis** .... **8$000**

— **Disse ficara huma colxa de Algodão afranjada avaliada em quatro mil reis** .... **4$000**

— **Disse ficara duas Toalhas de cercadura azul e quarenta guardanapos ditos avalido tudo em vinte e outo mil reis** .... **28$000**

— Disse ficara duas Toalhas adamascadas de Meza avaliadas em des mil reis	10$000
— Disse ficara huma dita de aparador avaliada em mil e duzentos reis	1$200
— Disse ficara huma dita de Meza avaliada em dois mil e quatrocentos reis	2$400
— Disse ficara huma dita de Flandes de Meza avaliada em mil reis	1$000
— Disse ficara huma dita de Algodam pequena avaliada em e de meza em mil e quinhentos reis	1$500
— Disse que ficara huma dita de meza de flandres e de meza de hum pano so avaliada em mil e duzentos reis	1$200
— Disse que ficara cinco travesseiros de Linho avaliados em setecentos e cincoenta reis	$750
— Disse que ficara quatro Almofadinhas de Linho avaliadas em duzentos reis	$200
— Disse que ficara quatro ditos de panino e Almofadas de folhos avaliados em outocentos reis	$800
— Disse ficara quatro Traveseiros de Esguião com seus folhos avaliados em tres mil reis	3$000
— Disse ficara quatro Traveseiros de panino com seus folhos avaliados em dois mil reis	2$000
— Disse ficara dois rodape de cama avaliados em Tres mil e duzentos reis	3$200

— Disse ficara Tres Toalhas de maaos de panino com seus folhos avaliadas em dois mil reis .... 2$000

— Disse ficara huma Toalha de maos de Esguião avaliada em setecentos reis 700

— Disse ficara Treze guardanapos pequenos avaliados em mil e quinhentos reis .... 1$500

— Disse ficara sete guardanapos de Flandres avaliados em outocentos reis 800

— Disse ficara Tres pesas de pano de Algodao avaliadas em vinte e quatro mil reis .... 24$000

— Disse ficara hum Bestido de senhora Bordado de cores avaliado em dezanove mil e dozentos reis 19$200

— Disse ficara hum Bestido Bran (sic) de Meia Nobreza avaliado em quatro mil e outocentos reis 4$800

— Disse ficara outo covados de pano Azul avaliados em outo mil reis .... 8$000

— Disse ficara dois ditos de pano verde avaliados em Tres mil reis .... 3$000

— Disse ficara hum covado de Tres quartos de pano Amarelo avaliado em dois mil e seis centos reis ... 2$600

— Disse ficara dois Tapetes para Barra avaliados em Tres mil reis .... 3$000

— Disse ficara Treze cortinas de Damasco cramezim obales (sic) sete Novas e seis ditas uzadas estas por seis mil reis Todas vinte e dois mil e outocentos reis .... 22$800

— Disse ficara huma Alcatifa de sala avaliada em doze mil reis .... 12$000

— Disse ficara huma capa de durante Preto avaliada em mil e duzentos reis .... 1$200

— Disse ficara huma cazaca de pano fino cor de Pasa avaliada em sete mil reis .... 7$000

— Disse ficara huma cazaca cor de Azeitona avaliada em seis mil reis .... 6$000

— Disse ficara huma cazaca de cabaião (?) verde calção e Bestia Branca Bordada avaliada em outo mil reis .... 8$000

— Disse ficara huma cazaca de Beludo cor de cinza e Bestia de Setim Branca e calsão tudo avaliado em sete mil e quinhentos reis .... 7$500

— Disse ficara hum calção de cazemira parda avaliado em mil e quatrocentos reis .... 1$400

— Disse ficara hum dito de seda preta avaliado em dois mil e quatrocentos reis .... 2$400

— Disse ficara huma bestia de Beludo Lavrado avaliada em dois mil e quatrocentos reis .... 2$400

— Disse ficara Tres coletes de seda avaliados em dois mil e seiscentos reis .... 2$600

— Disse ficara duas Alvas do oratorio avaliadas em quatro mil e outocentos reis .... 2$400

— Disse ficara huma cazula Rocha avaliada em quatro mil reis .... 4$000

— **Disse ficara outra dita cramezim avaliada em seis mil reis .... 6$000**

— **Disse ficara huma cazula de setim Branco avaliada em Tres mil e dozentos com seus pertences .... 3$200**

— **Disse ficara hum Frontal de damasco cramezim avaliado em dois mil e quatrocentos reis .... 2$400**

— **Disse ficara hum Frontal roxo de Lam avaliado em setecentos reis $700**

— **Disse ficara quarenta varas de Franja avaliadas a seis centos reis vinte e quatro mil reis .... 24$000**

— **Disse ficara 18 Borolas (sic) de Linho avaliadas a Trezentos reis cinco mil e quatrocentos reis ...... 5$400**

— **Disse ficara duas fardas com seus pertences avaliadas em outo mil reis .... 8$000**

— **Disse ficara duas ditas mais Ferretes avaliadas em cinco mil reis .... 5$000**

— **Disse ficara quatro xapeos das fardas avaliados em dois mil reis .... 2$000**

Latueiro

— **Disse ficara hum Bacia grande avaliada em seis mil reis .... 6$000**

— **Disse ficara huma dita pequena avaliada em quatro mil reis .... 4$000**

— Disse ficara huma dita maior e velha avaliada em mil e seiscentos reis .... 1$600

— Disse ficara huma Bacia velha mais pequena avaliada em mil reis .... 1$000

— Disse ficara hum Taxo grande avaliado em doze mil reis .... 12$000

— Disse ficara outro dito mais baixo dois mil e quatrocentos reis .... 2$400

— Disse ficara duas Fruteiras avaliadas em quatro mil reis .... 4$000

— Disse ficara duas ditas pequenas avaliadas em dois mil e quatrocentos reis .... 2$400

— Disse ficara vinte e quatro bandejas para garrafas avaliadas em Nove mil e seis centos reis .... 9$600

— Disse ficara quatro bules pretos avaliados em mil e quinhentos reis .... 1$500

— Disse ficara huma bandeja grande avaliada em Tres mil e duzentos reis .... 3$200

— Disse ficara huma dita redonda grande avaliada em Tres mil e dozentos reis digo em dois mil reis 2$000

— Disse ficara duas ditas compridas vermelhas avaliadas em quatro mil e outocentos reis .... 4$800

— Disse ficara duas ditas abaixo vermelhas avaliadas em dois mil e seiscentos reis .... 2$600

— Disse ficara duas ditas mais abaixo vermelhas ava-

liadas em dois mil e seiscentos reis .... 2$600

— Disse ficara huma dita abaixo avaliada em quatrocentos reis 400

— Disse ficara quatro bandejas pretas avaliadas em mil reis .... 1$000

— Disse ficara sete ditas pretas avaliadas em dois mil reis .... 2$000

— Disse ficara hum par de castiçais grandes de quasquinha avaliados em dois mil reis .... 2$000

— Disse ficara dois ditos dito abaixo avaliados em declaro que são dois castiçais mais abaixo avaliados em mil e seiscentos reis .... 1$600

— Disse ficara hum par de ditos mais abaixo avaliados em seiscentos reis 600

— Disse ficara huma duzia de colheres de xa de casquinha avaliadas em dois mil reis .... 2$000

— Disse ficara hum par de Estrivos de Latam avaliados em mil reis .... 1$000

— Disse ficara quatro pratos de Tizoura de vela avaliados em mil e seiscentos reis .... 1$600

— Disse ficara huma colher de sopa lavrada avaliada em dois mil e quatrocentos reis .... 2$400

— Disse ficara dois saleiros de quasquinha avaliados em seiscentos reis 600

— Disse ficara huma panela de cobre de aquentar o

fogão avaliada em dois mil reis .... 2$000

— Disse ficara huma Marmita Nova avaliada em Tres mil e duzentos reis .... 3$200

— Disse ficara duas casarolas com Tampa avaliadas em mil e outocentos reis .... 1$800

— Disse ficara duas formas para pastelão avaliadas em mil e duzentos reis .... 1$200

— Disse ficara seis Taboleiros de folha de Flandres avaliados em seiscentos reis 600

— Disse ficara huma forma para pudim avaliada em cem reis 100

— Disse ficara Tres funis de folha avaliados em cento e cincoenta reis 150

— Disse ficara huma Tina de Folha avaliada em quatro mil e outocentos reis .... 4$800

— Disse ficara mais hum Taxo avaliado em quatro mil e outocentos reis .... 4$800

— Disse ficara outro Taxo pequeno avaliado em mil e quatrocentos reis .... 1$400

Ferreiro e seralheiro

— Disse ficara huma panela grande de ferro avaliada em mil e seiscentos reis .... 1$600

— Disse ficara outra dita mais pequena avaliada em

mil reis .... 1$000

— Disse ficara quatro ditas mais pequenas avaliadas a seiscentos reis dois mil e quatrocentos reis ...... 2$400

— Disse ficara tres ditas mais pequenas avaliadas em outocentos reis 800

— Disse ficara quatro trempes redondas avaliadas em mil e duzentos reis .... 1$200

— Disse ficara outra dita comprida grande avaliada em outocentos reis 800

— Disse ficara dois machados avaliados em quinhentos reis mil reis .... 1$000

— Disse ficara hum dito quebrado avaliado em quatrocentos reis 400

— Disse ficara huma maxadinha avaliada em Trezentos reis 300

— Disse ficara seis ferros de Emgomar avaliados a duzentos e cincoenta reis mil e quinhentos reis ... 1$500

— Disse ficara seis Tezouras de vela avaliadas a duzentos reis cada huma mil e duzentos reis .... 1$200

— Disse ficara quatro Tezouras de Tosquiar ovelhas avaliadas a quatrocentos reis mil e seiscentos reis 1$600

— Disse ficara Tres Espetos grandes avaliados em mil reis .... 1$000

— Disse ficara hum dito pequeno avaliado em cem reis 100

— **Disse ficara huma duzia e cinco facas e duzia e meia de garfos de cabo preto avaliadas em Tres mil e seiscentos reis** .... **3$600**

— **Disse ficara Trinta e sinco facas de cabos de Marfim e Trinta e seis garfos Irmãos avaliados em duzentos reis cada hum quatorze mil e dozentos reis** **14$200**

— **Disse ficara huma faca e hum garfo de cabo de marfim de Trinxar avaliados em outocentos reis** **800**

— **Disse ficara huma duzia de facas e huma duzia de garfos de cabos de marfim ordinarios avaliados em Tres mi lreis** .... **3$000**

— **Disse ficara Tres Tezouras de velas com seus pratos vermelhos avaliados em mil e outocentos reis** **1$800**

— **Disse ficara hum caldeirão grande avaliado em dois mil reis** .... **2$000**

— **Disse ficara hum dito mais pequeno avaliado em outocentos reis** **800**

— **Disse ficara duas Trempes e huma grelha avaliados em mil e seiscentos reis** .... **1$600**

Tanoeiro

— **Disse ficara huma Barica avaliada em dois mil reis** **2$000**

— **Disse ficara hum Baril de quatro em pipa avaliado em mil e seiscentos reis** .... **1$600**

— **Disse ficara hum dito mais pequeno avaliado em**

mil reis .... 1$000

— Disse ficara huma Barica avaliada em mil e quatrocentos reis .... 1$400

— Disse ficara huma dita avaliada em Tres mil reis 3$000

— Disse ficara hum funil de Pau avaliado em quatrocentos reis 400

— Disse ficara hum Baril pequeno avaliado em mil reis .... 1$000

Terra do pam. Tanoeiro

— Disse ficara outo pipas avaliadas em Trinta e dois mil reis .... 32$000

— Disse ficara quatro pipas de carregação a quatro mil reis dezasseis mil reis .... 16$000

— Disse ficara Tres Baris avaliados a mil reis Tres mil reis .... 3$000

— Disse ficara huma Barica de Arcos de Ferro avaliada em dois mil e cem reis .... 2$100

— Disse ficara huma dita pequena avaliada em seiscentos reis 600

— Disse ficara huma Adorna avaliada em dois mil reis .... 2$000

— Disse ficara huma Esforadeira avaliada em quatrocentos reis 400

— Disse ficara hum Tinote e funil avaliados em seiscentos reis 600

Declaração das vazilhas na adega dos Biscoitos são as seguintes como consta do vilhete (sic) dos Louvados ao diante junto que me foi entregue em vinte e seis de Março de 1818 e he o seguinte

— Disse ficara quarenta e seis pipas de Madeira de Bordo e carvalho avaliadas todas em dozentos e Trinta e Tres mil reis .... 233$000

— Disse ficara dois toneis de Madeira de castanho Novos avaliados em Trinta e hum mil reis .... 31$000

— Disse ficara dois ditos de Madeira de Louro avaliados em cinco mil reis .... 5$000

— Disse ficara Aduela de Louro para duas pipas avaliadas em tres mil reis .... 3$000

— Disse ficara dois Baris de Bordo hum funil e huma Esboradeira velha tudo avaliado em cinco mil reis 5$000

— Disse ficara dois Baris avaliados em mil e seiscentos reis .... 1$600

— Disse ficara hum caro novo com seus pertences avaliados em Trinta mil reis .... 30$000

— Disse ficara outro dito velho avaliado em Nove

mil reis .... 9$000

— Disse ficara Tres arados com suas cangas avaliados em dois mil e quatrocentos reis .... 2$400

— Disse ficara duas grades avaliadas em mil e quatrocentos reis .... 1$400

Mercadores

— Disse ficara duzentas e outenta garafas pretas a quarenta Reis cada huma onze mil e seiscentos reis digo onze mil e duzentos reis .... 11$200

— Disse ficara cincoenta garafas Brancas avaliadas a quintos e des (sic) reis vinte e cinco mil reis ... 25$000

— Disse ficara huma Frasqueira de seis frascos pretos avaliada em mil e duzentos reis .... 1$200

— Disse ficara Nove Frascos Brancos de diferentes tamanhos avaliados em dois mil cento e sasenta reis .... 2$160

— Disse ficara Trinta copos de Agoa de pe Redondos avaliados em Tres mil reis .... 3$000

— Disse ficara cento e treze copos de vinho sortidos avaliados em doze mil reis .... 12$000

— Disse ficara quarenta e sete copos para vinho Bordados avaliados em cinco mil reis .... 5$000

— Disse ficara duas panelas da India douradas avaliadas a Trezentos e vinte seiscentos e quarenta

reis digo a Tres mil e dozentos reis seis mil e quatrocentos reis .... 6$400

— Disse ficara dezanove Pratos da India Redondos avaliados a seis centos reis onze mil e quatrocentos reis .... 11$400

— Disse ficara Trinta e seis Pratos da India de guardanapo avaliados em Tres mil e seiscentos reis ... 3$600

— Disse ficara mais Trinta e hum ditos de guardanapo India avaliados em Tres mil e cem reis ...... 3$100

— Disse ficara vinte e quatro de guardanapo de sopa avaliados em dois mil outocentos e outenta Reis ... 2$880

— Disse ficara des Tasinhas da India para doce avaliadas a cento e vinte mil e dozentos reis .... 1$200

— Disse ficara huma Tigela da India com Tampa avaliada em mil e seiscentos reis .... 1$600

— Disse ficara hum penico da India avaliado em seiscentos reis 600

— Disse ficara hum serviso de Meza de Louça Azul com seus pertences avaliado em setenta e dois mil reis .... 72$000

— Disse ficara hum serviso de meza de Po de pedra com borda azul avaliado em vinte mil reis .... 20$000

— Disse ficara huma xaleira de po de pedra avaliada em Trezentos reis 300

— Disse ficra humas canecas grandes e pequenas avaliadas em outocentos reis 800

— **Disse ficara vinte e sete chicaras e pires da India avaliados em seis mil reis .... 6$000**

— **Disse ficara dois asucareiros e huma Leiteira velha avaliados em mil e duzentos reïs .... 1$200**

— **Disse ficara Nove xicaras da India de Borda virada e seis pires avaliados em Tres mil reis .... 3$000**

— **Disse ficara dezasete xicaras e Pires da India dezemcontradas avaliadas em mil reis .... 1$000**

— **Disse ficara Tres Tigelas para caldo da India avaliadas em Trezentos e sessenta reis 360**

— **Disse ficara vinte e Tres xicaras e Pires de po de pedra pintado de Pardo avaliados em mil e duzentos reis .... 1$200**

— **Disse ficara Trinta e seis xicaras de Po de pedra Brancas avaliadas em dois mil cento e sesenta reis 2$160**

— **Disse ficara onze compoteiras de vidro de vidro** (sic) **Branco avaliadas em des mil reis .... 10$000**

— **Disse ficara hum Talher para azeite de vidro avaliado em dois mil reis .... 2$000**

— **Disse ficara hum Trem de xa dourado emgles com dezanove xicaras e seus pertences avaliado em vinte mil reis .... 20$000**

— **Disse ficara quatrocentas garafas de vinho sortidas avaliadas a duzentos e cincoenta reis cem mil reis .... 100$000**

— **Disse ficara Treze quadros grandes e pequenos avaliados em Tres mil e seiscentos reis .... 3$600**

Oleiro

— Disse ficara Noventa e huma braças e tres canas (sic) que somam trinta e seis mil e setecentos reis 36$700

— Disse ficara quatro selhas grandes avaliadas em dois mil reis .... 2$000

— Disse ficara duas mais pequenas avaliadas em quatrocentos reis 400

— Disse ficara quatro Alguidares avaliados em dois mil reis .... 2$000

— Disse ficara duas salgadeiras huma maior e outra mais pequena dois mil e quatrocentos reis .... 2$400

— Disse ficara dois Talhois avaliados em dois mil reis 2$000

— Disse ficara huma selha grande e huma pequena avaliada em seiscentos reis 600

Mais Taboado e Madeira

— Disse ficara quatrocentos e cincoenta e hum pes de Taboado avaliado a Trinta reis Treze mil e quinhentos reis .... 13$500

— Disse ficara cem paos de faia avaliados a cem reis des mil reis .... 10$000

Semoventes

— Disse ficara huma Mula Mula (sic) Nova avaliada

em cento e cincoenta mil reis .... 150$000

— Disse ficara hum Macho Novo avaliado em cincoenta mil reis .... 50$000

— Disse ficara huma Mula velha avaliada em quarenta e outo mil reis .... 48$000

— Disse ficara huma Burra Preta avaliada em vinte mil reis .... 20$000

— Disse ficara hum Buriquinho Novo avaliado em vinte mil reis digo em des mil reis .... 10$000

— Disse ficara hum Maxinho Novo avaliado em Trinta e cinco mil reis .... 35$000

— Disse ficara hum Maxo velho avaliado em vinte e quatro mil reis .... 24$000

Rezes

(... ... ...)

Ouro e Prata

— Disse ficara huma Travessa digo huma fivela de Prata do Pescoso cravada de cristais brancos avaliada em mil e duzentos reis .... 1$200

— Disse ficara outra dita com xarneira de ferro avaliada em Novecentos reis 900

— **Disse ficara hum par de Fivelas de calsão de prata cravadas de cristais Brancos avaliadas em mil e seiscentos reis** .... **1$600**

— **Disse ficara hum par de Fivelas de prata de sapatos cravados de Masas Francezas avaliada em dois mil e quatrocentos reis** .... **2$400**

— **Disse ficara hum faqueiro de Duzia que foi julgado em Novecentos outavas avaliado em setenta e outo mil setecentos e cincoenta reis** .... **78$750**

— **Disse ficara outro dito que tambem foi julgado em Trezentas e Trinta e nove outavas avaliado em vinte e nove mil seiscentos sesenta e dois reis** ... **29$662**

— **Disse ficara quarenta e Tres colheres de Meza que pezarão des Marcos cincoenta e sete outavas e meia avaliados em sesenta e hum mil e Trinta e hum reis** .... **61$031**

— **Disse ficara duas colheres de Trinxar com Noventa e Nove outavas avaliadas em outo mil seiscentos e Noventa e dois reis digo sesenta e dois** .... **8$692**

— **Disse ficara Trinta colheres de xa que pezarão Noventa e duas outavas avaliadas em outo mil e Noventa e Tres reis** .... **8$093**

— **Disse ficara seis castiçais que pezarão des Marcos e cincoenta e duas outavas avaliados em sasenta mil quinhentos e cincoenta reis** .... **60$550**

— **Disse ficara hum prato e Tezoura que pezão cincoenta e Nove outavas avaliado em cinco mil cento e sasenta e dois reis** .... **5$162**

— Disse ficara duas salvas que pezarão dois Marcos e cincoenta outavas e meia avaliadas em quinze mil seiscentos e dezouto reis .... 15$618

— Disse ficara hum par de fivelas dos sapatos que pezarão dezouto outavas e meia avaliadas em mil seis centos e dezouto reis .... 1$618

— Disse ficara hum calis que pezou dois Marcos e Trinta e quatro outavas avaliado em quatorze mil cento e setenta e cinco reis .... 14$175

— Disse ficara hum Espadim dourado que pezou cincoenta e cinco outavas avaliado em quatro mil outocentos e cincoenta e seis reis .... 4$856

— Disse ficara hum faim de punho Preto que pezou dezasete outavas avaliado em mil quatrocentos e outenta e hum reis .... 1$481

— Disse ficara hum dito de punho de Mareperola (sic) **avaliado em dois mil e cem reis com vinte e quatro outavas .... 2$100**

— Disse ficara hum piano forte Avaliado em cento e setenta mil reis .... 170$000

— Disse ficara hum cravo avaliado em sasenta mil reis .... 60$000

— Disse ficara em Dinheiro a quantia de Trezentos outenta e seis mil cento e onze Reis digo cento e quinze reis .... 386$115»

* * *

Segue-se uma relação de foreiros com dívidas em atraso, que somam em Trigo — 15 moios, 30 alqueires e 3/8; em dinheiro — 744$395 reis; e em galináceos — 3 perús, 384 1/2 galinhas. São 203 rendeiros e foreiros, 100 dos quais na cidade.

* * *

Com 41 anos sucedeu-lhe o varão primogénito, por sinal, o 6.º na ordem do nascimento — Francisco José Cupertino do Canto e Castro Pacheco de Sampaio. Nascido a 8-VIII-1777, na casa dos Remédios, frequentou o Colégio dos Nobres em Lisboa, donde lhe deve ter ficado o gosto pela capital, onde acabou por morrer, depois de lá ter casado e vivido boa parte da sua vida.

Mal herdou a casa paterna (o pai, como é já dito, morreu a 23-I-1818), alugou a herdade da Torre do Ferrador, por escritura de 30-VII-1818, lavrada nas notas do tabelião de Lisboa Luís Edwiges Ferreira Machado ([36]). Entretanto, já havia casado, no oratório das casas de Pedro Mouzinho da Silveira, em Lisboa, a 27-X-1810 ([37]), com D. Isabel Augusta da Silva e Ataíde, filha de Miguel Luís da Silva e Ataíde, coronel de Cavalaria e senhor da Casa do Terreiro em Leiria.

A 1 de Abril dá-se o golpe constitucional em Angra, visando substituir o capitão-general Francisco de Borja Garção Stockler e aclamar as Côrtes, a Constituição e o Rei Constitucional. Assaltado o Castelo, logo o comando das forças vitoriosas enviou ofícios ao Bispo, ao Dr. José Maria Osório e ao coronel Francisco José Cupertino do Canto, comunicando-lhes a sua nomeação para a Junta Provisória do Governo Supremo das Ilhas dos Açores. Três dias depois, a contra-revolução chefiada por Stockler retomava o comando das operações, perdendo os constitucionais o seu chefe, na pessoa do anterior capitão-general Francisco António de Araú-

(36) A.N.T.T., **Dezembargo do Paço, Côrte, Estremadura e Ilhas**, M. 481, n.º 33.

(37) Termo de casamento lavrado nas datas respectivas, nos livros das Sés de Angra e Leiria e da freguesia da Conceição de Angra.

jo, que morreu assassinado à porta do Palácio dos Governadores do Castelo ([38]). O coronel Canto que entusiasticamente aderira à causa liberal, ficara indelevelmente marcado por aquela breve experiência política e sentiu-se em situação insegura, numa época pouco favorável àqueles que se encontrassem do lado dos vencidos. A insegurança pessoal, aliada à sua incapacidade para pactuar com ideias diametralmente opostas às suas, levaram-no a decidir abandonar a ilha natal, indo viver para Lisboa, quiçá à espera de melhores e mais adequados dias.

Poderíamos dizer que, com esta decisão se interrompe um ciclo que ao longo de três séculos ligara a família Canto ao solar dos Remédios. A partir desta data, só episodicamente os Cantos voltarão à Terceira, embora continuem a perceber dela o mais bem parado dos seus rendimentos e a manter relações de amizade com a basta parentela, se não mesmo a ocupar cargos de representação política nas Côrtes. Aliás, quando o Coronel Canto decide estabelecer-se em Lisboa, já todos os filhos eram nascidos, e como são estes que irão constituir a última geração dos Cantos — aquela que se extingue sem descendentes — mais nenhum rebento da árvore nobilíssima nascerá na velha casa familiar, que a partir de então só se abrirá para receber os donos, quando as necessidades da administração ou da política os tragam à terra natal.

Em 1831, e na sequência dos acontecimentos políticos em Portugal, e porque se mantinha fiel ao juramento à Constituição, o Coronel Canto teve que se ausentar novamente, desta feita para França, onde viveu 2 anos, regressando em 1834 após a assinatura da concessão de Évora-Monte ([39]).

A 27 de Julho de 1845 e após uma vida algo movimentada, morria em Lisboa o Coronel de Milícias Francisco José Cupertino do Canto. Logo no ano seguinte, sua mulher juntar-se-lhe-ia no jazigo familiar do Cemitério dos Prazeres.

O primogénito, José do Canto, já era falecido nessa data,

---

(38) Jorge Forjaz, **Do Capitólio à Rocha Tarpeia...**, «Diário Insular» de 6-IV-1973.

(39) **Orações académicas pronunciadas na Sala Grande dos Actos da Universidade de Coimbra a 27 de Novembro de 1887**, Lisboa, Imprensa Nacional, p. 34.

pelo que foi ao secundogénito que coube a herança paterna. Nascido na Conceição de Angra, a 5-IV-1814, foi-lhe dado o nome de pia de Miguel Luís, a que depois juntou os apelidos Canto e Castro Pacheco de Sampaio, embora se tivesse sempre assinado por Miguel do Canto.

Como vimos, este foi para Lisboa com os pais em 1821. Em 1822, com 8 anos apenas, e seguindo um privilégio de gerações, foi encartado no foro de moço fidalgo da Casa Real (alvará de 18-XII-1822). Aos 16 anos matriculou-se na Academia Real da Marinha, consagrada ao ensino das matemáticas puras, navegação e mecânica. Seguiu o 1.º ano de matemática, de que ainda fez acto com um prémio, mas os acontecimentos políticos a que atrás me referi, levaram-no a acompanhar o pai a França, onde acabaria por continuar os seus estudos [40].

Em 1845 sucede na administração da casa e **«na epocha memoravel de 1851 conferiu-lhe a terra natal diploma de seu representante em cortes»** [41]. De 1860, 11 de Setembro, a 1864, 26 de Dezembro, ocupou o lugar de Governador Civil do Porto [42]; em seguida foi nomeado conselheiro extraordinário de Estado, tendo já sido agraciado em 1862 com a carta de Par do Reino e com a comenda e grã-cruz da Ordem de S. Maurício e S. Lázaro de Itália.

Em 1887, um ano antes de morrer, foi padrinho, no doutoramento pela Universidade de Coimbra, do Dr. Eduardo Abreu, seu conterrâneo e parente por afinidade e que, na medicina e na política se notabilizaria, pelas investigações sobre a raiva e pela actividade desenvolvida no Directório do Partido Republicano Português e nas Côrtes e Constituinte. Nos discursos então proferidos, foi por mais de uma vez citada a pessoa do Par do Reino Miguel do Canto. Eis o testemunho do Lente Dr. Augusto António Rocha: **«Respeitável cavalheiro, que à perfeita cultura intellectual allia os primores de uma educação esmeradissima, illustrada pelas viagens, no trato dos homens e nas acções formosas de uma vida**

---

(40) **Ibidem**, p. 34.
(41) **Ibidem**, p. 44.
(42) António Manuel Pereira, **Governantes de Portugal desde 1820 até ao Dr. Salazar**, Porto, Manuel Barreira Editor, 1959, p. 99.

dilatada. Virtudes de subido quilate exornam o seu explendido caracter; os votos fervidos de seus domesticos e rendeiros pedem a prolongação de uma vida que sobre elles tem derramado a cornucópia dos dons e dos beneficios generosos; seus parentes e amigos cercam-n'o do respeito illimitado, quasi supersticioso, que desperta a pratica constante do bem (...). Porém se eu quizer ferir a nota mais generosa e fidalga da sua existência, hei de reportar-me ao tempo, em que este descendente de uma nobre estirpe sacrificava, nas aras de suas convicções e enthusiasmos pela libertação dos povos e pela emancipação da patria, as tradições aristocraticas da sua casa e da sua familia...» (43).

A partir de Julho de 1888, o velho liberal viveu em cadeira de rodas, quase cego e prostrado por uma terrível hérnia que o obrigava ao uso constante de uma funda. Era tratado pelo seu amigo Eduardo Abreu, conforme este mesmo testemunha, dizendo **«que o transportava em passeios pela casa, ou conduzindo-o pela tarde até à varanda onde o enfermo parecia consolar-se ouvindo o marulhar das ondas e procurando fitar o sol poente»** (44).

Faleceu na sua casa da Foz do Douro a 14-X-1888, sendo trasladado para o cemitério dos Prazeres, em Lisboa, para o jazigo familiar, sob o n.º 503, a 29 do mesmo mês (45). **«Era um coração de ouro, além da sua immensa bondade parece cada vez augmentava mais o desejo de socorrer a pobreza, e ia muitas vezes elle mesmo levar a sua esmola às casas onde havia maior miséria; fez grande falta n'esta povoação, e tem sido muito chorado o seu fallecimento. Quem era tão bom de certo está no céu, gosando do prémio que N. Senhor destina àquelles que sabem cumprir o seu dever e praticar o bem»**, segundo se lê em carta não datada dirigida por sua irmã e herdeira D. Maria Luísa, ao Dr. Eduardo Abreu (46).

Pela primeira vez na já longa história do solar dos Remédios, a casa patrícia iria pertencer a uma mulher; primeira vez, e

---

(43) **Orações académicas...**, p. 18.
(44) **Primeira resposta a um libello calumnioso e tolo**, Lisboa, Typographia Mattos Moreira & Pinheiro, 1893, p. 8.
(45) **Ibidem**, p. 32.
(46) **Ibidem**, p. 30.

última, aliás, pois D. Maria Luísa do Canto iria representar o fecho de um ciclo já três vezes secular.

Depois da morte do irmão, D. Maria Luísa mudou-se para Lisboa, onde alugou o palacete de Joaquim Pedro Seabra, na rua de S. Marçal, n.º 197, ao preço de 1 conto de reis ao ano; porém, como era muito da intimidade do já citado Dr. Eduardo Abreu, e convindo-lhe viver perto dele, por causa da sua idade e doença, acabou por se mudar para a Travessa do Ataíde, n.º 1, por ficar mais perto da Travessa do Moreira, onde aquele médico residia com a sua família [47].

Embora Miguel do Canto tivesse cuidado regularmente da sua fortuna — aliás, pela interposta pessoa de seu procurador D. Henrique Brito do Rio e, posteriormente, José Inácio de Almeida Monjardino — por força da sua generosidade, deixou algumas dívidas importantes que a irmã se apressou a pagar, anunciando para tal a venda da Quinta da Igreja Velha, na freguesia das Colmeas, concelho de Leiria, com **«cazas de habitação, curraes, lagar de azeite, adega com vazilhame, etc., terra de rega, arneiros, vinha, carvalhal, pinhal e olivaes»** [48], e propriedades, terras livres, foros a trigo e a dinheiro, no concelho da Praia da Vitória e o grande foral dos Biscoitos [49].

Os ritmos de vendas, continuariam, aliás, durante os poucos anos de vida que lhe restavam, **«para preparar a sua residência em Lisboa e aqui viver como sempre viveu, dentro e fóra de sua casa, com todas as commodidades e abastança e para beneficiar, sempre bizarramente, todas as familias ou individuos que appelavam para os seus magnanimos sentimentos de bondade e caridade»** [50]. Só em 1890 recebeu mais de 50 contos de réis, de bens vendidos em Leiria e na Terceira, estes sempre por intermédio do procurador José I. de Almeida Monjardino.

Com a sua morte, em Lisboa, aos 9 dias de Janeiro de 1890, falecia a última herdeira, em sucessão natural da família Canto e Castro. Com a sua morte, também, começava um longo pleito que

(47) **Ibidem, p. 10.**
(48) **O distrito de Leiria, n.º 374, de 25-V-1889.**
(49) **A Terceira, n.º 1152, de 2-II-1889.**
(50) **Primeira resposta..., p. 14.**

deu algo que falar nos jornais e salões da época e que, por constituir história separada da casa, tratarei em capítulo à parte.

Tendo todas as qualidades para não constituírem aquilo a que usualmente se chama um fim de raça, os irmãos Miguel e Maria Luísa do Canto, foram, quase que diria conscientemente, o fim da sua raça na Terceira. Viveram com a grandeza dos seus antepassados, foram talvez, de todos eles, os mais ilustrados, frequentaram, como nenhum dos outros terá frequentado, os salões da Corte e ao morrerem deixaram atrás de si uma sucessão de problemas e de disposições testamentárias que são o dobre de finados da Casa Canto.

II

O Caso da Herança Canto

(1890-1898)

Como deixei tratado no capítulo anterior, D. Maria Luísa do Canto faleceu solteira, sem irmãos, nem sobrinhos ou herdeiros forçados. Os únicos parentes do sangue Canto viviam na Terceira, primos direitos, por filhos de seu tio Raimundo do Canto e Castro e de sua tia D. Úrsula, casada com Manuel Momem de Noronha. Para melhor esclarecimento traçarei aqui um breve esquema genealógico deste parentesco.

São conhecidas as condições em que normalmente viviam os filhos segundos das casas morgadias. Se lhes sobejavam os ímpetos marciais, avançavam para as paradas dos quartéis; se a sua vocação era piedosa, revestiam o hábito e entravam para a mansidão dos conventos onde lhes não faltava o conduto; se, por outro lado, se mostravam atraentes, ainda captavam as boas graças de alguma morgada rica que, desdenharia da fortuna dum marido igualmente morgado, por um belo par de olhos azuis ou uns deslumbrantes cabelos loiros. Alguns, solteiros, viviam dos alimentos que o primogénito lhes concedia. O pior era quando nada disso se verificava e o irmão sem fortuna, ignorando o convento ou o quartel, sem emprego no Estado, nem morgada rica que o quizesse, se via remetido a uma vida sem encanto nem brilho, condenado a uma posição secundaríssima, quem nem o nome ilustre conseguia alevantar, num tempo em que a claridade do sangue já não era suficiente para viver com dignidade, se a mesma não fosse enriquecida com o vil metal.

Raimundo do Canto foi um destes filhos segundos. O pai tivera 8 filhos do 1.º casamento e 5 do segundo; o primogénito, como se viu, herdou a administração da casa, o que, sem sofismas, equivale a dizer que herdou tudo; duas das irmãs (do 1.º casamento do pai), casaram com morgados ricos; um irmão faleceu solteiro e ainda novo; o resto, tudo irmãs, acabou os seus dias num qualquer quarto do velho solar familiar, entregues ao redingote e à piedade.

Raimundo do Canto não mediu o que, naquele tempo, significava ser secundogénito. Quis casar. Enamorara-se de uma certa Ana Plácido, natural da Calheta de S. Jorge, de quem já tivera vários filhos, todos baptizados como filhos de pai incógnito e que viriam a ser reconhecidos pelo pai, alguns anos depois, em acto celebrado na paróquia da Sé, a 22-VII-1830. Sem meios de fortuna para herdar, estas crianças, cujos avós haviam vivido em berço de oiro, estavam destinados à mediocridade dos remediados, aqui, nesta cidade de Angra, paredes meias com o solar dos seus antepassados. Talvez isto explique um pouco a atitude que irão tomar mais tarde, depois do falecimento de sua prima D. Maria Luísa do Canto.

Um dos filhos de Raimundo do Canto, o Francisco, faleceu logo a seguir à prima, a 23 de Fevereiro de 1890, ou seja, um mês e pouco depois, pelo que não chegou a ter conhecimento do conteúdo do testamento com que a prima falecera em Lisboa.

Mas, qual era exactamente o teor desse testamento, cujo cumprimento tanta polémica haveria de levantar? Datado da Foz do Douro, a 2 de Novembro de 1888, eis o seu teor de *verbo ad verbum*, conforme consta da certidão que do mesmo foi pedida em 1892 [1]:

«Manuel Nunes dos Reis, secretario interino da Administração do terceiro bairro de Lisboa, etc. — Certifico, em cumprimento do despacho retro exarado, que examinando o livro numero vinte e dois dos registos dos testamentos da freguezia de S. Paulo encontrei registado a folhas dezanove verso, o testamento pedido por certidão, do qual o seu theor é o seguinte: — Registo do testamento de D. Maria Luiza do Canto e Castro da Silva Athayde. — Em nome da Santissima Trindade Padre Filho e Espirito Santo, em quem eu Maria Luiza do Canto e Castro da Silva Athayde firmemente creio. Tendo sido Deus Nosso Senhor servido chamar á sua divina presença a alma de meu sempre querido irmão Miguel do Canto e Castro Pacheco de Sampaio, de quem sou unica e universal herdeira, e temendo a incerteza da morte e achando-me ao presente de perfeita saude, disponho este meu testamento pela maneira seguinte: Encommendo a minha alma a Deus Nosso Senhor que a remiu com o seu precioso sangue e peço a Maria Santissima, ao meu anjo da Guarda, e a todos os Santos da Côrte Celeste, que sejam meus intercessores perante o throno do Altissimo para que vá gosar a eterna bemaventurança. Determino que o meu corpo, amortalhado convenientemente, responsado na Parochia, onde eu fallecer, e mettido em caixão de chumbo, seja depositado para sempre no cemiterio dos Prazeres, no jazigo onde repousam meus paes e irmãos. Tudo isto ao arbitrio do meu testamenteiro, recomendando sómente que seja feito sem fausto. Declaro que sou solteira, de maior edade, filha dos Senhores Fran-

(1) **Primeira resposta...**, p. 66.

cisco José Cupertino do Canto e Castro Pacheco de Sampaio, e Dona Isabel Augusta da Silva Athayde, ambos fallecidos: e por isso não tenho herdeiros legitimarios, e posso dispôr livremente de todos os meus bens, como agora faço. Quero que se digam em suffragio pela minha alma cem missas; pela de meu chorado irmão Miguel, cem, pela de meu irmão Francisco cincoenta, e pelas de meus paes e meus parentes que estejam no purgatorio cem, as quaes desejo que sejam celebradas, ou mandadas celebrar, pelo muito reverendo Dom Antonio Ayres de Gouveia, Bispo de Bethsaida, entregando-se a este como esmola d'estas missas a quantia de tres contos de réis em metal. Este meu desejo provém de conhecer a sincera amisade que, durante mais de trinta annos, o ligou ao meu querido irmão. E se, á hora da minha morte, elle já tiver morrido, quero que este legado seja cumprido pelos herdeiros d'elle, recebendo estes a indicada quantia de tres contos de réis. Deixo aos proprietarios actuaes e futuros da capella particular da quinta da Granja, na freguezia de São Felix da Marinha, do concelho de Gaya, para ser dotada e alfaiada á vontade d'elles, a quantia de cinco contos de réis em metal, com o encargo, emquanto a capella existir na casa e esta pertencer á familia, d'um responso no anniversario da minha morte, e outro no da morte do dito meu irmão Miguel. Deixo ao menor Henrique, filho do Doutor Eduardo Abreu, e de minha prima Dona Adelaide Brito do Rio, sua mulher, os seguintes bens: — Primeiro. Os Ilheus situados a pequena distancia da Bahia de Angra do Heroismo. — Segundo. As quintas denominadas da Terra do Pão, e de S. Francisco das Almas. — Terceiro. Todos os fóros, e terras que possuo na cidade de Angra denominadas terras da estrada de S. Gonçalo e terras das Hortas, e — Quarto. Uma renda annual de quinze mil oitocentos e quarenta litros de trigo que esteja imposta em alguma ou algumas das minhas propriedades ou arrendamentos da Ilha Terceira. Declaro que a quinta de S. Francisco das Almas está onerada com o pagamento do fôro annual de cem mil réis ao Visconde de Bettencourt; se o legatario quizer e puder comprar este fôro lhe deixo para este fim a quantia de cinco contos de réis; e quando não possa ou não queira tornar livre aquella propriedade lhe deixo então para o pagamento d'aquelle fôro e d'outras despezas da

quinta a renda annual de sete mil novecentos e vinte litros de trigo que esteja imposta em alguma ou algumas propriedades da Ilha Terceira. E declaro outro sim que o legatario ficará obrigado aos dois seguintes encargos perpetuos: primeiro a entregar annualmente ao Asylo de Mendicidade e ao da Infancia Desvalida, ambos da cidade d'Angra, as esmolas que foram instituidas para aquelles estabelecimentos por meu saudoso irmão Miguel do Canto e Castro, e que figuram nas contas da Administração de sua casa; e segundo, mandar celebrar uma missa no anniversario da minha morte, e igualmente uma nos de cada um dos meus fallecidos irmãos na ermida dos Biscoutos. E finalmente declaro que de todo este legado ficarão seus paes com os mesmos encargos a gosar simultanea e sucessivamente, emquanto ambos viverem ou qualquer d'elles, o inteiro usofructo. E que se este menor por acaso morrer, o que Deus não permitta, antes de ter sucessor descendente legitimo succederá n'elle com a mesma reserva d'usofructo e os mesmos encargos o seguinte irmão que lhe sobreviver varão e na falta tambem d'este, as irmãs que lhe sobreviverem. E se nenhum irmão varão ou femea sobreviver, succederão então seus paes, ou o que d'estes existir, no dominio pleno d'este legado. Deixo aos filhos de Dona Maria Isabel Ayres de Gouvêa e Antonio Maria Alcoforado, a quantia de doze contos de réis em metal, ficando estes seus paes a gosar, simultanea e successivamente, emquanto vivos forem, o inteiro usofructo d'esta deixa. Deixo a meu primo Francisco do Canto e Castro a casa dos Remedios e a ermida annexa na cidade d'Angra do Heroismo, com o encargo de continuar a sustentar a solemnidade religiosa que desde a instituição da minha casa é costume fazer-se n'aquella egreja. E mais deixo a este meu primo a renda annual de tres mil cento sessenta e oito litros de trigo, imposta em alguma ou algumas das minhas propriedades da Ilha Terceira. Deixo a minha prima Dona Amelina do Canto e Castro a casa denominada da Barraca e quintal annexo, mais lhe deixo a esta minha prima a renda annual de mil quinhentos e oitenta e quatro litros de trigo, imposta em alguma ou algumas das minhas propriedades da Ilha Terceira. Deixo a minha prima D. Maria da Gloria Noronha a renda annual de mil quinhentos oitenta e quatro litros de trigo, imposta em alguma ou algumas das minhas pro-

priedades da Ilha Terceira. Deixo a meu primo João Carlos da Silva Athayde o usofructo da minha propriedade denominada quinta da Parreira, com todas as suas pertenças, situada no concelho de Villa Nova d'Ourem, a qual, depois da morte d'elle, deixo em propriedade plena a meu primo Luiz da Silva Athayde da Costa, de Leiria. Declaro que n'esta data sou devedora a meu primo Alfredo d'Athayde Soares d'Albergaria, da quantia de seis contos de réis. Se á hora da minha morte esta divida não estiver ainda paga, quero que o meu testamenteiro a satisfaça dentro d'um anno, entregando tambem mais dois contos de réis em metal, que deixo em legado ao dito meu primo Alfredo d'Athayde. Deixo a minha prima Dona Maria Luiza da Silva Athayde, Baroneza de Salgueiro, duas inscripções da divida publica do valor nominal de um conto de réis cada uma. Deixo a Dona Maria Luiza Mousinho d'Albuquerque Gaivão e na falta d'esta a seus filhos, uma inscripção do valor nominal de um conto de réis. Deixo a Dona Luiza Mousinho d'Albuquerque d'Orey e na falta d'esta a suas filhas, uma inscripção do valor nominal de um conto de réis. Deixo a Dona Maria Luiza Pereira Mousinho Gaivão, uma inscripção do valor nominal de um conto de réis. Deixo a Dona Maria Josefa Brito do Rio e Sousa, e na sua falta a seus filhos, uma inscripção do valor nominal de um conto de réis. Deixo a Dona Maria Francisca d'Ornellas Brito do Rio, e na sua falta a seus filhos, duas inscripções no valor nominal de um conto de réis cada uma. Deixo a Dona Maria da Luz Brito do Rio, uma inscripção do valor nominal de quinhentos mil réis. Deixo a Dona Maria Emilia de Castro Silva Maia, e na sua falta a seus filhos, duas inscripções do valor nominal de um conto de réis cada uma. Deixo a Dona Maria Emilia Guedes Infante, uma inscripção do valor nominal de quinhentos mil réis, e uma das minhas joias, à vontade do meu testamenteiro. Deixo a Dona Maria Luiza de Magalhães Villas Boas, uma inscripção do valor nominal de quinhentos mil réis. Deixo a Miguel de Magalhães Villas Boas, afilhado de meu irmão Miguel do Canto, duas inscripções do valor nominal de cem mil réis cada uma. Deixo á minha querida amiga Guilhermina Golleway, como lembrança da sympathia que nos consagramos, a melhor joia que quizer escolher do meu espolio. Deixo a cada um dos meus afilhados de baptismo,

e a cada um dos de meu irmão Miguel do Canto, a quantia de cincoenta mil réis por uma só vez. Deixo a cada um dos creados que estiver ao meu serviço ha mais de tres annos, a quantia de cincoenta mil réis, por uma só vez. Deixo á officina de São José da cidade do Porto a quantia de cem mil réis por uma só vez. Deixo ao Recolhimento do Bom Pastor da mesma cidade a quantia de cem mil réis por uma só vez. Deixo aos pobres da freguezia de São João da Foz do Douro, a quantia de duzentos mil réis, devendo fazer a distribuição d'esta somma o reverendo abbade. Determino que seja invertido em titulos da divida publica o capital que fôr necessario para, pelo seu juro, satisfazer a pensão annual de trezentos e cincoenta mil réis, que deixo á minha creada Theodora da Luz. E mais determino que estes titulos se reunam áquelles com que já estiver constituido, ou vier a constituir-se o capital correspondente a satisfazer a pensão de oitocentos mil réis annuaes, deixada por meu irmão Miguel do Canto em seu testamento a minha cunhada Dona Adelaide Lobo do Canto e Castro. E finalmente determino que todos estes titulos aqui mencionados sejam assim reunidos, averbados em propriedade ao proprietario da já atraz citada quinta da Granja, na freguezia de São Felix da Marinha, para que possa, á morte das duas legatarias, e incorporando este desde logo em si o usofructo d'ellas, fundar, dotar e administrar com o dito capital e seus rendimentos, no todo ou em parte, e onde, e quando e como melhor entender, e sem nenhuma especie de inspecção, ingerencia ou auctoridade de governo, ou seus delegados, e quer central, districtal ou local, uma escola de instrucção primaria d'ambos os sexos, que se denominará — Escola Miguel do Canto — perpetuando assim a memoria de tão benemerito cidadão, e meu sempre saudosissimo irmão. Declaro que este legado, com destino á fundação da escola, será cumprido em tudo como aqui fica expresso ainda quando alguma ou ambas as referidas legatarias, Adelaide Lobo do Canto e Castro e Theodora da Luz sejam fallecidas antes de mim testadora. Deixo á dita Theodora da Luz, minha creada particular que ha mais de trinta annos me tem servido com toda a dedicação e maior fidelidade, além da referida pensão annual e vitalicia de trezentos e cincoenta mil réis em metal, mais toda a minha roupa branca, os meus vestidos, e

toda a mobilia meu quarto. Deixo ao hospital de Vila Nova de Ourem, para fundo da sua dotação, duas inscripções do valor nominal de um conto de réis, com o encargo d'uma missa no anniversario da minha morte. Deixo á Misericordia de Leiria duas inscripções do valor nominal de um conto de réis cada uma para distribuir aos pobres o seu juro no anniversario da minha morte, e com o encargo de uma missa resada n'esse dia. Disponho que se venda das minhas propriedades, urbanas e rusticas, e de todos os meus bens mobiliarios e immobiliarios, os que forem precisos para satisfazer cumpridamente todos os legados acima expostos, e declaro que os deixados aos menores, Henrique e filhos de Dona Maria Isabel Ayres de Gouvêa, serão entregues livres de quaesquer direitos de transmissão, e bem assim os legados para capella e escola. Do remanescente da minha herança, depois de satisfeitos todos os legados acima expressos, nomeio meus universaes herdeiros, em partes eguaes, primeiro o muito reverendo Dom Antonio Ayres de Gouvêa, Bispo de Bethsaida, e segundo o Doutor Eduardo Abreu, e na falta d'algum d'estes ou d'ambos, nomeio os seus respectivos herdeiros. Nomeio para meu testamenteiro em primeiro logar o muito reverendo Dom Antonio Ayres de Gouvêa, Bispo de Bethsaida, e na falta d'este o dito doutor Eduardo Abreu, actualmente deputado da Nação, e na falta d'ambos, nomeio na mesma ordem, o respectivo herdeiro de cada um d'elles. Marco ao meu testamenteiro o praso de dois annos para cumprir este testamento. Declaro por último que mandei escrever este testamento e outro d'egual theor, e que numerei e rubriquei em todas as suas folhas com o meu appellido — Canto — e depois de o ler e examinar o assigno como a exacta expressão da minha ultima vontade. Foz do Douro, dois de Novembro de mil oitocentos oitenta e oito — Maria Luiza do Canto e Castro da Silva Athayde. Saibam os que este auto virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos oitenta e oito, aos tres dias do mez de Novembro, n'esta cidade do Porto, no meu escriptorio, rua de Santo Antonio, compareceu perante mim e as testemunhas idoneas adiante assignadas a Excellentissima Senhora Dona Maria Luiza do Canto e Castro da Silva Athayde, solteira, maior, proprietaria, moradora na Foz do Douro d'esta cidade, a qual nos certificamos

estar em seu perfeito juizo e livre de toda a coacção. E pela testadora me foi apresentado em presença das mesmas testemunhas este testamento e disposição, declarando que elle contém a sua ultima vontade, o qual testamento que eu vi sem o ler é escripto por outrem, assignado e rubricado pela testadora, contém seis paginas e parte d'outra e não tem borrão ou nota marginal. Tem emendadas as palavras que dizem — Asyios, suas, meu, cada, somma, quer direitos; dizem as entrelinhas — para capella e escola. E em testemunho de verdade lavrei este auto que comecei logo em seguida á assignatura da testadora e continuei sem interrupção, sendo testemunhas presentes Antonio Joaquim Maximo, José Marques da Silva, viuvos, negociantes, Antonio José Calheiros, casado, empregado commercial, Joaquim Antonio da Silva, solteiro, correeiro, estes d'esta rua, e Antonio Monteiro Magalhães, casado, proprietário, da rua de Santa Catharina; certificaram-se da identidade da testadora por mim tabelião a quem conhecem e eu a conheço pela propria; são todos d'esta cidade e assignam este auto com a testadora e commigo tabelião, depois de ser por mim escripto e lido em voz alta em presença das mesmas testemunhas. Foram todas estas formalidades praticadas acto continuo, de cujo cumprimento dou fé. E eu tabellião o escrevi. = Maria Luiza do Canto e Castro da Silva Athayde, = Antonio Joaquim Maximo, = Antonio José Calheiros, = José Marques da Silva = Joaquim Antonio da Silva, = Antonio Monteiro Magalhães. — Logar do sello de quinhentos réis devidamente inutilisado. — Logar do signal publico. — Em testemunho de verdade. O tabelião, Augusto Curado de Campos. — Logar do sello de verba. — Pagou tres mil réis de sello de cinco meias folhas. Lisboa dezesseis de janeiro de mil oitocentos e noventa. Numero quatro. = J. Bandeira. = Bastos. — Nada mais se continha no referido testamento que para aqui fiz registar, e que foi aberto e publicado pelo respectivo regedor, como consta da copia do auto a folhas quarenta e cinco verso do livro numero trinta dois, respectivos registos, e depois de por elle ter conferido este registo com o Administrador d'este bairro, o doutor Antonio Augusto de Sousa Azevedo Villaça, abaixo assignado, o restitui ao apresentante que tambem aqui assigna. Administração do terceiro bairro de Lisboa, dezoito de janeiro de mil oitocentos

e noventa. Em tempo declaro que no mesmo testamento se acha o sobrescripto do theor seguinte: Pertence á Excellentissima Senhora Dona Maria Luiza do Canto e Castro da Silva Athayde este testamento, cosido e lacrado na presença das testemunhas por mim tabelião em tres de novembro de mil oitocentos oitenta e oito. = Augusto Curado de Campos. = Era ut supra. Eu Eduardo d'Almeida Costa, secretário d'Administração que o subscrevi, assigno e resalvo a entrelinha a folhas vinte e uma verso que diz: — «ficarão». — Antonio Augusto de Souza Azevedo Vilaça. = Pedro Feliciano da Conceição. = Eduardo d'Almeida Costa. Copia. Auto da abertura e publicação do testamento de Dona Maria Luiza do Canto e Castro da Silva Athayde: Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e noventa, aos onze dias do mez de Janeiro, n'esta cidade de Lisboa, travessa do Athayde, numero um, terceiro andar, freguezia de S. Paulo, aonde veiu o respectivo regedor o cidadão Antonio Alves Sabino, commigo secretario no impedimento do respectivo, sendo tambem presente Dona Theodora da Luz, solteira, e moradora na mesma, e pela mesma apresentado o testamento cerrado, com que falleceu no dia de hontem, pela uma e meia hora da tarde, n'esta freguezia, Dona Maria Luiza do Canto e Castro da Silva Athayde, solteira, o qual fôra encontrado no espolio da mesma fallecida, ahi na presença d'elle regedor, e das testemunhas que commigo assignam procedi á abertura e publicação do mesmo testamento, lendo-o em voz alta, o qual achei estar conforme fôra encerrado, conter seis paginas e parte d'outra, escriptas sem borrão ou nota marginal, apenas algumas entrelinhas, escriptas por outrem, assignado e rubricado pela testadora, approvado por Augusto Corado de Campos, tabellião publico de notas na cidade do Porto, aos tres de Novembro de mil oitocentos oitenta e oito. E para constar lavrei o presente auto que depois de lido foi assignado pelo regedor, apresentante, e testemunhas presentes os Excellentissimos Luiz da Silva Athayde da Costa, casado, proprietário e bacharel em direito, morador na cidade de Leiria, e ao presente em Lisboa, e Doutor Eduardo Abreu, advogado (sic), casado, morador na travessa do Moreira, numero seis, freguezia do Santissimo Coração de Jesus: declaro que a segunda testemunha é deputado da Nação Portu-

gueza; e eu José Joaquim da Silva Freitas, secretario no impedimento do respectivo o escrevi e assigno. = O regedor Antonio Alves Sabino. = Apresentante Theodora da Luz = Testemunhas Luiz da Silva Athayde da Costa. = Doutor Eduardo Abreu. = O Secretario José Joaquim da Silva Freitas. = Está conforme. Administração do terceiro bairro de Lisboa, onze de Janeiro de mil oitocentos e noventa. = O Secretario d'Administração, Eduardo d'Almeida Costa. — Nada mais se continha no transcripto registo de testamento que bem e fielmente para aqui fiz passar por certidão, a qual vae conferida com o Administrador d'este bairro o Bacharel Manuel Fernandes Coelho, adiante assignado, Administração do terceiro bairro de Lisboa, tres de Agosto de mil oitocentos e noventa e dois, e eu Manuel Nunes dos Reis, secretario da administração, interino, que a subscrevi, resalvo a entrelinha a folhas quatro verso, que diz «que lhe sobreviver varão» e assigno. — Manuel Fernandes Coelho. — Manuel Nunes dos Reis.»

* * *

Intitulei este capítulo de «O caso da Herança Canto», quando mais propriamente lhe deveria ter chamado «Os casos da Herança Canto», pois o testamento de D. Maria Luísa do Canto haveria de suscitar dois casos quase paralelos, com origens diversas e fins também muito diversos.

Por uma questão de metodologia começarei por me referir ao primeiro. Como se viu da leitura do testamento, a testadora deixou inúmeros legados, pagos os quais, o remanescente seria para dividir entre os dois únicos e universais herdeiros: o já citado Dr. Eduardo Abreu e D. António Ayres de Gouvêa, Bispo de Betsaida. António Ayres, **«lente, ministro, arcebispo, e mais que tudo isso, orador grandissimo»**, no dizer de Ricardo Jorge (2), era um amigo de longa data da família Canto. Prova-o o seguinte tre-

(2) Ricardo Jorge, **Camillo Castello Branco — Recordações e Impressões — Camillo e António Aires**, Lisboa, Instituto de Alta Cultura, s. d., p. 163.

cho desta carta que, a 3 de Dezembro de 1880, dirigiu a Eduardo Abreu:

«Ou seja da minha edade ou do meu temperamento tenho pelos mortos queridos um profundo culto de saudade (...). **Hontem, entre as vizitas que fiz aqui, destinei um quarto d'hora ao cemitério dos Prazeres e não foi dos menos aproveitados. Diante do jazigo n.° 503** (onde estava sepultado Miguel do Canto), **recordei lembranças d'eterna sympathia e gratidão. Alli, a sós e no silêncio da morte, vi passar aos olhos do meu espírito mais d'uma scena em que figurava, proeminente e protectora, a santa imagem do meu amigo leal, e sempre dedicadissimo. Recapitulei trinta annos. Foi para mim irmão, conselheiro e por vezes quási pae. — Paz à sua alma!»** (3).

Já por morte de Miguel do Canto, António Ayres fora chamado à testamentaria da herança. A 8 de Dezembro de 1888, cerca de dois meses, portanto, depois do falecimento do Par do Reino, escrevia António Ayres a Eduardo Abreu: **«Vejo as difficuldades em descrever e avaliar os bens e propriedades de Leiria e Ourem. Estamos no principio da obra. Ha de ver que não vencemos os obstáculos nem num anno, nem talvez em dois. Quando entrarmos nas coisas miudas da Ilha, hão-de fazer-nos suar o topete. A casa do nosso chorado amigo andava ha muito à matroca. Os seus administradores foram sempre honradissimos creio; mas elle não se importava nada com o seu interesse, nem com desfalques no rendimento. Agora, querendo meter em ordem tudo isso, para que a Ex.ma Herdeira, nossa querida amiga, possua uma fortuna solida e bem liquidada, há de causar muito trabalho»** (4).

Em carta do fim de Dezembro do mesmo ano, António Ayres volta a referir-se a Miguel do Canto, nos seguintes termos: **«Esperamos que o anno que vae entrar nos traga dias serenos e mais alegres. Neste deixámos encerrada a campa d'um amigo como ha poucos, como eu não tive maior, nem egual, fora da minha familia e cuja falta me pungirá sempre de saudade** (...). **Em quanto o tinha vivo, não o convivia bastante: tinha a certeza**

---

(3) Arquivo do autor, sobrinho-bisneto do Dr. Eduardo Abreu.
(4) Idem.

de o encontrar sempre que o quizesse: agora que o não posso resuscitar é que cada dia sinto mais o vasio que me deixou».

Sabendo nós da altura a que António Ayres subiu na política e na religião, poderemos formular algum juizo acerca de quem ele afirma que foi seu mentor em tudo o que alcançou na vida. **«Tudo quanto sou e tenho sido a elle o devo. Os seus conselhos, a sua prudencia, a sua energia, a rectidão do seu caracter, foram a minha guia constante»** ([5]).

Por outro lado, Eduardo Abreu e António Ayres mantinham também as melhores relações de amisade. Predestinados ambos a ocuparem altos cargos na política nacional, tolheu-o ao primeiro a morte, pouco depois da revolução republicana, para a qual tanto contribuira com o seu verbo inflamado. Quando em Dezembro de 1888, Eduardo Abreu leu nas Côrtes a sua mensagem ao presidente dos corpos legislativos, António Ayres deu-lhe os parabéns, em tom que traduzia bem a amizade que por ele tinha, tom esse, aliás, que também traduzia a virulência do seu carácter, bem pouco própria das vestes talares: **«Envio-lhe pela mensagem o mais cordeal abraço. Oxalá que eu pudesse até aqui e que eu possa para o futuro applaudir sempre os seus actos com tamanha effusão de prazer. Os sabujos hão de ladrar-lhe aos calcanhares. Os Zés-lucianos, quero dizer, a myopia, a inepcia, a canalhocracia governativa hão d'esfarrapal-o covardemente na sombra — Por outro lado uns exaggerados, falsos republicanos, hão de entoar-lhe triumphos. Mantenha-se sereno. Despreze uns e outros. — A evolução, o progresso social, caminham incessantes. — a honra, a liberdade, a virtude, hão de prevalecer»** ([6]).

E já que se falou de José Luciano de Castro, que à data era Presidente do Conselho de Ministros e Ministro do Reino, não deixa de ser curioso exarar aqui mais uma opinião de António Ayres àcerca de tão destacada figura da política de então: **«Então o José Luciano disse ao meu amigo o que me conta? Não me admira: bem sabe o conceito em que tenho e sempre tive esse figurão. Nunca se viu coisa mais reles em posição tão elevada e**

(5) Carta a Eduardo Abreu, datada de Lisboa, às 2 horas da tarde, de 14-XI-1888. Arquivo do autor.
(6) Arquivo do autor.

melindrosa. Nullidades assim e caracteres de tal estofo ficam muito bem CONSELHEIROS d'um reisinho como o que a divina Providencia NOS deu. E mais reles do que elles somos nós. As rans da fabula saltaram e chafurdaram em cima do pau que Jupiter lhes lançou para as governar. Nos...» (7).

Como se vê eram excelentes, mesmo íntimas, as relações de amizade entre os dois co-herdeiros. Não passaria muito tempo, porém, sem que as mesmas se deteriorassem, por causa, afinal, da decantada herança.

Pela leitura do testamento de D. Maria Luisa, sabe-se que os dois foram herdeiros em partes iguais do remanescente da herança da falecida, uma vez pagos todos os legados, que eram, por sinal, muito avultados. O procurador na Terceira, J. Inácio Monjardino era mesmo de opinião que a herança nem daria para pagar os legados: **«Monjardino diz que os existentes não podem chegar de modo nenhum a attingir a somma dos legados. D'isso estou eu certo; mas não diz se se approximam, e eu nem por approximação conheço o que ha»** (8).

A 5 de Março de 1890, Eduardo Abreu embarcaria para a Terceira, aonde ia apresentar a sua candidatura às Côrtes. Algumas forças se levantavam contra o seu nome e por isso António Ayres entendeu que deveria usar da força que dispunha na ilha — como herdeiro e testamenteiro de uma herança, que contava com muitos rendeiros e foreiros — a favor da eleição do ainda seu amigo. Para tal deu as ordens ao procurador Monjardino, o qual fez distribuir por foreiros e rendeiros o seguinte ofício impresso, que é bem um modelo da «praxis» política da época:

«Angra do Heroísmo, ... de Fevereiro de 1890.

Sr.

No testamento com que falleceu a Ex.ma Sr.a D. Maria Luiza do Canto e Castro da Silva Athayde, instituio seu primeiro testamenteiro ao Ex.mo e Revd.mo Sr. Bispo de Bethsaida, D. An-

---

(7) Carta a Eduardo Abreu, datada da Granja, 2 de Setembro (1889). Arquivo do autor.

(8) Carta de António Ayres a Eduardo Abreu, tarjada de luto, Granja, 11-II-(1890). Arquivo do autor.

tónio Ayres de Gouvêa, que hoje se acha administrando a massa testamentaria.

Este venerando e respeitável cavalheiro continuou-me a procuração que eu tinha, da Exm.[a] fallecida, para o representar n'esta ilha; e é n'esta qualidade que me dirijo à sua pessoa.

O Sr. Bispo tendo conhecimento de que o Ex.[mo] Sr. Dr. Eduardo Abreu se apresenta a deputado por este circulo eleitoral, tem o mais decidido empenho em que os foreiros e rendeiros, da casa que está administrando, votem no sobredito Sr. Dr. Eduardo Abreu, que pelos dotes que reune de alta inteligencia, provado zelo pelos melhoramentos d'este torrão, sua patria, está perfeitamente no caso de os advogar em cortes com o seu privilegiado talento.

Dando-lhes pois conhecimento dos desejos do Sr. Bispo, e dos provadissimos meritos do Sr. Dr. Eduardo Abreu, venho solicitar, com toda a instancia, que o seu voto, nas proximas eleições para deputados, seja dado a este ilustre cavalheiro.

Alem do seu voto, qualquer outro serviço que possa fazer, para o fim desejado, levarei ao conhecimento do Ex.[mo] Sr. Bispo.

Desejando-lhe muitas venturas, assigno-me

seu att[o]. venr. obr[o]

José Ignacio d'Almeida Monjardino» (9).

Mal imaginava António Ayres que, quando essas cartas começassem a surtir efeito junto dos rendeiros ou outros dependentes da casa Canto, já havia cortado relações com Eduardo Abreu.

A testamentaria obrigava António Ayres a pagar os legados no prazo máximo de 2 anos. Escrupuloso a pontos que Eduardo Abreu não atingia, A. Ayres declarava que antes do limite dessa data não pagaria nada, pois precisava de se assegurar bem do montante da herança. **«Os legatários somente no fim de dois annos, podem reclamar os legados. Não ha para eles depressa, nem de vagar»**, escrevia António Ayres a 17 de Fevereiro (10).

(9) Ofício impresso, da colecção do Sr. José Monjardino, bisneto do autor do mesmo e que teve a amabilidade de mo facultar.

(10) Carta a Eduardo Abreu, da Granja para Lisboa. Arquivo do autor.

É pena que no arquivo pessoal de Eduardo Abreu, de que eu sou possuidor, não se encontrem os borrões das suas cartas de resposta a todas estas de António Ayres que tenho vindo a citar. Teríamos assim uma ideia mais precisa da evolução dos acontecimentos. No entanto, por aquilo que conheço da personalidade de Eduardo Abreu, do seu desprendimento total das coisas materiais, de que ao longo de toda a sua vida deu bastas mostras, começo a aperceber-me do conflito que vai surgindo entre um testamenteiro — e co-herdeiro — que orienta as suas actividades com vista a não prejudicar a sua herança, nem que os legatários tenham que esperar dois anos, e um outro co-herdeiro, de imediato preocupado com a sorte dos legatários, alguns deles em condições financeiras pouco brilhantes e para quem a espera de dois anos era forte demais para a suas parcas possibilidades. Por isso Eduardo Abreu vai insistindo por que o testamenteiro dê contas e pague rapidamente os legados. E fá-lo-á em termos tais que suscita a António Ayres o seguinte comentário: **«O teor das ultimas cartas de V. Ex.ª suscitaram-me ideias estranhas»** (11), em pequena missiva de 28 de Fevereiro, já de Lisboa. É, aliás, a primeira epístola em que não encerra com o habitual **«amigo muito grato»** de todas as cartas anteriores, mas antes com um frio e distante **«De V. Ex.ia mt.º att.º ven.or e servo»**!

A 1 de Março Eduardo Abreu procura António Ayres e faz-lhe diversas propostas, no sentido de o testamenteiro começar de imediato a satisfazer os legados às senhoras indicadas no testamento. De regresso ao Hotel Bragança, onde costumava ficar hospedado em Lisboa, A. Ayres escreve a seguinte carta a E. Abreu:

«Ex.mo Senhor

Vim reflectir na nossa conversa (...) se, pois V. Ex.cia mantem firmes as suas três declarações — de satisfazer a divida de João Carlos, — de renunciar os cinco contos de reis do legado de seu filho, — e a tal questão dos foros d'Angra, a que se refere seu irmão, é possivel que eu me determine a ficar (...). Mantendo-

(11) Carta a Eduardo Abreu. Arquivo do autor.

-me V. Ex.ª por modo categorico estas declarações e ficando eu na testamentaria, seguirei logo o seu conselho de principiar a satisfazer os legados às Senhoras...» (12)....

Como se viu no testamento, D. Maria Luísa deixou a Quinta de S. Francisco das Almas ao menor Henrique, filho de Eduardo Abreu, a qual pagava 100$000 reis de foro anual ao Visconde de Bettencourt e para resgatar este foro, no caso do Visconde o querer vender, a testadora deixava a Henrique um legado de 5 contos. É destes 5 contos que Eduardo Abreu, como usufrutuário — e como tal, também parte interessada — abdicaria, segundo se depreende do excerto atrás transcrito. Isso significaria que Eduardo Abreu aceitaria voluntariamente e de **motu-proprio** sacrificar a sua parte na herança, para que se cumprisse aquilo por que tanto insistia. Só não alcanço — por falta de outros documentos elucidativos — é o porquê dessas exigências por parte de António Ayres e muito menos entendo como é que este aceitava uma cláusula que prejudicava um dos herdeiros.

Eduardo Abreu não se dispunha afinal a renunciar aos 5 contos de seu filho, mas prontifica-se, em gesto ainda mais desprendido, a desistir da sua meação na herança e ainda a pagar algo do seu bolso, se preciso fôr, para que os legatários recebam aquilo a que têm direito. É de facto **«categorica»** — como queria António Ayres — a sua resposta, e tão categórica será que dará origem ao corte de relações entre os 2 co-herdeiros. Eduardo Abreu deve ter medido o significado que essa sua resposta iria ter no processo da herança, pois guardou a minuta da mesma, a única, aliás, de toda a sua troca de correspondência com o Bispo da Betsaida. Eis o seu texto:

«Ex.mo Am.o e Sr.

Em resposta à ultima carta de V. Ex.ª venho mais uma vez confirmar o que tenho tido a honra de dizer a V. Ex.ª por mais d'uma vez. Custar-me-hia immenso pela memoria da Sr.ª D. Maria Luiza para mim sempre querida, que se fosse fazer rateio nos

(12) Carta de 1 de Março, em papel com o timbre «Escudo Real — Braganza Hotel-Lisbon». Arquivo do autor.

pequenos legados que deixou captivos a despesas, a respeitáveis senhoras e a estabelecimentos de piedade pobrissimos. Para todos estes legados d'inscripções nominaes, para o legado ao Alfredo e pagamento integral da sua dívida e para o legado aos menores sobrinhos de V. Ex.ª dá e julgo que sobeja os 32 contos e tanto que como devia entreguei a V. Exª [13]. Do meu querido filho, nada absolutamente nada posso ceder. Do remanescente que me possa tocar é que estou prompto a ceder tudo; da minha fortuna pessoal, que é pequena, é que estou prompto a sacrificar-me em 3, 4 contos de reis, logo que da parte de V. Exª haja egual sacrificio, que não tem comparação com o meu, visto que V. Exª é o principal herdeiro da Ex.ma Prima.

V. Exª procederá como quiser e entender perante todos os legatários. Para os das Ilhas, aproveite V. Exª o Açor que para ali vae depois de manhã, e para onde tambem eu sigo, a tratar da minha eleição. No caso de V. Exª querer agora abandonar já a testamentaria só o poderá fazer judicialmente e para esse fim deixo procuração ao meu distincto advogado o Sr. Dr. Xavier Lopes Vieira.

Querendo V. Exª receber novamente a prata que me enviou da Granja e os relogios e os objectos que cá recebi estão à dispo-

---

(13) Exactamente 33:600$000 reis, quantia que D. Maria Luísa por diversas vezes entregou pessoalmente a Eduardo Abreu, «com a expressa recommendação, ora verbal, ora escripta — de as depositar em nome d'elle (...). E assim, à data da morte da testadora tinha em seu poder, e no Monte-Pio Geral e no London and Brazilian Banck, depositada em seu exclusivo nome e com absoluto desconhecimento de qualquer outra pessoa — a quantia de 33:600$000 reis» e, «a tal ponto levou a escrupulosa obediencia do dever, que, fallecendo D. Maria Luiza, immediata e expontaneamente, d'isto deu conhecimento ao 1º testamenteiro, e lhe fez entrega integral d'aquelle deposito, por elle e por todos ignorado, prescindindo até, como co-herdeiro, de continuar na posse d'aquella quantia, como lhe permittia o art. 2070º do cod. civ. (Primeira resposta..., p. 15).

Para se avaliar da nobreza e desinteresse do gesto de Eduardo Abreu, ao devolver tal quantia, teremos que multiplicá-la por cerca de 300 vezes, o que perfaz uma quantia de cerca de 10.000 contos de hoje.

zição de V. Ex.ª (14). Na Ilha ter-me-ha sempre V. Ex.ª às suas ordens, na pequena demora que ali vou ter.

De V. Exª ven. e mtº respeitador.

Lisboa, 3 Março 1890» (15).

No mesmo dia e do «Bragança» responde António Ayres:

«Ex.mo Sr.

Em resposta à de V. Exª que acabo de receber só me resta asseverar que as nossas relações d'amizade estão terminadas e que estou prompto a receber prata e objectos que quizer restituir-me.

De V. Ex.cia

mtº attº ven.or

A. Ayres de Gouvêa. 3 de Março».

O Bispo da Betsaida manter-se-á na testamentaria, pelo menos até 1901 (16). Henrique Abreu herdará os ilhéus dos Cantos e a Quinta de S. Francisco das Almas; os outros legatários receberão aquilo que D. Maria Luísa estipulou; Eduardo Abreu, não só devolveu as pratas, como ainda por cima desistiu da sua meação. Foi afinal dos que mais gozou da privança dos últimos membros do ramo morgado da família Canto — mas seria aquele que deles não guardaria mais que a lembrança de uma sã e descomprometida amizade.

* * *

Será talvez a altura de sabermos que pratas eram aquelas que António Ayres, mesmo ferido, não enjeitou receber.

---

(14) Os relógios e objectos são os que constam de uma carta de António Ayres, de 26 de Fevereiro:

«Chegado a Lisboa, apresso-me a remetter a V. Ex.cia todos os objectos que me indicou nas suas cartas: a saber:

1º) o retrato,

2º) os tres relogios e um com a respectiva cadeia e borloques,

3º) a cafeteira,

4º) a metade da prata» (...).

Esta atitude romântica de Eduardo Abreu, ao devolver aquilo a que tinha pleno direito, teve como consequência que os seus herdeiros hoje quase nada possuem que recorde a herança em que foi co-herdeiro.

(15) Cópia no arquivo do autor, em papel com o timbre **«11 de Janeiro de 1890 — Comissão executiva da grande subscripção nacional a favor da defeza do paiz — Edificio do Theatro D. Maria II».**

(16) A 4-XI-1901 António Ayres escreveu a José Inácio de Almeida Monjardino agradecendo-lhe a colaboração dada na testamentaria, **«finalmente a ponto de liquidar-se»**. Carta em poder do Sr. José Monjardino, a quem agradeço o ter-me facultado essa cópia.

Ainda o par do Reino Miguel do Canto era vivo, convocou um dia o ourives da Câmara Municipal de Lisboa, António José da Mota e encomendou-lhe uma avaliação de todos os seus bens de prata, ouro e pedras preciosas. Possuo esse inventário, pois acabou por ser incorporado no arquivo pessoal do Dr. Eduardo Abreu — é uma relação de 61 itens, notável pela quantidade e qualidade, de que ressalta o facto de uma larga percentagem dos metais preciosos serem gravados com o brazão de armas da casa, o que facilitaria extraordinariamente o seu reconhecimento, caso soubéssemos do seu paradeiro. Aliás, e sabendo nós que os descendentes de Eduardo Abreu não guardam objectos significativos dessa herança, é muito provável que ainda hoje se pudessem identificar algumas dessas peças nas mãos dos herdeiros do Bispo da Betsaida.

O inventário é tal como se segue e tem no canto superior direito da 1.ª página a seguinte nota manuscrita do punho de Eduardo Abreu: **«Todas as joias que existiam e parte da parte estão em poder da Ex.ma D. M. Luiza»**:

«António José da Motta, Mestre do antigo Officio de ourives, Contraste e avaliador de objectos de prata, oiro, e pedras preciosas, pela Ex.ma Camera Municipal; e Privativo do Monte-pio Geral, e d'Assosieção de socorro e Monte-pio geral de Marinha, etc.
Certefico que pesei e avaliei os objectos seguintes pertencentes ao Ex.mo Senhor Miguel do Canto e Castro, pelo mesmo Ex.mo Senhor apresentados ——— a Saber

N.º 1

Cincoenta colheres, de prata, com as marcas da lei, para uso de guardanapo, lisas, com armas gravadas; pesão trez mil cento e trinta grammas, avaliadas (a trinta reis a gramma) em noventa e trez mil e novecentos reis...... 93$900

N.º 2

Cincoenta e nove garfos, de prata, com as marcas da lei, com os cabos oitavados, com armas gravadas, pésão quatro mil cento e trinta e nove grammas, avaliadas (a trinta reis a gramma) em cento e vinte e quatro mil cento e setenta reis .... 124$170

N.º 3

Cincoenta e sette facas, com cabos de prata, feitio oitavados, estes com as marcas da lei, tem armas gravadas, pésão, pouco mais ou menos, mil seis centos e trinta grammas, avaliada (a trinta reis a gramma) em quarenta e oito mil e novecentos reis .... 48$900

Rs. 266$970

N.º 4

Dois pares de trinchantes, com cabos de prata de lei, feitio oitavados, com armas gravadas, pesando, a prata, pouco mais ou menos, cento e setenta e duas grammas, avaliada (a trinta reis a gramma) em cinco mil sento e sesenta reis .... 5$160

N.º 5

Cincoenta e uma colheres, de prata de lei, para uso de chá, tendo uma d'estas a pá transfurada, todas com armas gravadas; pesando oitocentas e cinco grammas, avaliadas (a trinta reis a gramma) em vinte e quatro mil cento e cincoenta reis .... 24$150

N.º 6

Duas Thenases, e duas colheres, tudo para uso de tirar assucar, tudo de prata de lei, de feitio liso, com armas gravadas, pesando cento e quarenta e sete grammas, avaliado (a trinta reis a gramma) em quatro mil quatro centos e dez reis .... 4$410

N.º 7

Um prato e jarro, de prata de lei, feitio antigo, guarnecido de ornatos cinzelados, pesando quatro mil cento e oitenta e trez grammas, avaliado (a trinta reis a gramma) em cento e vinte e cinco mil quatro centos e noventa reis .... 125$490

N.º 8

Uma Caffeteira de feitio oval, e lisa, tampa gonsada e asa de madeira; e uma salva de feitio oval e lisa, uma e outra com pés de bolinhas, e armas gravadas, pesando mil seis centos e vinte e oito grammas de prata de lei, avaliada (a trinta reis a gramma) em quarenta e oito mil oitocentos e quarenta reis .... 48$840

Rs. 475$020

N.º 9

Uma bacia e jarro de formato oval e liso, com armas gravadas, pesando duas mil cento e noventa e duas grammas, de prata de lei, avaliada (a trinta reis a gramma) em sesenta e cinco mil sete centos e sesenta reis .... 65$760

N.º 10

Duas Salvas, de prata de lei, feitio lisas com molduras arrendadas, e armas gravadas, à maior falta-lhe um pé e à menor, todos; pesão seis centos e setenta grammas, avaliada (a trinta reis a gramma) em vinte mil e cem reis .... 20$100

N.º 11

Duas Salvas de prata de lei, de feitio lisas, com molduras em feitio de gômmos, tem armas gravadas; pésão quinhentos e desanove grammas, avaliada (a trinta reis a gramma) em quinze mil quinhentos e setenta reis ... 15$570

N.º 12

Quatro colheres de prata de lei, de feitio lisas, com

armas gravadas, duas são para uso de terrina, e duas para arrôs; pésão setecentas e quinze grammas, avaliada (a trinta reis a gramma) em vinte e um mil quatro centos e cincoenta reis .... 21$450

N.º 13

Um par de Castiçaes de prata de lei, de feitio redondos e lisos; pesão oitocentos e desecete grammas, avaliados (a trinta reis a gramma) em vinte e quatro mil quinhentos e dez reis .... 24$510

Rs. 622$410

N.º 14

Um par de castiçaes, de prata de lei de feitio redondos e lisos; pesão setecentos e noventa e uma grammas, avaliados (a trinta reis a gramma) em vinte trez mil sete centos e trinta reis .... 23$730

N.º 15

Um par de castiçaes, de prata de lei, feitio lisos, base quadradas com os cantos em meias cannas, com armas gravadas, pesão oitocentas grammas, avaliados (a trinta reis a gramma) em vinte e quatro mil reis .... 24$000

N.º 16

Um par de castiçaes, de prata de lei, feitio lisos, base quadradas, cantos em meias cannas, armas gravadas, pésão novecentos e trinta grammas, avaliados (a trinta reis a gramma) em vinte sete mil e nove centos reis ... 27$900

N.º 17

Um par de castiçaes de prata de lei, de feitio lisos, com

as extremidades infriores das bases, em forma de exagonos; pesão oito centos e oitenta grammas, avaliados (a trinta reis a gramma) em vinte seis mil e quatro centos reis .... 26$400

N.º 18

Um par de castiçaes de prata de lei, de feitio lisos, base quadradas com os cantos em meias cannas, e armas gravadas; pesão sete centos e vinte grammas, avaliados (a trinta reis a gramma) em vinte e um mil e seis centos reis .... 21$600

N.º 19

Um par de Castiçaes de prata, com as marcas da lei, de feitio lisos, com as bases quadradas, e cantos em meias cannas, e armas gravadas, pésão sete centos e oitenta e quatro grammas, avaliados (a trinta reis a gramma) em vinte e três mil e quinhentos e vinte reis .... 23$520

N.º 20

Uma Escrivaninha, de prata de lei, de fórma rectangular, moldura arrendada, com todos os seus pertences, tem pés de bolinhas, pésa sete centas e sesenta e sete grammas, avaliada em vinte e trez mil e des reis (a trinta reis a gramma) .... 23$010

N.º 21

Uma Candeila (sic) de prata de lei, de feitio redonda, tem moldura e ása transfurada, pésa dosentas e trinta e cinco grammas, avaliada (a trinta reis a gramma) em sete mil e cincoenta reis .... 7$050

N.º 22

Um paliteiro de feitio de copo de calix arrendado, com os pés de feitio de couxas, e armas gravadas, pésa cento e noventa e oito grammas, de prata de lei, avaliado (a trinta reis a gramma) em cinco mil nove centos e quarenta reis .... 5$940

N.º 23

Um dito de feitio e tamanho, igual ao precedente, prata de lei, com igual pêso e valor .... 5$940

Rs. 811$500

N.º 24

Um galheteiro de prata de lei, em quatro simicirculos, tem trempe para quatro galhetas, e esta guarnecida, na parte superior, com uma fita transfurada, pés de bolinhas, pésa seis centas e quinze grammas, avaliada (a trinta reis a gramma) em desoito mil quatro centos e cincoenta reis .... 18$450

N.º 25

Duas thenases, para tirar sallada, de feitio lisas, com armas gravadas, pésão tresentas e deseseis grammas (a trinta reis a gramma) em nove mil quatro centos e oitenta reis .... 9$480

N.º 26

Duas colheres, de prata de lei, para tirar peixe, com as pás transfuradas, com ornatos e armas gravadas; pésão tresentas e quarenta e seis grammas, avaliadas (a trinta reis a gramma) em dez mil tresentos e oitenta

reis .... 10$380

N.º 27

Duas Mostardeiras de prata de lei, de feitio redondas e transfuradas, tampas de sobrepôr e ásas nos lados, com as competentes colheres; tem armas gravadas; pésão dosentas e setenta e seis grammas, avaliadas (a trinta reis a gramma) em oito mil dosentos e oitenta reis .... 8$280

N.º 28

Dois saleiros, de prata de lei, de feitio ovaes e transfurados, com duas colheres, feitio de pásinhas pertencentes aos mesmos, tem armas gravadas, pésão cento e quarenta e sete grammas avaliados (a trinta reis a grama) em quatro mil quatro centos e dés reis ...... 4$410

Rs. 862$500

N.º 29

Um pratinho de formato acanoado, com moldura arrendada, com thesoira para uso de velas, tem armas gravadas; pésa dosentas e cincoenta e oito grammas, de prata de lei, avaliada (a trinta reis a gramma) em sete mil sete centos e quarenta reis .... 7$740

N.º 30

Um pratinho feitio acanoado, com moldura arrendada, com thesoira para uso de vélas, falta-lhe os pés; tem armas gravadas; pesando dosentas e uma grammas, avaliado (a trinta reis a gramma) em seis mil e trinta reis .... 6$030

N.º 31

Um Bule de prata de lei, de formato rectangular, pés do feitio de conxinhas, tampa gonsada e ása de madeira, guarnecido com cintas de folhagens cinseladas, e armas gravadas; pésa mil e sesenta e uma grammas, avaliado (a trinta reis a gramma) em trinta e um mil oito centos e trinta reis .... 31$830

N.º 32

Um Assucareiro de prata de lei, de formato rectangular, tampa de sobrepor e ásas noladas (sic), pés de feitio de conxinhas, guarnecido com cintas de folhagens cinseladas; pésa seis centas e sesenta e tres grammas, avaliado (a trinta reis a gramma) em desenove mil oito centos e noventa reis .... 19$890

Rs. 927$990

N.º 33

Uma Leiteira, de prata de lei, igual em feitio às precedentes péssas, com armas gravadas, pésa quatro centas e oitenta e tres grammas, avaliada (a trinta reis a gramma) em quatorze mil quatro centos e noventa reis ... 14$490

N.º 34

Uma Tigela de lavar, de prata de lei, igual em feitio às péssas precedentes; pesando tresentas e sesenta e tres grammas, avaliada (a trinta reis a gramma) em dez mil oito centos e noventa reis .... 10$890

N.º 35

Uma Caffeteira de prata, feitio oval e lisa, com tampa

gonsada e ása de madeira, pésa quinhentas e setenta grammas, avaliada (a trinta reis a gramma) em desecete mil e cem reis .... 17$100

N.º 36

Uma Leiteira de feitio redonda e lisa, com armas gravadas, tampa gonsada e ása ao lado, pésa tresentas e setenta e tres grammas de prata de lei, avaliada (a trinta reis a gramma) em onze mil cento e noventa reis 11$190

N.º 37

Um Assucareiro de prata de lei, de feitio oval e liso, com tampa de sobrepôr, e armas gravadas, pésa quinhentas e sesenta e nove grammas, avaliado (a trinta reis a gramma) em desecete mil e setenta reis .... 17$070

N.º 38

Uma Salva de prata de lei, com os pés de feitio de garras, com a moldura recortada e cinzelada em conxas e quartellas, tem cercadura e armas gravadas; pésa mil dosentas e nove grammas, avaliada (a trinta reis a gramma) em trinta e seis mil dosentos e setenta reis 36$270

Rs. 1:035$000

N.º 39

Uma Salva de prata de lei, de tamanho e feitio igual à precedente; pésa mil quatro centas e quarenta e duas grammas, avaliada (a trinta reis a gramma) em quarenta e trez mil dosentos e sesenta reis .... 43$260

N.º 40

Um Calix, patena, e colherinhas, tudo de prata, de feitio

liso, copo e patena, na parte superior, doirados, pesando quinhentas e quarenta e três grammas, avaliado (a trinta reis a gramma) em deseseis mil dosentos e noventa reis .... 16$290

N.º 41

Dois ramos de flores, para centros de paliteiros, com figuras na parte superior, tudo de prata; pésão cento e noventa e nove grammas, avaliados (a trinta reis a gramma) em cinco mil nove centos e setenta reis ...... 5$970

N.º 42

Onzes chapas com cadêas, tudo de prata, para letreiros de garrafas; pésão cento e oitenta e sete grammas, avaliadas (a trinta reis a gramma) em cinco mil seis centos e des reis .... 5$610

N.º 43

Quatro fivellas de prata, sendo três para chapéo, e uma para calção, lisas; pésão trinta e quatro grammas, avaliadas (a trinta reis a grama) em mil e vinte reis ...... 1$020

N.º 44

Um par de brincos para ornato de orelhas, formados de cabeça, e pingentos, d'engastes de prata, nos quaes tem cravado, transparentes, cento e quarenta e dois diamantes brilhantes de diferentes tamanhos, com forros e áros de oiro infrior (sic); pésão desoito grammas, avaliados em tresentos mil reis .... 300$000

N.º 45

Um ramo de ornato de cabeça, formado d'espigas d'alfa-

zema, imitação, com meia lua no pé, tudo formado d'engastes de prata, nos quaes tem cravado, transparentes, dosentos e noventa e quatro diamantes brilhantes de diferentes tamanhos, com forros e mólas de oiro infrior (sic); pésa, este ramo, dosentas e setenta e seis decigrammas, avaliado em tresentos e cincoenta mil reis 350$000

N.º 46

Uma Gargantilha, composta de trinta e neve pessas presas umas nas outras com argolas, com feixo na extremidade em um dos lados, este de fórma rectangular, tudo formado d'engastes de prata, nos quaes tem cravado dosentos e quarenta e seis diamantes brilhantes, de diferentes tamanhos, na maior parte defeituosos por terem côr amarella e serem delgados, exceptuado d'este numero, a pedra do centro, que é clara e bem lavrada; esta gargantilha tem forros e argolas de oiro infrior (sic), e tem de pêso quatro centas e oito decigrammas, avaliada em quatro centos e cincoenta mil reis .... 450$000

Rs. 2:207$150

N.º 47

Dois remates de pulseiras de formato rectangular, formado d'engastes de prata, nos quaes tem cravado sesenta e dois diamantes brilhantes de diferentes tamanhos, com forros e áros de oiro infrior (sic); pésão onze grammas e meia, avaliados em cem mil reis .... 100$000

N.º 48

Um Alfinete para ornato do peito, em fórma de circulo, d'engastes de prata, nos quaes tem cravado dés diamantes brilhantes, tem forro e pé de oiro infrior (sic); pesando trinta e oito decigrammas, avaliado em vinte e quatro mil reis .... 24$000

N.º 49

Duas pulceiras, formada, cada uma d'ellas, de sete fios de perolas, com os feixos de oiro infrior (sic), nos quaes tem cravado um topasio, em cada uma d'ellas; pesão desenove grammas, avaliadas em trese mil e quinhentos reis .... 13$500

N.º 50

Dois aneis, um d'elles formado de cinco aros, d'abrir aos lados, guarnecido com nove diamantes brilhantes, e outro guarnecido com quinze ditos; todos cravados em engastes de prata, com os áros de oiro infrior (sic), pésão cincoenta e duas decigrammas, avaliados em vinte e um mil e seis centos reis .... 21$600

N.º 51

Um Alfinete para ornato do peito, guarnecido com um diamante brilhante, este com côr de páo e delgado, cravado em prata, com forro e pé de oiro infrior; pésa deseseis decigrammas, avaliado em quatro mil e quinhentos reis .... 4$500

N.º 52

Um anel, formado d'engastes de prata, nos quaes tem cravado desenove diamantes brilhantes de diferentes tamanhos, com forro e áro de oiro infrior, pesando quarenta e tres decigrammas, avaliado em quarenta mil reis 40$000

N.º 53

Dois aneis, um d'elles tem cravado vinte e um diamantes brilhantes, e o outro um dito, todos cravados em prata, com forros e áros de oiro infrior; pésão trinta e tres

decigrammas, avaliados em vinte e quatro mil reis ...... 24$000

N.º 54

Um par de brincos para ornato das orelhas, formados de cabeça e pingentes, d'engastes de prata, nos quaes tem cravado, transparentes, oitenta e seis diamantes brilhantes, de diferentes tamanhos, com forros e áros de oiro infrior; pésão cento e cincoenta e duas decigrammas; avaliados em dosentos e deseseis mil reis .... 216$000

N.º 55

Um broxe de feitio de tarja, formado d'engastes de prata, nos quaes tem cravado, transparentes, oitenta e oito diamantes brilhantes, de diferentes tamanhos, e vinte e quatro diamantes rosas, talho d'holanda, e no centro tem cravado uma esmeralda de fórma quadrada, tem forro e pé de oiro infrior; pésa cento e quatro decigrammas, avaliado em cento e vinte mil reis .... 120$000

Rs. 2:770$750

N.º 56

Um fio com dosentas e quarenta e quatro perolas, enfiadas em retroz, com seu feixo de oiro; pésão cento e cincoenta e tres decigrammas, avaliadas em setenta e tres mil e dosentos reis .... 73$200

N.º 57

Um Alfinete para ornato do peito, de formato rectangular, d'engastes de prata, nos quaes tem cravado, transparentes, quarenta e um diamantes brilhantes de diferentes tamanhos, com forro e pé de oiro infrior, pésa cincoenta e sete decigrammas, avaliado em trinta mil reis .... 30$000

N.º 58

Uma Cruz e argola, d'engastes de prata, nos quaes tem cravado, transparentes, trinta e sete diamantes brilhantes, de diferentes tamanhos, com forro e argola de oiro infrior, pésa cincoenta e oito decigrammas, avaliada em cento e sesenta mil reis .... 160$000

N.º 59

Um Alfinete para ornato do peito, em forma de circulo, tendo cravado, no centro uma agtha (sic), e um friso d'engastes de prata, nos quaes tem cravado trinta diamantes brilhantes, iguaes em tamanho, com forro e pé de oiro; pésa cincoenta e oito decigrammas, avaliado em vinte e sete mil reis .... 27$000

N.º 60

Uma caixa para uso de tabaco, de formato rectangular, com ornatos encanastrados, de oiro, do toque de sete centas e cincoenta millesimas; pese (sic) mil dosentas e quatorze decigrammas, avaliada (a quatro centos reis a grama) em quarenta e oito mil quinhentos e sesenta reis .... 48$560

Rs. 3:109$510

N.º 61

Uma Cadêa de oiro, da lei de sete centas e cincoenta milessimas, formada de fusis estampados, com feixe na extremidade; pésa quinhentas e desenove decigrammas, avaliada (a quatro centos reis a gramma) em vinte mil sete centos e sesenta reis .... 20$760

N.º 62

Um pente com a costa, forrada de quinze topasios, cra-

vados em oiro infrior, com guarnição e dentes, de cobre doirado, avaliado em tres mil e dosentos reis .... 3$200

3:133$470

É a somma total tres contos cento e trinta e tres mil quatro centos e setenta reis ....
E por ser verdade todo o referido passei a presente. Lisboa 3 d'Abril de 1871.

António Jose da Motta

D'esta, caminho sellos e fretes de balança e pêsos, levei quinse mil quinhentos e sesenta Rs. 15$560.»

* * *

Falei no princípio deste capítulo dos «casos» da herança Canto. O primeiro acaba de ser tratado, com uma pormenorização que julgo justificada dado o ineditismo da documentação apresentada, a alta posição dos intervenientes e o facto de nunca se ter escrito sobre este caso, embora houvesse do mesmo algum rumor que, exactamente por isso, pecava por falta de rigor.

O segundo caso nasce quando um certo grupo, formado em Angra, pretende demonstrar a nulidade do testamento com que, em 10 de Janeiro de 1890, faleceu D. Maria Luísa do Canto e Castro, alegando ter sido sugerido e captado com dolo e artifício pelo Dr. Eduardo Abreu e António Ayres.

Que eu saiba António Ayres não foi chamado a juízo, mas Eduardo Abreu contestou a acção e é a contestação que foi publicada — aliás, por ordem de seu irmão José Júlio da Rocha Abreu — sob o título **Primeira resposta a um libello calumnioso e tolo** (Lisboa, Typographia Mattos, Moreira & Pinheiro, 1893, 68 p.), que tem servido de base a muito do que escrevi sobre o caso Eduardo Abreu-António Ayres e vai documentar ainda o que se passou neste segundo litígio.

D. Maria Luísa do Canto deixou vivos na Terceira alguns

primos directos, os quais entendeu beneficiar no seu testamento. A um deles, Francisco do Canto, deixou a casa dos Remédios e algum rendimento. Como já vimos, Francisco do Canto faleceu pouco depois da testadora, pelo que não só não se habilitou à herança, como nem sequer deve ter tido conhecimento da mesma. Três anos depois, foi abordada a viúva, D. Leonor Leopoldina Leite, por um tal Alfredo Aníbal de Mendonça Heitor, o qual a convenceu que o testamento poderia ser arguido de doloso, como tal anulado, e assim, ela e seus filhos poderiam habilitar-se à herança por inteiro. Ele encarregava-se de as guiar no processo, trabalhando tudo o necessário, desde que, uma vez vencida a acção, os rendimentos se vão dividindo em partes iguais entre os dois contratantes. Mas, deixemos falar a escritura que entre si contrataram, a qual é bem um monumento de perfídia, de como um homem sem escrúpulos levou à certa uma pobre senhora, deserdada de meios de fortuna e de conselho:

«Escriptura de sociedade, cessão, quitação e mais obrigações que entre si celebram Alfredo Annibal de Mendonça Heitor e D. Leonor Leopoldina Leite do Canto e seus filhos, D. Amelia Isaura do Canto, Miguel do Canto e Castro, Raul do Canto e Castro e Raymundo do Canto e Castro. Angra do Heroismo, quatorze d'agosto de mil oitocentos noventa e dois. Saibam quantos esta escriptura de sociedade, cessão, quitação e mais obrigações virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos noventa e dois, aos quatorze dias do mez d'agosto n'esta cidade d'Angra do Heroismo, Largo dos Remedios e casa de residencia de D. Leonor Leopoldina Leite do Canto, na freguezia da Conceição, onde eu tabellião vim, aqui compareceram como outorgantes, d'um lado, primeiro outorgante, Alfredo Annibal de Mendonça Heitor, casado, proprietario, residente na cidade de Lisboa, legalmente representado por seu bastante procurador, Antonio Thomaz do Canto, casado, proprietario, residente n'esta cidade, o qual exhibiu a competente procuração, que fica archivada em meu cartorio para ser transcripta nos traslados d'esta escriptura; e do outro lado, segundos outorgantes, D. Leonor Leopoldina Leite do Canto, viuva de Francisco do Canto e Castro e seus filhos D. Amelia Isaura do Canto, Miguel do Canto e Castro, Raul do Canto e

Castro e Raymundo do Canto e Castro, solteiros, maiores, proprietarios, residentes n'esta cidade, todos estes outorgantes meus conhecidos, do que dou fé. E por estes foi dito, que em vinte e tres de fevereiro de mil oitocentos e noventa, falleceu n'esta cidade Francisco do Canto e Castro, marido e pae d'elles segundos outorgantes e de quem elles são unicos representantes, a primeira como meeira e os restantes como universaes herdeiros da outra meação; que antes, em dez de janeiro de mil oitocentos e noventa fallecera na cidade de Lisboa D. Maria Luiza do Canto e Castro da Silva Athayde, no estado de solteira, sem ascendencia nem descendencia, mas com um testamento feito na Foz do Douro e approvado na cidade do Porto, com a data de dois de novembro de mil oitocentos e oito, no qual além de diversos legados institue por seus unicos e universaes herdeiros a D. Antonio Ayres de Gouvea (Bispo de Bethsaida) e o Dr. Eduardo d'Abreu; que este testamento foi extorquido á testadora por meios irregulares, e assim não póde produzir effeitos alguns, além de que se acha affectado de vicios insanaveis, que forçosamente o annullam, passando por isso a herança para elles segundos outorgantes, como representantes do referido Francisco do Canto e Castro, unico herdeiro, por sucessão legitima, que existia ao tempo do fallecimento de D. Maria Luiza. Que tendo-se os presumidos herdeiros testamentarios apossado de todos os bens da herança, e sendo necessario recorrer aos tribunaes para se annullar o testamento e reivindicar a herança, não tendo elles segundos outorgantes os meios e a actividade precisa para tão dispendiosos como importantes pleitos, e sendo o primeiro outorgante já credor d'elles de diversas sommas de dinheiro, que lhes forneceu, tem convencionado com o primeiro outorgante o seguinte. — Primeiro — Elles, primeiro e segundos outorgantes formam entre si uma Sociedade com o fim de se tornarem effectivos todos os direitos á herança da referida D. Maria Luiza, e bem assim reivindicar, seja de quem fôr, todos os bens, direitos e acções, que constituem a herança com todos os fructos, rendimentos e accessões que lhe pertencerem. — Segundo — Para esta Sociedade entra o primeiro outorgante com toda a sua actividade e diligencia, e bem assim com todos os fundos necessarios para a realisação do fim Social; e os segundos outorgantes entram com todos os direitos que teem

á referida herança. — Terceira — A Sociedade durará pelo tempo indispensavel até realisação completa do fim social. — Quarto — A morte de qualquer dos Socios, não extingue a Sociedade. Esta continuará com os herdeiros do Socio fallecido. — Quinto — A administração Social pertence exclusivamente ao primeiro outorgante. — Sexta — Á proporção que se fôr realisando o fim Social, todos os bens, direitos e acções, que advierem á Sociedade, serão desde logo divididos egualmente e em partes iguaes, pelo primeiro outorgante e pelos segundos outorgantes, que ficam para este effeito fazendo uma só cabeça. — Setimo — A partilha será feita amigavelmente, mas no caso de divergencia o valor e divisão dos bens, direitos e acções será feita por meio de licitação entre os interessados. — Oitavo — Como condição expressa do pactuado, elles segundos outorgantes, desde já cedem e transmittem para o primeiro outorgante, seu Socio, a posse e dominio da metade dos direitos que elles actualmente teem á referida herança, reservando para si sómente a outra meação, conforme a partilha que ha a fazer, em harmonia com as condições anteriores, cessão e transmissão que elles fazem em pagamento do que devem ao primeiro outorgante. — Nono — Elles outorgantes renunciam ao foro do seu domicilio e escolhem o de Lisboa para foro d'este contracto. — E pelo primeiro outorgante, pela pessoa de seu procurador, foi dito que acceitava o presente contracto e dá quitação aos segundos outorgantes de todas as quantias que até hoje lhe tem adiantado, conformando-se com a fórma de pagamento estipulada. — Declararam o primeiro e segundos outorgantes que a contribuição de registo por titulo gratuito que tem de pagar-se pela transmissão da referida herança sahirá da massa total da mesma herança. — E por este modo deram estes outorgantes por finda esta escriptura, que outorgaram, estipularam, e acceitaram, e que lancei n'esta nota, na fórma da minuta apresentada, e me forneceram sellos, na importancia de cinco mil réis, sendo dois mil réis, pela Sociedade, de valor desconhecido, dois mil e quinhentos pela quitação geral, e quinhentos réis pela escriptura, que hão de ir abaixo collados e inutilisados por mim na fórma da lei. — E lida esta mesma escriptura ás partes que n'ella intervem por mim tabellião, na presença das testemunhas idoneas João Maria Pinheiro de Bettencourt, solteiro, sui juris, solicitador

judicial, e Alexandre d'Oliveira da Silva e Andrade, casado, aspirante da repartição de fazenda d'este districto, moradores n'esta cidade e meus conhecidos, a ratificaram e assignam os segundos outorgantes com o procurador do primeiro e testemunhas, e todos perante mim e comigo Nicolau Moniz de Bettencourt, tabellião, que o fiz escrever, subscrevo e assigno em publico e raso. — Leonor Leopoldina Leite do Canto; Amelia Isaura do Canto; Miguel do Canto e Castro; Raul do Canto e Castro; Raymundo do Canto e Castro; Antonio Thomaz do Canto; João Maria Pinheiro de Bettencourt; Alexandre de Oliveira da Silva e Andrade. — Em testemunho de verdade. — Signal publico. — O tabellião, Nicolau Moniz de Bettencourt. — Procuração. — Eu abaixo assignado Alfredo Annibal de Mendonça Heitor, casado, proprietario, residente na rua Nova do Almada, numero sessenta e nove, terceiro. — Constituo meu bastante procurador na cidade d'Angra do Heroismo, ilha do mesmo nome, ao excellentissimo senhor Antonio Thomaz do Canto, proprietario, ahi residente a fim de como se presente fosse, possa intervir e assignar uma escriptura e contracto de Sociedade, cessão e mais obrigações, que tenho estipulado com D. Leonor Leopoldina Leite do Canto, viuva de Francisco do Canto e Castro e seus filhos, D. Amelia Isaura do Canto e Castro, Miguel do Canto e Castro, Raul do Canto e Castro e Raymundo do Canto e Castro. N'essa escriptura serão declaradas e acceites as seguintes condições. — Primeira — Que a Sociedade Civil que entre si combinaram terá por fim tornar effectivos todos os direitos á herança de D. Maria Luiza do Canto e Castro da Silva Athayde e bem assim reivindicar seja de quem fôr todos os bens, direitos e acções que constituem a herança com todos os fructos, rendimentos ou accessões que lhe pertencerem. — Segunda. — Que para a Sociedade entrarei eu com toda a minha actividade e intelligencia, e bem assim com todos os fundos necessarios para a realisação do fim Social e os outros contrahentes entrarão com todos os direitos que teem á mesma herança. — Terceira. — A Sociedade durará pelo tempo indispensavel até completa realisação do fim social. — Quarta.A morte de qualquer dos Socios não extingue a Sociedade, a qual continuará com os herdeiros do fallecido. — Quinta. — A administração Social pertencer-me-ha unicamente a mim. — Sexta. — Á proporção que se fôr realisando

o fim social todos os bens, direitos e acções que vierem á Sociedade serão desde logo divididos igualmente em partes iguaes por mim e pelos outros Socios, que ficam para este effeito formando uma só cabeça. — Setima. — Que todos os outros Socios devem desde já ceder e transmitir para mim a posse e dominio da metade dos direitos que os outros Socios actualmente têem na referida herança, cessão e transmissão que elles deverão fazer em pagamento das quantias de que actualmente sou credor. — Oitava. — Que todos os outorgantes renunciarão ao fôro do seu domicilio e escolherão o de Lisboa para fôro do contracto. — Para tal confiro ao dito meu procurador todos os poderes necessarios, conferindo-lhe mais os poderes para dar quitação das quantias que os outros contrahentes me são devedores, o que tudo haverei por firme e valioso. Lisboa, quatro de agosto de mil oitocentos noventa e dois. A. A. de Mendonça Heitor. Testemunhas: José Augusto d'Antas Barbosa; Eduardo A. da Costa. — Certifico que foram feitos perante mim os tres signaes supra, que reconheço. Lisboa, quatro de agosto de mil oitocentos noventa e dois. Em testemunho de verdade. O tabellião, Emygdio José da Silva. — Reconheço o signal retro do tabellião. Angra do Heroismo, quatorze de agosto de mil oitocentos noventa e dois. Em testemunho de verdade. — O tabellião, Nicolau Moniz de Bettencourt.» [17].

O «parto monstruoso do sindicato constituido entre os que nesta escritura intervem» é um formidável libelo acusatório contra a figura de Eduardo Abreu. Este entrega-se nas mãos do seu advogado, Dr. Afonso Xavier Lopes Vieira, o qual produz a contestação acima citada, e que foi publicada, antecedida da seguinte nota: «O irmão e procurador na Ilha Terceira do Dr. Eduardo Abreu é quem manda publicar a presente contestação, a fim de a distribuir pelos seus amigos d'este arquipelago açoriano, que são tambem os de seu querido irmão. Como procurador do Dr. Eduardo Abreu, sabe, como ninguém, até que ponto, e com que sacrificios, elle tem levado o desinteresse na sua vida particular, publica e politica. Angra do Heroismo, Açôres — Fevereiro, 1893».

---

(17) A.D.A.H., Comarca de Angra, Cartórios Notariais, Nicolau Moniz de Bettencourt, Escrituras, L. 118, fol. 68-vº.

Os 114 documentos que se juntam à contestação são preciosos para o entendimento da causa. Como testemunhas o advogado ofereceu as seguintes: Dr. António Augusto da Costa Simões, Reitor da Universidade de Coimbra; Dr. Bernardo António Serra Mirabeau, Decano da Faculdade de Medicina de Coimbra; Dr. Augusto Rocha, Lente da Universidade de Coimbra; Dr. Daniel Ferreira de Matos, Lente da Universidade de Coimbra; Joaquim Maria Martins, proprietário e negociante em Coimbra; Dr. Lopo José de Figueiredo Carvalho, médico na Guarda; Dr. Joaquim José Ferreira, médico no Porto; Dr. António Joaquim Margarido Pacheco, Juiz do 3º Distrito Criminal do Porto; Barão de Paçô-Vieira, Juiz de Direito; Dr. Luís de Bessa Correia, advogado; João de Bettencourt de Vasconcelos Correia e Ávila, proprietário na Foz do Douro; Joaquim Ferreira dos Santos Rego, procurador no Porto; Domingos da Costa Santos, empregado público em Leiria; António Augusto Monteiro dos Reis, comerciante em Leiria; Dr. João Cupertino Ribeiro, médico na Rua Formosa, Lisboa; Dr. Francisco Maria de Sousa, médico na rua da Emenda, Lisboa; Diogo Paim, estudante em Lisboa; Guilherme Lembert, sùbdito inglês, proprietário em Sintra; Visconde das Mercês, proprietário na Terceira.

Coimbra, Foz do Douro, Porto, Leiria, Lisboa, Angra, testemunhas afinal do próprio trânsito terreno de Miguel do Canto e de sua irmã D. Maria Luísa do Canto.

Mas o «**sindicato**» haveria de ter outro comparsa, a ajudar ao «**parto monstruoso**». Na mesma data em que Mendonça Heitor e D. Leonor Leopoldina assinavam a escritura atrás transcrita, a mesma senhora irá assinar uma outra escritura com Jorge Botelho Lemos e Carvalho e outros, em que, contando antecipadamente com a vitória na causa intentada contra Eduardo Abreu, lhe cede 9,5% dos valores a recuperar, e isto em paga dos serviços prestados a essa mesma causa pelo Jorge Botelho. Convém, no entanto, conhecer o texto da escritura, para melhor apreciar a urdidura desta cabala:

«Escriptura de doação, obrigação e mais condições que entre si celebram D. Leonor Leopoldina Leite do Canto, viuva, e seus

filhos, Jorge Botelho de Lemos e Carvalho, D. Amelia Augusta do Canto Moniz, D. Maria da Gloria de Noronha, todos d'esta Cidade. — Angra do Heroismo, quatorze d'Agosto de mil oitocentos noventa e dois. — Saibam quantos esta escriptura de obrigação e mais estipulações virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil oitocentos noventa e dois, aos quatorze dias do mez d'Agosto, n'esta Cidade d'Angra do Heroismo, largo dos Remedios, freguezia da Conceição e casas de residencia de D. Leonor Leopoldina Leite do Canto, aonde eu tabellião vim, aqui compareceram como outorgantes d'um lado, a mencionada D. Leonor Leopoldina Leite do Canto, viuva de Francisco do Canto e Castro, seus filhos D. Amelia Isaura do Canto, Miguel do Canto e Castro, Raul do Canto e Castro e Raymundo do Canto e Castro, solteiros, sui juris, proprietarios, residentes n'esta Cidade; e do outro lado, Jorge Botelho de Lemos e Carvalho, viuvo, empregado publico, residente na freguezia de São Pedro, d'esta Cidade, e D. Amelina Augusta do Canto Moniz, viuva de Manoel Moniz Barreto Corte Real e D. Maria Gloria de Noronha, solteira, sui juris, proprietarios, estas duas residentes n'esta mesma freguezia da Conceição, todos estes outorgantes meus conhecidos, do que dou fé. E pelos primeiros outorgantes D. Leonor Leopoldina Leite do Canto e seus filhos, D. Amelia Isaura do Canto, Miguel do Canto e Castro, Raul do Canto e Castro e Raymundo do Canto e Castro, foi dito, ante mim e as testemunhas no fim nomeadas e assignadas: Que tendo o segundo outorgante Jorge Botelho de Lemos e Carvalho prestado a elles primeiros outorgantes, relevantes serviços e despendido importantes quantias, com a acquisição de documentos para instruirem a acção, que vão propôr em juiso, para annullação do testamento de sua prima D. Maria Luiza do Canto e Castro da Silva Athayde, fallecida na Cidade de Lisboa e reivindicação da sua herança; que sendo a segunda outorgante D. Amelina Augusta do Canto Moniz, uma das legatarias instituidas no referido testamento, e desejando por isso favorecel-a, e tendo tambem em attenção as suas precarias circumstancias, e a que era uma das parentas mais proximas da mencionada sua prima D. Maria Luiza, resolveram livre e expontaneamente, fazer-lhes doação, como de facto lhes fazem, pela presente escriptura, e a cada um d'elles, d'uma

percentagem, na rasão de nove e meio por cento, do que lhes ficar liquido da herança da mencionada sua prima, a referida D. Maria Luiza do Canto e Castro da Silva Athayde, isto é, da meação liquida d'esta herança, porque a outra meação pertence á pessoa com quem se acabam de associar, como consta da escriptura antecedente, d'esta mesma data. Que tambem se obrigaram para com a segunda outorgante D. Maria da Gloria de Noronha, a prestar-lhe como alimentos annuaes, e durante a sua vida, depois de liquidada e recebida a referida herança, a quantia de noventa mil reis annuaes, por terem em attenção ser ella uma das parentas mais proximas da referida sua prima D. Maria Luiza. Que se obrigam, logo que se verifique a arrecadação da herança, a cumprirem pontualmente estas obrigações, que contrahem para com os segundos outorgantes, e assim aos dois primeiros as referidas percentagens e á ultima os mencionados alimentos, ficando elles com todos os direitos que as leis lhes conferem e resultantes d'esta Escriptura, para tornarem effectivos esses direitos. Disseram em seguida os segundos outorgantes, que acceitam esta doação e obrigação dos primeiros outorgantes pelo modo por elles expressado, e que lhes agradecem reconhecidos a prova d'amisade que d'elles acabam de receber. Por este modo deram estes outorgantes por finda esta escriptura, que outorgaram, estipularam e acceitaram, fornecendo-me um sello de quinhentos réis, devido por esta escriptura, que abaixo ha de ir collado e inutilisado por mim tabellião na forma da lei. E lida esta escriptura ás partes que n'ella intervem na presença das testemunhas idoneas, João Maria Pinheiro de Bettencourt, solteiro, maior, solicitador, e Alexandre de Oliveira da Silva e Andrade, casado, aspirante da repartição de fazenda, residentes n'esta Cidade e meus conhecidos, a ratificaram e assignaram todos perante mim e comigo Nicolau Moniz de Bettencourt, Tabellião, que a fiz escrever, subscrevo e assigno em publico e raso. Leonor Leopoldina Leite do Canto. — Amelia Isaura do Canto. — Miguel

do Canto e Castro. — Raul do Canto e Castro. — Raymundo do Canto e Castro. — Jorge Botelho Lemos e Carvalho. — Amelina Canto Moniz. — Maria da Gloria de Noronha. — João Maria Pinheiro de Bettencourt. — Alexandre d'Oliveira da Silva e Andrade. — O Tabellião, Nicolau Moniz de Bettencourt.» (18).

Quem era Jorge Botelho Lemos e Carvalho? Jornalista e empregado policial, filho de pais incógnitos, marcado porventura pelo ferrete do nascimento ilegítimo, usando um nome que, a não ser assumido, inculca uma origem aristocrática, Jorge Botelho casara com D. Maria Úrsula do Canto, irmã de Francisco do Canto, sendo, portanto, cunhado de D. Leonor Leopoldina Leite. Ao casamento foi buscar a legitimidade de uma ligação efectiva com a nobreza, mas o ânimo não lhe sofreria a medianidade da vida da mulher, nem aquela que o emprego menor lhe permitia.

Outro dos parentes contemplados no testamento de D. Maria Luísa, e interveniente nesta escritura é D. Amelina do Canto Moniz, filha única de Luís Manuel do Canto, citado no esquema genealógico no início deste capítulo. Filha e neta de secundogénitos, abandonada de meios de fortuna, não se esquecia, no entanto, e por isso mesmo, dos parentes ricos e influentes, sempre que a necessidade a tanto a obrigava. Conhecia, aliás, o Dr. Eduardo Abreu e dele esperou obter favores, quando um problema familiar a afligiu. A patética carta que escreveu à prima Maria Luísa, menos dum ano antes desta falecer, prova bem o que ela esperava de Eduardo Abreu:

«Agualva, 15 de Maio de 1880.

Ex.ma Sr.a Minha Querida Prima. — É cheia da maior angustia e consternação que lhe escrevo esta, para lhe agradecer o favor da sua carta e hir-lhe de novo renovar os meus pedidos a favor do meu filho que mais do que nunca precisa do seu valioso auxilio e protecção. A minha querida Prima peço-lhe encarecidamente por alma do meu querido Primo Miguel do Canto não desampare o meu filho que se acha preso ahi em Lisboa no Castello de S. Jorge

(18) A.D.A.H., Comarca de Angra, Cartórios Notariais, Nicolau Moniz de Bettencourt, Escrituras, L. 118, fol. 70v°.

na sala n.º 3, para hir responder a um conselho de guerra no mez de junho, felizmente não é por crime algum, mas por umas desintelligencias que teve com um soldado e do qual como muito creança recebeu uma bofetada, mas se não tiver quem lhe valha lhe póde ser fatal, pelo que peço á minha querida Prima tenha dó da pobre criança que se vê preso ahi sem uma só pessoa parenta ou amiga que se lhe appresente para lhe valer em qualquer precisão que elle tenha, a Prima é muito bôa, muito bemfaseja estou certa que ha de valer ao meu filho pobre e encarcerado, e tambem que hade pedir ao Ex.mo Sr. Abreu para elle pedir ao Ministro da Guerra pelo meu filho para elle ficar livre e vir para este batalhão 10 era a unica consolação que o meu coração podia ter, pois me sinto tão afflicta com este caso que a minha querida Prima não póde fazer ideia, mas escrevendo esta fico mais descançada, porque sei que a minha querida Prima não hade deixar de valer ao meu filho. Elle chama-se 1.º cabo de caçadores 11 n.º 76 recluso no Castello de S. Jorge na sala n.º 3 em Lisboa e se a minha querida Prima precisar alguns esclarecimentos elle os póde dar pois está ahi e sabe escrever. Elle chama-se Adolpho Moniz Barreto Corte Real. Peço desculpa de tanto encommodo. — De V. Ex.a prima muito amiga e obrigada. — Amelina Canto Moniz.» [19].

Esta causa nasceu impregnada de factos estranhos — três anos depois de apelar para «**o Ex.mo Sr. Abreu**», D. Amelina do Canto Moniz apresta-se a levá-lo a tribunal. Por sua vez, D. Maria da Glória Noronha aceita em 1892 ser parte numa escritura, em nome dos direitos adquiridos pela cláusula testamentária que a beneficiava, quando dois anos antes havia vendido o direito ao legado da renda anual de 1584 litros de trigo que a «**franca generosidade**» de sua prima direita D. Maria Luísa lhe proporcionara [20]!

Se nos apercebermos da arquitectura desta causa, temos dum lado uma série de senhoras, viúvas ou solteiras, todas em precárias

(19) **Primeira resposta...**, p. 63.
(20) A.D.A.H. **Comarca de Angra, Cartórios Notariais, Nicolau Moniz de Bettencourt, Escrituras**, L. 109, fol. 84-vº. Escritura de 12-XI-1890, de venda da pensão anual de 1.584 litros de trigo e respectivo direito. Vendedora, D. Maria da Glória de Noronha; comprador, Joaquim José de Sousa Freitas. Preço, 800$000 reis.

condições financeiras e desamparadas de quem as possa aconselhar devidamente, e do outro lado dois aventureiros que viram naquele testamento uma hipótese de enriquecerem, caso os seus desígnios levassem à vitória na demanda. Repare-se que Jorge Botelho, sendo embora casado com uma Canto, não foi contemplado no testamento, daí o seu interesse em imiscuir-se na questão.

Eduardo Abreu, por alvará passado a 16-6-1893 pelo Juiz de Direito da terceira vara cível de Lisboa, Dr. Augusto José Pereira Leite, e mediante indicação do inventariante e cabeça de casal, D. António Ayres de Gouvêa, fora autorizado a administrar os bens da herança sitos na ilha Terceira, praticando todos os actos que fossem necessários para a sua administração (21). Logo iniciou correspondência com o seu procurador na ilha Terceira, o já referido José Inácio de Almeida Monjardino, abrindo para tanto um copiador, onde tombou toda a correspondência da sua administração (22).

Na primeira carta, datada de 4 de Junho, dá conta ao seu procurador das razões que o levaram a assumir aquele encargo: **«O Snr. Bispo de Bethsaida por uma doença d'olhos que o afflige, ha muito manifestava desejos de largar a testamentaria e administração da casa da fallecida prima Snr. D. Maria Luisa, de saudosa e grata memoria. Concordei apenas em assumir a administração da casa n'essa Ilha, que mais algum trabalho lhe poderia dar, com a correspondencia mensal, cobrança de rendimentos, approvação de contas, etc. No caso porem do Snr. Bispo não melhorar, e insistir em declinar toda a testamentaria, então não terei outro remedio senão dirigir tudo, muito embora com sacrificio e contrariedade minha, pois o tempo não me dá para tantas coisas (...) Perguntei a meu irmão (23), se no caso de V. Ex.ª não querer continuar com a procuração, elle a aceitaria. Respondeu-me que a não acceitava nem em 1º nem em 2º lugar, pois não queria que ahi se julgasse que alguma vez desejou ter a dita procuração...».**

Almeida Monjardino aceitou continuar a ser procurador da

---

(21) Original no arquivo do autor.
(22) **Copiador particular de E. A. — Administração da caza da minha fallecida Prima D. Mª Luiza.** Arquivo do autor.
(23) José Júlio da Rocha Abreu (1857-1937).

casa Canto, sugerindo no entanto, que a sua comissão na administração fosse elevada para 10 %, bem como a da percentagem nas eventuais vendas fosse elevada para 3 %, o que foi logo aceite por Eduardo Abreu, em carta de 4 de Julho de 1893, e na qual Eduardo Abreu dá terminantes instruções para se acabarem com as mesadas aos herdeiros Cantos da ilha, que não se faziam merecedores de continuarem a recebê-las, uma vez que haviam contestado o testamento — «**Agora, além de ficarem absolutamente terminadas todas as mesadas, V. Ex.ª terá a bondade de, em meu nome, e como administrador dos bens, de cujos rendimentos tem de appresentar rigorosas contas, mandar avisar as ditas Senhoras Cantos para sahirem da casa que illegalmente estão habitando por concessão graciosa do Ex.mo Sr. Bispo de Bethsaida, mas que eu não quero nem devo sustentar. As casas foram legadas àquelas Senhoras pela fallecida prima, e como ellas contestam a validade do testamento com que falleceo a mesma Senhora — é claro, e não há aqui uma só opinião em contrário, que ellas só podem tomar conta do referido legado, quando vençam o pleito, provando também que são também os únicos herdeiros. Neste caso tomarão conta de tudo que lhes pertença, incluindo os rendimentos. Àquellas Senhoras é que competia a iniciativa de não irem habitar de graça aquellas casas (...) mas como o não fizeram, terei eu de tomar essa iniciativa**» ([24]).

D. Leonor Leopoldina Leite, viúva de Francisco do Canto, uma das Senhoras a que Eduardo Abreu se refere, declara peremptoriamente que só sairá da casa se o tribunal mandar, pelo que Monjardino é instruído no sentido de prosseguir com uma acção judicial ([25]).

Mais adiante, Eduardo Abreu insiste na suspensão das mesadas — «**Seria da minha parte, mais do que uma grave illegalidade, seria uma torpissima indignidade, que estando no continente, os hospitaes pobrissimos, e os pobres a quem a saudosa prima testou esmolas, sem receber os proprios rendimentos — que estando no continente as verdadeiras amigas da saudosa prima, e suas paren-**

(24) **Copiador...**, fol. 2-v°.
(25) Carta de Eduardo Abreu a José Inácio de Almeida Monjardino de 30-VII-1893. **Copiador...**, fol. 4.

tas, como a respeitavel familia Mousinho, e a minha estimada cunhada Sr. D. Maria Josepha (26)**, senhoras com modestissimos recursos, e muitos filhos a educar, tambem sem receber, ao menos os rendimentos dos seus legados, seria uma indignidade, repito, eu ordenar mesadas ou adiantamentos de qualquer natureza, aos autores da demanda mais imbecil que tem sido apresentada nos Tribunaes Portuguesess».**

A acção judicial de despejo, intentada por Almeida Monjardino, foi resolvida a contento dos desejos de Eduardo Abreu, nem de outra forma se esperava que fosse, uma vez que fora contestada a validade do único documento que conferia aos ocupantes a posse e propriedade da casa. Eles, no entanto, recorreram para Ponta Delgada e daí, iriam de certeza até à Relação em Lisboa, caso a decisão continuasse a ser contrária aos seus desejos. Assim se deduz de outra carta de Eduardo Abreu, datada de 13-V-1894: **«Em quanto às obras nas casas dos Remédios, reconheço a necessidade d'ellas se fazerem, mas se V. Ex.ª concordar pedia o obsequio de esperar mais algum tempo até se decidir a acção de despejo que tem de subir ao Supremo Tribunal, quando resolvida em S. Miguel, contra ou a favor. Em quanto ao fallecimento do rapaz Miguel do Canto** (27)**, sinto tal acontecimento e o desgosto da Familia, que é aliás d'uma revoltante ingratidão, porque ella ao propôr a demanda sabia muito bem, entre outras cousas, que em vida dos saudosos Primos, era eu sempre que lhes pedia, para continuarem com as mesadas. Tinha por essa Familia uma certa affeição, por conhecer, e ser sempre ahi vizitado pelo fallecido Francisco do Canto. Pareceu-me sempre um bom homem. D. Maria Luiza sabia isto, e a isso devem elles, ella ter-lhes deixado um bom legado. Já podiam estar de posse de tudo que lhes fôra legado e direi que antes de saber da demanda, e contando com o prometido auxilio de Cavalheiros importantes e homens de fortuna, tencionava adquirir por compra se os Cantos quizessem a casa dos Remedios, para a fundação d'um asylo officina — Maria Luisa — de que tanto carece a nossa terra.**

(26) D. Maria Josefa de Menezes de Brito do Rio, irmã da mulher de Eduardo Abreu, e viúva de Gaspar Teixeira de Sousa da Silva Alcoforado e mãe de 5 filhos, todos menores de 10 anos.

(27) Miguel do Canto e Castro, filho de Francisco do Canto e D. Leopoldina Leite, faleceu solteiro em Angra a 30-III-1894, tuberculoso.

Ficaria o melhor asylo dos Açôres, e quando metto hombros a uma empreza, não costumo socumbir. A demanda não fez andar o meu propozito. Hei de adquirir a caza, pois o seu valor não dá para os domnos pagarem as custas e multa da questão. Assim o quiseram, e portanto tem de soffrer as consequencias d'uma desventura, para a qual não concorri, directa ou indirectamente» ([28]).

É curioso verificar a intenção de Eduardo Abreu relativamente ao futuro da casa, e que afinal se concretizou, embora por iniciativa de outrem, pois, como é sabido, a casa foi adquirida mais tarde pela Irmandade de Nossa Sr.ª do Livramento, a fim de instalar também uma instituição destinada a proteger a infância desvalida.

Entretanto, o tribunal de S. Miguel, confirma a sentença de despejo dada em Angra.«**É provavel** — diz Eduardo Abreu em carta de 25 de Julho seguinte — **que os autores recorram para o Supremo Tribunal»** ([29]). E recorreram, e uma vez mais perderam e tiveram que abandonar as casas em que abusivamente se haviam instalado.

A causa de anulação do testamento corria, entretanto, no foro de Lisboa e desconheço os trâmites exactos por que passava. A dissecação de todas as peças do processo encheria, decerto, muitas laudas. E isso, afinal, talvez nem interessasse para o caso, quando se está, como eu estou, de posse de alguns documentos que constituem a verdadeira chave de encerramento do mesmo.

Passados cinco anos, não viam os autores qualquer hipótese de vencerem a demanda. D. Leonor Leopoldina começa a aperceber-se do logro em que caíra. A demanda que intentara era tão falha de fundamento, a defesa do réu podia recorrer a tal argumentação, a sociedade do tempo mostrava-se tão agreste nos comentários que tecia à loucura de tal procedimento, que a autora, conhecendo a delicada, desagradável e gravosa posição a que por suas próprias mãos se metera, escreve ao Dr. Eduardo Abreu, pédindo-lhe para aceitar um fim amigável para a questão, desistindo ela e seus filhos da acção. Essa carta, pelos termos, esses verdadeiramente trágicos em que está escrita, dá bem nota da

(28) **Coplador...**, fol. 10-v°.
(29) **Idem**, fol. 11-v°.

influência perniciosíssima que sobre aquela pobre senhora exercera o Mendonça Heitor.

Remetida ao «**Ill.mo e Ex.mo Sr. Dr. Eduardo d'Abreu — Rua nova de St° Antonio 28, 2° à Imprensa nacional, Lisbôa**», é do seguinte teor:

«Angra do Heroismo, 4 de Abril de 1898

Ill.mo, Ex.mo Sr. Dr. Eduardo d'Abreu

Lisbôa

Já por mais de uma vez estive resolvida a dirigir-me directamente a V. Ex.a expondo-lhe as minhas tristes circunstancias e de minha pobre familia e pedindo-lhe para acabarmos por meio de composição com a malfadada questão, que entre nós pende; mas o receio de que V. Ex.a me não recebesse bem, e mesmo me não respondesse, fizerão com que desistisse de tal resolução.

Hoje, porem, que me vejo rodeada das maiores privações, luctando com as maiores difficuldades e tendo meus filhos doentes e sem meios de os poder tractar ponho de lado esses receios, e convicta de que V. Ex.a apesar de muito e muito offendido de nós esquecerá o passado e me attenderá. visto ter um coração bem formado e ser dotado de sentimentos nobres e elevados, ouso pedir-lhe pela memoria de seus queridos Paes e pela felicidade de seus filhos que acceite a composição que eu e meus filhos d'accordo com o Sr. Alfredo Annibal de Mendonça Heitor pertendemos realisar com V. Ex.a e o mesmo Sr. Bispo de Bethsaida.

Nós desistimos da acção recebendo o nosso legado com seus rendimentos, e, em relação a custas e despezas com a demanda correrão por conta do dito Sr. Heitor em harmonia com a escriptura que com elle celebrámos.

Se não fossem os pessimos conselheiros que tivemos nunca teriamos tentado semilhante questão, creia V. Ex.a.

Se nos fosse licito desistir por nossa parte, sem a intervenção do Sr. Heitor de muito o teriamos feito.

Não o fizemos, porem, sem o consentimento d'elle para evitar maiores prejuizos.

Esta questão foi a nossa ruina, pois até hoje temos vivido a

credito e completamente desamparados dos que nos metterão em tal trapalhada.

A pessoa encarregada, por minha parte de se entender com V. Ex.ª relativamente à composição é o Ill.mo Sr. Nicolau Augusto dos Santos, empregado do Supremo Tribunal Administrativo, a quem já remetto procuração, e que d'acordo com o Sr. Heitor e com V. Ex.ª tudo fará em ordem a que se termine aquella desgraçada demanda.

Espero que V. Ex.ª pela saude de sua Ex.ma familia acolherá bem este meu pedido e tudo me desculpará.

Sou com todo o respeito e mtª consideração De V. Ex.ª

Mtº attª v. e obrigada

Leonôr Leopoldina do Canto» ([30]).

Cinco anos vivendo na miragem de uma herança, endividando-se por conta dos bens a haver e ainda por cima sem receber os legados a que legitimamente tinha direito, eis ao que levaram os **«péssimos conselheiros»**!

Temendo que esta carta não obtivesse o efeito desejado, D. Leonor Leopoldina dirigiu-se a um grande amigo de Eduardo Abreu, o lavrador e industrial terceirense José Luís de Sequeira, pedindo-lhe a sua intervenção junto do agravado. Sequeira, sentindo a infelicidade em que se encontrava mergulhada aquela senhora, escreveu a Eduardo Abreu a seguinte carta:

«Terceira, 19 abril 1898

Amº Eduardo Abreu

Lisboa

Muito estimarei que estejas gosando boa saude bem como tua Ex.ma Esposa e filhos.

Conheço o teu bom coração e sabendo o quanto te apoquentas com as desgraças alheias e embora reconheça as altas offensas que tens dos herdeiros do Francisco do Canto, pela injusta e aleivosa

(30) A carta não foi escrita pela própria, pois a assinatura mostra-se muito diferente da letra utilizada no texto. Original no arquivo do autor.

demanda que te propuseram, ainda assim atrevo-me a appelar para os teus sentimentos generosos afim de os attenderes.

A viuva D. Leopoldina Leite, procurou-me para eu sollicitar de teu irmão José Júlio que te pedisse para transigires, isto é consentires na desistencia que elles querem fazer da acção do testamento da Ex.ma Snr.a D. Maria Luisa, que está em juiso e para cuja desistência já mandaram a competente procuração. O José Júlio prometeu escrever-te, e ha dias mostrou-me a tua resposta.

Tens razão em tudo; as offensas foram grandes, mas lembra-te praticas uma acção nobre, esquecendo tudo e valendo àquella desgraçada familia a qual, para cumulo da sua infelicidade acaba de perder agora o filho e irmão Raul do Canto, que faleceu com tuberculose [31].

Mãe e filhos estão muito arrependidos por se terem metido em tal questão, levados especialmente pelo Jorge Botelho.

Finalmente não desejo fazer pedidos que te contrariem e somente transmittir a instante supplica daquella pobre familia que, repito, muito arrependida está de ter posto em juiso tal demanda em que a envolveram não sendo portanto, como não foi, um acto expontanio.

Dispõe como te approuver do teu

José Luis de Sequeira» [32].

Eduardo Abreu, porém, superiormente agravado com a demanda que lhe haviam proposto, estava decidido a ir até ao fim da questão. E o fim estava próximo, pois que em Dezembro do mesmo ano em que D. Leonor Leopoldina lhe pedia para aceitar uma concertação em que tudo seria a contento do agravado, o juiz ditava a sentença a favor deste — **«Há dias foi dada sentença na demanda apoz o juiz (que nem mesmo de vista conheço) ter indeferido varios requerimentos dos authores para continuar a chicana. A sentença é rapida e correcta, olhando o assumpto só à face do direito. Foi provado à evidencia que D. Ma Luisa viveu sempre com bom e claro uzo da razão, que foi cumprida a lei em todos os actos**

(31) Outro filho, Raul do Canto e Castro, falecido também tuberculoso, a 18-IV-1898.

(32) Autógrafo original no arquivo do autor.

de approvação e encerramento do testamento; que no testamento não havia viciação como se viu em tres sucessivos exames. Portanto o testamento é válido. Os authores condemnados nas custas. A satisfação que tive com isto, não foi a que à primeira vista se poderá imaginar, porquanto tão infame pleito prejudicou-me gravissimamente em todos os meus interesses morais e materiaes. Foi a demanda uma das origens da doença, que em poucos meses matou meu nobre amante pae [33] **como elle o declarava no seu soffrimento em Amares a quantos o rodeavam. É-me completamente indifferente que os authores estejam ou não estejam desanimados ou arrependidos, que appellem ou deixem de appellar. A minha minuta está prompta com novos documentos de esmagar. Liquidada a questão em todas as instancias da justiça resta saber o que farão as tres legatarias d'ahi, que constituidas em sociedade commandada por Jorge de Lemos, declarâram em escriptura, que está nos autos, que o testamento era falso, e que eu o ajudára a extorquir. E isto juntamente com o libello infamante que ahi mandaram publicar nas gazetas da terra. Julgo que as taes legatarias se tem novamente de reunir em escriptura para darem a razão do seu dito. As coisas são o que são, e não e nunca aquilo que muitas vezes se quer, que ellas sejam.»** — assim se exprimia Eduardo Abreu ao seu procurador na ilha Terceira, em carta de 16 de Dezembro de 1898 [34].

A batalha estava terminada, uma **«batalha que tanto exaltou os primôres do caracter»** de Eduardo Abreu, para utilizar uma expressão do seu advogado Dr. Afonso Xavier Lopes Vieira [35].

Só restava aos Cantos sobrevivos, e mais arruinados que nunca, receberem a parte que lhes cabia na herança. Raimundo do Canto e Castro, chefe de conservação da Junta Geral de Angra do Heroísmo, filho de D. Leonor Leopoldina Leite, tomou posse da casa dos Remédios, mas tornava-se claro que os seus diminutos réditos, não lhe permitiam aguentar com o formidável ónus da conservação de um tal imóvel. Quando a oportunidade se lhe

---

(33) Bento José de Matos Abreu, falecido em casa de seu filho Eduardo Abreu, em Amares (Braga), a 20-VIII-1893.

(34) **Copiador...**, fol. 23,

(35) Advogado, com cartório aberto na Rua Aurea, n.º 165, 1.º, Lisboa. A expressão utilizada consta de uma carta dirigida a Eduardo Abreu, datada de 12-V-1904. Original no arquivo do autor.

deparou, vendeu o velho solar familiar — do qual, alguns anos antes, só havia saído por imperativa decisão judicial — à já referida Irmandade de Nossa Senhora do Livramento ([36]), que aí instalou o Orfanato Beato João Baptista Machado.

Já ultrapassado o século, Eduardo Abreu confidenciava, ainda a José Inácio de Almeida Monjardino: «**Por estes assumptos da fallecida demanda, inquietei-me e sacrifiquei-me demaziadamente. Bastará dizer que o meu remanescente, em rigorozas contas, não me dá, para as simples despezas que fiz com a publicação dos meus articulados! Gastei varios contos de reis, e tive de hypothecar ahi na caixa economica alguns bens, para estas despesas** (...). **Trabalho na publicação de todo este processo, com documentos que V. Ex.ª não conhece, incluindo as cartas da tal Sr.ª D. Leopoldina, narrando-me parte da trapaça em que a envolveram. Agora queixa-se; mas eu nunca lhe fiz mal nem tenciono fazer. Mas peço ordem e decoro**» ([37]). E na última carta do copiador, de 18-XII-1901, acrescentava, irónica e amargamente: «**O resto da minha vida é servir a tudo e a todos, morrer pobre, e sobre a pedra tumular ainda pezar a calumnia de que tive uma grande herança. Posso com o pezo**» ([38]).

Eduardo Abreu morreu pobre a 4-II-1912. Nessa data já traquinavam pelos vastos salões da Casa solar dos Cantos, provedores das Armadas, os pobres órfãos que uma caritativa irmandade ia recolhendo nos meios mais miseráveis e desprotegidos da cidade. De solar de uma família poderosa, via-se a velha casa transformada em abrigo de infelizes cujas famílias, por não poderosas, não lhe puderam dar em vida aquilo que aos Cantos nunca faltou — a segurança que o dinheiro dá, o conforto que um agregado familiar permite.

Hoje, passados cerca de 70 anos sobre a data em que o Orfanato se instalou no Palácio, e equacionadas as novas teorias pedagógicas com a protecção que aos monumentos notáveis deve ser

---

(36) Em data que não consegui apurar, até porque a própria Irmandade não dispõe duma cópia da escritura de compra e venda, nem conhece o notário onde a mesma foi lavrada, supondo-se que tenha sido em Lisboa.

(37) **Copiador**..., fol. 25. Carta de 16-V-1900.

(38) **Idem**, fol. 28.

concedida, parece-me ser tempo de repensar o problema e o destino da Casa dos Remédios, dando início a um terceiro ciclo da sua multicentenária existência. O Orfanato — terminologia e concepção estas, aliás, já ultrapassadas — poderia e deveria, com o apoio das entidades competentes, buscar poiso mais consentâneo com as necessidades da nova pedagogia que condena a promiscuidade dos mais diversos estratos etários, tal como — **malgré eux** — lé se observa. E o Palácio, devidamente restaurado, reintegrado, despojado de excrecências perniciosas, poderia e deveria constituir a sede de um centro cultural que restituísse à cidade um dos seus mais importantes exemplares de arquitectura civil e religiosa.

III

A Família de Pedro Anes do Canto

— Os Senhores da Casa dos Remédios —

ÁRVORE DE DESCENDÊNCIA DE JOÃO DO CANTO

1 **PEDRO ANES DO CANTO** — Filho de João Anes do Canto e de sua 1.ª mulher D. Francisca da Silva (Vid. Árvore de descendência na Introdução a este capítulo).

Nasceu em Guimarães cerca de 1472 (2b) e passou à ilha Terceira nos finais do séc. XV, ao serviço da Coroa e acompanhando um seu parente, Vasco Afonso, vigário do Machico (Madeira) e visitador das ilhas dos Açores, do qual veio a ser herdeiro universal.

Em 1509, estando já na Terceira, partiu para o Norte de África em socorro da praça de Arzila, ao tempo cercada pelo rei de Fez, levando para esse efeito um navio com gente armada e paga à sua custa. Ali chegado, o governador da Praça, D. Vasco Coutinho, Conde de Borba, encarregou-o do ataque ao porto de Tonebelalon na posse dos mouros; tão bem se desempenhou da missão que logo o conquistou e o sustentou denodadamente contra o mais porfiado fogo, até que, ao fim de 8 dias, o inimigo se retirou. Por tal razão, foram-lhe acrescentadas as suas armas, com um baluarte de prata lavrado de negro, e nele 4 bombardas de sua côr, com o pé do escudo de prata (3).
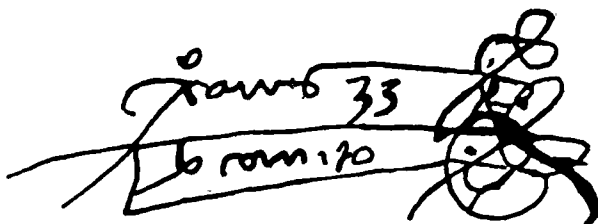
Cavaleiro da Ordem de Cristo e Fidalgo da Casa Real, por alvarás, respectivamente de 2-I-1534 e 4-III-1534 (4). Teve carta de privilégio para todos os seus caseiros, a 18-9-1527 (5).

---

(1) Felgueiras Gayo, **Nobiliário de Famílias de Portugal**, tit. de **Cantos**, § 1.º, n.º 1 e seguintes; B.A.C.L., Manuel Álvares Pedrosa, **Genealogia de Famílias de Portugal**, ms. de 1696, tomo 2, fol. 785.

(2) Felgueiras Gayo, **op. cit.**, tit. de **Macedos**, § 39.º, n.º 13. São pais de Pedro da Silva, dezembargador da Casa da Suplicação de Lisboa, e ascendente por varonia de D. Isabel Augusta da Silva e Ataíde, c. c. Francisco José Cupertino do Canto e Castro Pacheco de Sampaio (vid. adiante, n.º 10 e nota 164).

(2a) «**Senhor, com esta carta vay outra que leva Braz Pires do Canto, meu sobrynho, em que dou conta a V. A. do que he feito no arrendamento das rendas d'estas ilhas...**» (Carta de Pedro Anes do Canto a El-Rei de 27-5-1547, in **Archivo dos Açôres**, vol. I, p. 128).

(2b) «**Que eu de minha doença ajuntada com setenta he quatro annos que ey**» (Carta de Pero Anes do Canto a El-Rei, de 18-VII-1547, in **Archivo dos Açôres**, vol. 1, p. 130); «**...estes meus oytenta annos...**» (Carta do mesmo ao mesmo, de 4-III-1552, **op. cit.**, vol. 1, p. 134).

(3) A.N.T.T., **Chancelaria de D. João III**, L. 27, fol. 4. Carta de 28-I-1539.

(4) B.P.A.D.P.D., **Documentos da casa de Miguel do Canto e Castro da ilha Terceira oferecidos pelo Dr. Eduardo Abreu** (Fundo Ernesto do Canto), vol. 10, doc. 269.

(5) A.N.T.T., **Chancelaria de D. João III**, L. 11, fol. 6, publicado no **Archivo dos Açôres**, vol. 4, Ponta Delgada, 1882, p. 131.

Foi o 1.º provedor das armadas e naus da Índia e fortificações da ilha Terceira, cargo esse para que foi nomeado cerca de 1527 (5a) e que se manteve na sua descendência até à extinção.

Por alv. de 2-V-1537, recebeu a mercê da dízima do pescado na ilha Terceira (6).

Pedro Anes do Canto fundou uma das mais importantes casas dos Açores, mediante uma política sistemática de compra de terras, como se pode ver do seu arquivo, hoje depositado na Biblioteca Pública e Arquivo Distrital de Ponta Delgada; por sinal que é numa ordem de entrega de trigo, que ele exportava para o Reino (7), que se encontra a única assinatura sua que se conhece desse núcleo.

Faleceu em Angra a 18-VIII-1556, tendo lavrado 5 testamentos: os dois primeiros aprovados respectivamente a 18-IV-1504 e 4-V-1543 (8), ambos nas notas do tabelião Diogo Leitão, de Lisboa. Os restantes testamentos foram aprovados sucessivamente a 23-IV-1547, 15-V-1549 e 3-X-1553, nas notas do

---

(5a) **«Por que certo eu à vynte annos que syrvo V. A. n'esta negociação das naos da India...»** (Carta de Pero Anes do Canto a El-Rei, de 18-VII-1547, in **Archivo dos Açôres**, vol. 1, p. 130).

(6) B.P.A.D.P.D., **Documentos...**, vol. 4, doc. 103 (5).

(7) **«Senhor mande vosa merçe dar a quem ho sr. conde de lynhares mandar ate vynte moyos de trygo cõ os que lhe vossa merce ja deu que para todo faça ha copya dos ditos vynte moyos beyjo vossas maos oje XIX de Nouebro de bc XXXiij**

pº anes
do canto»

B.P.A.D.P.D., **Documentos...**, vol. 3, doc. 96.

(8) A.D.A.H., **Registo Vincular**, L. 8, fol. 116-vº.

tabelião João de Ceia, de Angra, sendo todos abertos a 25 do mês em que faleceu ([9]). Nesses testamentos instituiu para perpetuação de sua memória e linhagem, três importantes morgados, aos quais anexou os seguintes bens que possuía na Terceira:

Ao 1.º — As casas do Corpo Santo, de S. Pedro e da Ribeira da Lapa com as respectivas quintas e foros e a capela de Nª Srª da Nazaré, por ele edificada na sua Quinta de S. Pedro dos Biscoitos;

Ao 2.º — As casas das Lajes, Agualva, Porto Martim e Dadas do Brasil, com as respectivas quintas e foros;

Ao 3.º — As quintas situadas nas 3, 5 e 6 Ribeiras de Santa Bárbara, as quais valiam então 60 moios de renda anual e haviam sido compradas com dinheiros que herdara do dito seu parente Vasco Afonso.

Estes morgados foram instituídos com certas e determinadas obrigações, dentre as quais a de os administradores usarem sempre o apelido Canto e não poderem casar com menos de 20 anos.

Numa das disposições testamentárias declarou o testador ter feito em Lisboa, na era de 1543, nas notas do tabelião Diogo Leitão, uma escritura a favor de seu irmão António do Canto, ao qual cedeu as suas legítimas paterna e materna, com obrigação de uma capela de missas em Guimarães por alma de seus pais e de serem administradores da dita capela os descendentes do mesmo irmão.

---

(9) «E por quanto estes morgados que faço e deixo aos ditos meus filhos, não o faço tanto por favor de suas pessoas, como por favor de minha geração, e para conservação de minha memória e linhagem, porque a fazenda de que os faço não herdei de nenhuma pessoa, nem me veio de meus antepassados, nem me deu pessôa alguma, somente Deus, e minha industria, e trabalho, e por isso disponho d'ella livremente». A.D.A.H., Registo Vincular, L. 8, fol. 124-vº.

No seu testamento de 1543, determinou que seu corpo fosse enterrado na capela de Nª Srª da Nazaré, da Quinta de S. Pedro, ou na Capela de S. Pedro da Sé de Angra, caso viesse a falecer nesta cidade, o que efectivamente aconteceu ([10]). Também mandou que seus herdeiros lhe colocassem sobre a campa uma memória com a seguinte legenda:

«Sepultura de Pedro Ennes do Canto Fidalgo da Casa d'El Rei de Portugal D. João o Terceiro d'este nome que foi o primeiro homem que socorreu com um navio cheio de gente a villa de Arzilla no segundo cerco que foi na era de mil quinhentos e noventa (sic) **e estando cercado d'El Rei de Fez de machamar, e foi na tomada de Zamor e das villas de Afunt e Benegisna provincia da Persia, e no apetrechar dos muros da villa de Té de Vé na provincia de Xanónia e Capitão mór sete vezes das Armadas do dito Rei Dom João em guarda das Naus de India seis vezes».**

Ainda nesse testamento diz que sua mulher D. Violante jaz sepultada na Capela-Mor da Sé e «...**eu tenho licença, que fazendo-se novamente a Sé, que eu possa fazer uma capella a parte direita da capella principal da Sé, para n'ella mudar a ossada da dita Dona Violante, e ter ahi minha sepultura»**, ficando esta nova capela a cargo do 2.º dos morgados por ele instituídos ([11]).

Casou 1.ª vez em Angra a 8-IX-1510 ([12]) com D. Joana Abarca, filha de D. Pedro Abarca e de Margarida Alvares Merens ([13]). Este casamento, segundo expressão do próprio Pedro Anes, no seu testamento de 1543, durou apenas 15 meses. **Filho único:**

2 **ANTÓNIO PIRES DO CANTO**, que segue.

---

(10) Encontra-se sepultado na referida capela de S. Pedro, hoje de Nª Srª de Lourdes, à direita do altar-mor da Sé de Angra. Sobre o arco, e em 2 escudos que o ladeiam, as armas dos Cantos e dos Castros.

(11) A.D.A.H., **Registo Vincular**, L. 8, fol. 120-vº.

(12) B.P.A.D.P.D., **Documentos...**, vol. 10, doc. 268.

(13) Carcavelos, **Nobiliário da Ilha Terceira**, tit. de **Abarcas**, § único, n.º 2.

Casou 2.ª vez cerca de 1512 com D. Violante da Silva, filha de Duarte Galvão, Cronista-mor do Reino, e de sua 2.ª mulher D. Catarina de Menezes e Vasconcelos (14). Este casamento, também segundo anota Pedro Anes no testamento acima referido, durou somente 23 meses.

Filho único:

2 **João da Silva do Canto**, nasceu em Angra e aí fal. a 3-X-1577, tendo lavrado testamento, na sua Quinta de S. João Baptista, na Vila Nova, a 11-VII-1575 e aprovado no dia seguinte, sendo aberto a 30-XI-1577 (15).

«Fidalgo muito honrado (...) tinha oito cavalos na estrebaria; foi Capitão-mor das Armadas Reaes, e da Fazenda, e Capitão-Mor de Angra, e do Conselho d'el-Rei, tinha poder para enforcar, e para prender os Capitaes das Armadas, que a estas ilhas viessem; finalmente era hum Rei pequeno n'estas Ilhas, muito venerado e temido de todos» (16).

Senhor da Casa e Quinta de S. João Baptista na Vila Nova, da Casa e Capela de Nª Srª das Neves, no fim da rua de Jesus, em Angra (17) e ainda dos bens constantes do 2.º morgadio instituído por seu pai.

Fidalgo da Casa Real, cavaleiro e comendador da Ordem de Cristo por carta de 25-II-1551, em recompensa de ter servido **«dous annos na cidade de Ceyta a sua custa e despesa»** (18), entre os anos de 1546 e 1548 (18a).

(14) Felgueiras Gayo, **op. cit.**, tit. de **Galvões**, § 1.º, n.º 2.

(15) B.P.A.D.P.D., **Documentos...**, vol. 8, doc. 224.

(16) António Cordeiro, **História Insulana**, 2.ª ed., Lisboa, Typ. do Panorama, 1866, vol. 2, p. 100.

(17) Hoje modificadas e pertencentes, em propriedade vertical, a D. Maria Vitorina Pereira e Dr. José Guilherme Reis Leite.

(18) A.N.T.T., **Chancelaria de D. João III, Previlégios, L. 4**, fol. 51-vº, publicado no **Archivo dos Açôres**, vol. 4, p. 141.

(18a) **«Senhor, meu filho Joham da Syllva he vyndo de Ceyta a esa Corte...»** (Carta de Pedro Anes do Canto a El-Rei, de **6-V-1648**, **in Archivo dos Açôres**, vol. 1, p. 131).

Na Vila Nova, «**o magnifico fidalgo João da Silva do Canto, com bullas Apostolicas, que de Roma Alcançou, fundou huma Santa Casa da Misericordia, e logo fundou outra Ermida de São João, e humas mui nobre casas, tudo cabeça de hum morgado, que além de outros frutos, e fóros, só de trigo rende sessenta e cinco moios cada anno; a qual Quinta está tão junta, que entre todas suas terras se não mette terra de outrem alguem (...) Ha neste terrenho tanto gado, que o zeloso fidalgo sobredito João da Silva do Canto, vendo abaixo de suas terras sahir huma grande, e fresca fonte, tão fóra esteve de a tomar para a sua Quinta, que junto à fonte mandou à sua custa fazer tres grandes tanques, e caminho para elles, para irem alli beber os gados, como vão, e à fonte ficou por nome, a fonte de João da Silva. Oh se assim hoje houvesse fidalgos do bem commum mais zelosos, que ambiciosos**» ([19]). Procedeu também a grandes reparos no Castelo de S. Luís, em Angra e fez à sua custa o cais do Porto de Pipas ([20]).

Casou com D. Isabel Correia, filha de Jácome Dias Correia, riquíssimo morgado em S. Miguel, e de sua mulher Brites Rodrigues Raposo ([21]). Deste casamento nasceu uma filha única, a ardorosa e fidelíssima D. Violante do Canto, que colocou toda a sua fortuna à disposição da causa de D. António, Prior do Crato. Casou, mas não teve descendência, pelo que todos os seus bens ([22]) reverteram a favor do ramo primogénito dos Can-

(19) António Cordeiro, **op. cit.**, vol. 2, p. 22.

(20) «**Fidalgo tão republico como o grande João da Silva do Canto, que foi o que fez o dito caes à sua custa**». António Cordeiro, **op. cit.**, vol. 2, p. 32.

(21) Carcavelos, **op. cit.**, tit. de **Correias**, § 4.º, n.º 1.

(22) B.P.A.D.P.D., **Documentos...**, vol. 4, doc. 166 (**Inventário dos bens de D. Violante do Canto**).

tos, passando este a constituir um dos maiores morgados da ilha Terceira.

João da Silva do Canto teve, fora do matrimónio, três filhas, uma das quais casou com Manuel Borges da Costa, em cuja descendência se mantém a sua representante genealógica, a Sr.ª D. Maria João Alpoim Borges do Canto Paim de Bruges, residente em Angra do Heroísmo.

Fora dos dois referidos matrimónios e de Francisca Soares, houve o seguinte filho:

2 **Francisco da Silva do Canto,** legitimado por seu pai numa das cédulas testamentárias por ele lavradas. Foi herdeiro do terceiro morgadio instituído por Pedro Anes do Canto, e que tinha sua cabeça nas casas nobres com capela de Nª Srª da Natividade, em Angra.

Combateu valorosamente em África, onde foi armado cavaleiro. Passou depois ao Brasil, na companhia de Tomé de Sousa, a quem ajudou na fundação da cidade da Baía. Cavaleiro professo na Ordem de Cristo e comendador de S. Tomé de Travassos, na mesma Ordem, por carta de 7-IX-1546; fidalgo-cavaleiro da Casa Real.

Faleceu na Sé de Angra a 24-I-1573, tendo casado com D. Luísa de Vasconcelos, falecida na Sé a 19-VII-1591, filha de Pedro Álvares da Fonseca e de D. Andreza Mendes de Vasconcelos. D. Luísa, segundo reza o seu registo de óbito, «**era molher virtuosa, e confessavasse muitas vezes. Não tinha feito testamento o cabido acordou que ella se enterrasse na Capella que se dis ade ser de Pedro enes do Canto e seus erdeiros, porquanto no estava ainda paga a ditta Capella, conforme a provisão de El Rey, como de feito se enterrou, e sendo paga a ditta Capella pelos herdeiros sobre-**

ditos, se poderia a ossada da defunta trasladar a outra parte» ([23]). Com geração até à actualidade, representada pela Srª D. Maria Carmina de Bettencourt do Canto e Oliveira, residente no Continente.

Ainda fora dos matrimónios e de mãe incógnita, teve Pedro Anes do Canto, mais os seguintes filhos:

2 **Pedro do Canto**, o Galego, o qual casou e teve geração que logo se fixou no continente do Reino, nunca mantendo qualquer ligação com a Terceira. Entre os seus descendentes conta-se o Almirante Canto e Castro da Silva Antunes, que foi Presidente da República e a representação genealógica encontra-se no Sr. Manuel Wemans do Canto e Castro Albers, residente em Lisboa.

2 **Manuel do Canto**, reconhecido por seu pai no testamento de 1543. Recebeu um legado paterno de 100$000 reis imposto nos morgados de seus irmãos António e João.

2 **ANTÓNIO PIRES DO CANTO** — Nasceu em Angra a 11-VI-1511, a uma sexta-feira ([24]) e faleceu em 1572 (ou 74?). 1.º Morgado.

Moço-fidalgo da Casa Real, por alv. de 12-9-1527 ([25]). Combateu em Tanger, sendo aí armado cavaleiro por D. Duarte de Menezes. Comendador de S. Domingos de Jeremelo, na Ordem de Cristo, comenda esta de que renunciou por instrumento de 4-VII-1551, nas notas do tabelião João Taborda, de Almeirim. Recebeu então **«pelos serviços feitos na guerra contra os infieis»**, a comenda de S. Cosme de Azere, por carta de 8-VII-1551

---
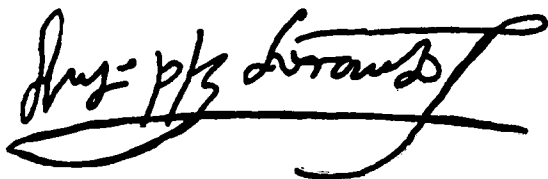
(23) A.D.A.H., **Registos Paroquiais da Sé, Óbitos**, L. 2, fol. 187.
(24) B.P.A.D.P.D., **Documentos...**, vol. 10, doc. 268.
(25) Idem, **ibidem**, vol. 10, doc. 269; vol. 4, doc. 103.

(«**E a carta que ele tinha da dita commenda foi rota ao fazer desta**») ([26]).

Por morte de seu pai herdou o cargo de provedor das Armadas e naus da Índia, com 50$000 reis de ordenado anual, por alv. de 26-III-1560 ([27]); comandante da esquadra dos Açores.

António Pires do Canto, foi mandado apresentar em Lisboa, acusado de servir mal a El-Rei. A sua resposta é digna de Egas Moniz: «...**carta em que Vosa Alteza manda ir a quall comprirey, com levar quatro filhos que tenho, e eu e elles, com cada hum seu baraço ao pescoço porque se tenho feito o que não devya Vosa Alteza me mande enforquar e dos filhos fazer sacrificio**...» ([27a])

Casou na Igreja do Mosteiro de Odivelas, termo de Lisboa, em 1544, com D. Catarina de Castro, falecida em Angra a 14-II-1550, de parto de dois filhos, a qual era filha de D. Francisco de Castro, governador de Stª. Cruz de Cabo de Gué, e de sua mulher D. Joana da Costa, e sobrinha paterna de D. Isabel de Castro, mulher de Miguel Côrte-Real ([28]).

Filhos:

3 Pedro, n. em Janeiro de 1546 e faleceu com dois dias.

---

(26) A.N.T.T., **Chancelaria de D. João III, Previlégios**, L. 4, fol. 51-vº; publicado no **Archivo dos Açores**, vol. 4, p. 142.

(27) **Archivo dos Açôres**, vol. 8, pp. 129 e 131.

(27a) Carta de António Pires do Canto a El-Rei, de 11-VIII-1562, in **Archivo dos Açôres**, vol. 1, p. 138.

(28) Carcavelos, **op. cit.**, tit. de **Côrte-Reais**, § 1.º, n.º 3; **Felgueiras Gayo**, **op. cit.**, tit. de **Castros**, § 37.º, n.º 4.

3 **PEDRO DE CASTRO DO CANTO**, que segue.

3 **F...... de Castro do Canto**, que vivia ainda no ano de 1572.

3 **D. Jerónima de Castro**, bat. em Angra a 3-I-1548 e casou no Reino com D. Álvaro de Ataíde, que no reinado de D. João III teve carta de capitania da Índia [29], filho de D. Álvaro de Ataíde e de sua mulher D. Helena de Castro [30]. C. g.

3 **D. Joana de Castro do Canto**, casou no Reino com Lopo de Sousa, o Canudo, filho de Aires de Sousa, comendador das Alcáçovas em Santarém, e embaixador português junto do Papa Adriano III, e de sua mulher D. Violante de Mendonça [31]. Embora Felgueira Gayo, na obra a que se refere a nota anterior, afirme que Lopo de Sousa foi jesuíta, uma memória genealógica em poder do autor, aponta descendência a este casal, da qual destaco o 2.º Governador e Capitão General dos Açores, Diniz Gregório de Melo e Castro.

3 **D. Guiomar**, que faleceu com 5 anos.

3 **PEDRO DE CASTRO DO CANTO** — Baptizado em Angra a 20-I-1549 [32] e faleceu em Lisboa a 28-IV-1583, dia da abertura do seu testamento (vid. adiante). Chamou-se primeiro Pedro Anes do Canto, conforme consta do foro de moço-fidalgo da Casa Real, datado de 24-III-1552 [33], acrescentado a fidalgo-escudeiro a 20-VII-1574 [34]. 2.º Morgado.

Cavaleiro professo na Ordem de Cristo e provedor das

---

(29) A.N.T.T., **Chancelaria de D. João III**, L. 33, fol. 97-vº.
(30) Felgueiras Gayo, **op. cit.**, tit. de **Ataídes**, § 6.º, n.º 10.
(31) Idem, **ibidem**, tit. de **Sousas**, § 178, n.º 22.
(32) B.P.A.D.P.D., **Documentos...**, vol. 10, doc. 268.
(33) Idem, **ibidem**, vol. 4, doc. 103 (3).
(34) Idem, **ibidem**, vol. 10, doc. 269.
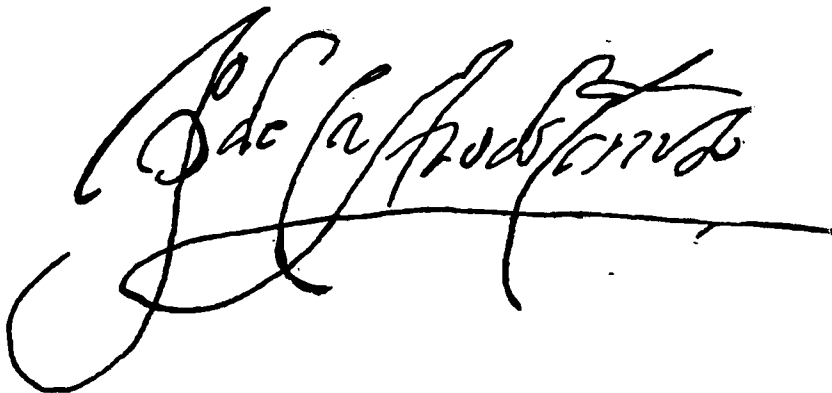
Armadas e Naus da Índia — conforme consta do alvará de concesão do mesmo ofício a seu filho — por alvará de D. Sebastião, fetio em Almeirim a 25-I-1575, com 50$000 reis de ordenado ([35]); foi também capitão-mor das Ordenanças de Angra, com outros 50$000 reis de ordenado ([36]).

Do seu testamento, lavrado em Lisboa a 19-IV-1583 e aprovado a 22 pelo tabelião Luís Bulhão ([37]), consta querer ser depositado em S. Francisco de Lisboa, até ser trasladado para a Sé de Angra, para a sepultura de seus pais, na Capela de S. Pedro; declara ainda que os filhos devem tentar obter remuneração pelos serviços que ele prestou ao Rei, entre os quais cita o ter vindo ao Reino em tempo muito perigoso, por causa da peste que grassava e depois, mandado por El-Rei à Terceira, foi feito prisioneiro pelos franceses e conduzido a França, onde sofrera muitos trabalhos.

Casou na Ermida de S. Lázaro (registos da Conceição) a 25-XII-1576 com D. Maria de Mendonça, falecida na Sé a 21-X--1631, filha de Estevão Ferreira de Melo e de D. Antónia de Lima ([38]).

(35) Este alvará encontra-se inserto num outro de 18-XII-1599, in A.N.T.T., **Chancelaria da Ordem de Cristo**, L. 8, fol. 272-vº.
(36) Informação colhida no alvará de 17-XII-1599, in A.N.T.T., **Chancelaria de Filipe II**, L. 12, fol. 212-vº.
(37) B.P.A.D.P.D., **Documentos...**, vol. 8, doc. 231.
(38) **Carcavelos, op. cit., tit. de Teives, § 2.º, n.º 4.**

Filhos:

4 **MANUEL DO CANTO DE CASTRO**, que segue.

4 **Diogo do Canto de Castro**, moço-fidalgo da Casa Real; capitão de uma das companhias de assalto ao Castelo de S. Filipe, composta de 146 homens (39).

Viveu na freguesia da Conceição e casou na Sé a 29-VI-1608 com D. Isabel Teixeira, baptizada na Praia a 18-VII-1574, filha de Gil Fernandes Teixeira e de Maria Cardoso da Costa. Com geração, cuja varonia se extinguiu já no séc. XX, da qual cito a Marqueza de Santos, D. Dometília de Castro do Canto e Melo, amante de D. Pedro I, Imperador do Brasil, de quem teve geração.

4 **António de Melo**, s. m. n.

4 **D. Violante da Silva** (ou do Canto de Castro), freira no Convento de S. Gonçalo. Vinculou os seus bens a favor de seu sobrinho Manuel.

4 **D. Catarina de Mendonça**, freira em S. Gonçalo.

4 **D. Vitória**, fal. na Sé a 9-III-1687.

4 **MANUEL DO CANTO DE CASTRO** — N. em Angra, onde fal. com testamento aprovado a 29-VI-1625, nas notas do tabelião Fernão Feio Pita. 3.º Morgado.

Moço-fidalgo da Casa Real, por alv. de 17-I-1585 (40); em remuneração dos serviços prestados por seu pai, foi encartado no cargo de provedor das Armadas e Naus da Índia — embora só pudesse exercê-lo quando tivesse idade para tal — por carta

(39) Leonardo de Saa Sotto-Mayor, **Alegrias de Portugal ou Lagrimas dos Castelhanos na feliz aclamação de El-Rei D. João o Quarto**, Lisboa, Revista **Independência**, 1947, p. 110.
(40) B.P.A.D.P.D., **Documentos...**, vol. 4, doc. 103 (3).

de 28-VII-1584 (41); a 2-XII-1599, jurou o lugar por ter atingido a idade legal, sendo-lhe então passado alv. de 50$000 reis de ordenado com o cargo, a 17-XII-1599 (42).

Capitão-mor das Ordenanças de Angra, por alv. de 11-XII-1616 (43) e juiz da Câmara de Angra em 1609.

Por escritura de 21-I-1683, lavrada em Lisboa (44), comprou a D. Ana da Silva e Sampaio, viúva de António de Andrade e Gamboa, a Quinta de Stª Catarina, ao sainte da cidade, pelo preço de 500$000 reis, quinta essa que nunca foi anexada aos morgados que administrava, pois que mais tarde foi vendida aos Amorins, em cuja posse e propriedade se manteve até meados do séc. XIX.

Em chão do morgado de seu bisavô Pedro Anes do Canto, construiu as casas nobres de N.ª Sr.ª dos Remédios, que constituíram assento de sua casa até à extinção da mesma já no séc. XX (45).

A 13-III-1593 pediu permissão, por intermédio de seus tutores, ao Provedor dos Orfãos de Angra, para casar **«por palavras de futuro»**, com D. Antónia da Silva, cujos pais prome-

(41) A.N.T.T., **Chancelaria de Filipe II**, L. 8, fol. 166.
(42) Idem, **ibidem**, L. 31, fol. 272-vº.
(43) Idem, **ibidem**, L. 31, fol. 227.
(44) B.P.A.D.P.D., **Documentos...**, vol. 12, doc. 344.
(45) Informação colhida no alvará de 20-VIII-1643, in A.N.T.T., **Chancelaria de D. João IV**, L. 13, fol. 276.

tiam aos futuros noivos um dote de 10.000 cruzados em móveis e imóveis, dote esse que **«nunca se deu nesta ilha outro semelhante»** (46). Esta autorização era indispensável, pois que Manuel do Canto ainda não completara 20 anos, sem os quais, em princípio não poderia casar, como estipulou o instituidor do morgado que ele administrava.

Casou em 1583 com a referida D. Antónia da Silva fal. em 1639, filha de Rui Dias de Sampaio e de D. Francisca da Silva (47).

Filhos:

5 **D. Júlia**, bat. na Conceição a 20-III-1598.

5 **Alexandre do Canto e Castro**, moço-fidalgo da Casa Real, por alv. de 17-XII-1615 (48); **«morreo de tabardilho de idade de pouco mais de dezouto annos com todas as partes e requezitos que em um mancebo da sua idade se podiam pedir mui vertuozo gintil Homem bom Cavaleiro bem inclinado e mui bem quisto de todo o povo e muito charidoso»** (49).

5 **Manuel do Canto de Castro** (ou de Castro do Canto), bat. na Conceição a 22-X-1602 e fal. a 3-VI-1662. 4.º morgado.

Herdou a casa de seus antepassados, cujos morgados administrou. Fidalgo-cavaleiro, segundo se infere de certo documento (50).

Seguiu a carreira das armas, em que, segundo Barbosa Machado (**Biblioteca Lusitana**, vol. 2, 2.ª

---

(46) B.P.A.D.P.D., **Documentos...**, vol. 9, doc. 253.

(47) Manuel Artur Norton e António Maria Mendes, **Carta de Brasão de Armas**, Sep. do Boletim do Instituto Histórico da Ilha Terceira, Angra do Heroísmo, 1977, p. 16; Carcavelos, **op. cit.**, tit. de **Sampaios**, § único, n.º 2.

(48) B.P.A.D.P.D., **Documentos...**, vol. 10, doc. 272.

(49) A.D.A.H., **Manuscrito Genealógico**, vol. 2, fol. 128.

(50) A.N.T.T., **Chancelaria de D. João IV**, L. 13, fol. 276.

ed., Lisboa, s. ed., 1933, p. 210), foi muito versado, escrevendo uma obra intitulada **Dos Esquadroens Modernos**, Madrid, 1639.

Casou em Madrid, **«por amores»** com D. Filipa de Lara, filha de D. Alexandre Orel, alemão, e de D. Filipa de Lara, natural de Segóvia ([51]). Depois de enviuvar, D. Filipa professou no convento de S. Gonçalo de Angra, a 28-X-1665, com dote de 200$000 reis.

Faleceu sem herdeiros legítimos ou hábeis, pelo que a casa reverteu a favor de seu irmão João da Silva do Canto, uma vez que o secundogénito, Pedro, era já falecido.

Filhos:

6 **D. Joana Maria de S. José**, professou em S. Gonçalo a 23-X-1689 e aí fal. a 21-III-1751.

6 **D. Paula Antónia de S. Carlos**, n. cerca de 1660 e professou em S. Gonçalo no mesmo dia de sua irmã. Aí fal. a 2-VI--1756, de **«hũa hidropezia»**.

De Isabel Pinheiro, mulher livre, teve:

6 **Álvaro**, bat. na Conceição a 11-VIII--1645.

5 **Marcos**, bat. na Conceição a 24-VI-1604.

5 **D. Adriana**, bat. na Conceição a 29-XI-1604.

5 **Pedro do Canto de Castro**, bat. na Conceição a

(51) B.A.C.L., Manuel Alvares Pedrosa, **Genealogia de Famílias Portuguesas**, ms. de 1696, vol. 2, fol. 785.

31-VII-1605 e fal a 3-VIII-1659, deixando sua mulher por herdeira universal.

Provedor das Armadas e Naus da Índia na ilha Terceira, por alv. de 19-IX-1647 [52].

C. 1.ª vez na Ermida de S. João (reg. Sé) a 21-V-1628 com D. Maria Vaz de Oliveira, fal. na Sé a 10-III-1633, filha de Manuel Rodrigues de Oliveira e de Maria Vaz Vieira [53].

Filhos:

6 **D. Maria**, fal. criança.

C. 2.ª vez com D. Beatriz de Melo e Silva, filha de Luís Coelho Pereira e de D. Isabel Correia de Melo [54].

6 **D. Beatriz de Melo**, c. c. seu tio António Pires do Canto — vid. **adiante**, n.º **5** — S. g.

6 **D. Maria Maior do Canto**, fal. solteira na Sé a 9-V-1649. Sepultada na Capela de Jesus, da Sé.

6 **D. Antónia de Castro**, s. m. m.

5 **Gabriel**, bat. na Conceição a 29-IX-1606.

5 **JOÃO DA SILVA DO CANTO**, que segue.

5 **D. Úrsula Vitória**, bat. na Conceição a 29-XI-1608, sendo apadrinhada pelo bispo D. Jerónimo Teixeira; faleceu a 29-VIII-1686. Freira no Convento da Esperança.

(52) A.N.T.T., **Chancelaria de D. João IV**, L. 18, fol. 286.
(53) António Mendes e Jorge Forjaz, **Genealogias da Ilha Terceira**, ms., tit. de **Novais**, § 1.º, n.º 3.
(54) Idem, **ibidem**, tit. de **Correias**, § ainda não numerado, n.º 7.

5 **D. Maria de Cristo,** bat. na Conceição a 24-IV-1611. Freira no Convento da esperança.

5 **D. Violante,** freira no Convento de S. Gonçalo.

5 **António Pires do Canto** (ou do Canto de Castro), bat. na Conceição a 26-V-1613 e fal. na Sé a 31-XII-1676. Sepultado na Capela de Jesus, da Sé.

Moço-fidalgo da Casa Real, conforme consta da carta régia de 18-X-1642 que o nomeou capitão de cavalos couraçados da Beira, em atenção «**aos serviços que me ha feito no sitio da fortaleza da jlha terçeira Em que assistio atee ser rendida**» [55]. Estudou canones em Coimbra, de 1635 a 1637 [55a].

Cavaleiro professo na Ordem de Cristo, por alv. de cavaleiro e de profissão e carta de hábito de 5-XI-1643 [56]; comendador de Proença na mesma Ordem, com 50$000 reis de pensão, por alv. de 4-IV-1645 [57], atendendo ao «**particular zello com que dispois de chegar a sua notiçia estar eu restituido a esta coroa se ouve na desposissão dos animos de algũas pessoas de conta para comcorrer no mesmo efeito sinalandosse na obra de maneira que foi o primeiro que naquella me aclamou dando ocazião a que o pouo se aleuantasse tomando as armas nas mãos com que se começou a setiar o Castello de são phellippe e se lhe fez guerra perto de hũ anno na qual seruio de sargento mor com a deuida satisfassão emquanto o enemigo se não rendeo cometendo para obrigar a isto as mais dificultossas pançõis e fazendo deixação do mesmo cargo se embarcar para este**

(55) A.N.T.T., **Chancelaria de D. João IV**, L. 10, fol. 421-v°.
(55a) **Archivo dos Açôres**, vol. 14, p. 154.
(56) A.N.T.T., **Chancelaria da Ordem de Cristo**, L. 25, fol. 65 e 65-v°.
(57) Idem, **ibidem**, L. 24, fol. 61-v°.

Reyno com hũa companhia de Cauallos que aleuantou na mesma Ilha para hir seruir nas fronteiras delle». Esta comenda era de «**Dom francisco de menezes que fogio pera castella».**

No impedimento de seu sobrinho Sebastião do Canto, que era o proprietário, exerceu a serventia do ofício de Provedor das Armadas e naus da Índia na ilha Terceira, por alvarás sucessivos de 25-V-1658 (58), 19-II-1671 (59), 12-II-1672 (60) e 19-VIII-1673, em que consta que «**tendo respeito a estar servindo com toda a satisfação António do Canto de Castro por provimentos anuaes ao officio de Provedor das Armadas, e Náos da India nas ilhas dos asores por não ter Idade conveniente seu sobrinho sebastião do Canto de Castro filho de seu irmão João do Canto de Castro falecido proprietario que delle foi»** (61).

Sargento-mor do Terço dos Privilegiados de Lisboa, de que era coronel o conde de Penaguião, atendendo a ter servido «**em flandres italia e outras partes muitos annos principalmente neste Reino desde minha aclamação onde ocupou os postos de sargento-mor e capitão de cauallos couraças em que proçedeu com grande zello ualor e satisfação»**, e porque era «**pessoa de authoridade seruiços e experiencia das couzas da guerra que exerçite e adestre a gente della e a tenha prompta e armada para quaisquer ocasiões que possão sobreuir...»** (62).

Foi governador do Castelo de S. João Baptista, por óbito do tenente Sebastião Cardoso Machado, «**e nesta ocasião como noutras em que este**

(58) Idem, **ibidem**, L. 50, fol. 421-v°.
(59) Idem, **ibidem**, L. 46, fol. 163.
(60) Idem, **ibidem**, L. 63, fol. 46.
(61) A.N.T.T., **Chancelaria de D. Afonso VI**, L. 37, fol. 157.
(62) A.N.T.T., **Chancelaria de D. João IV**, L. 13, fol. 359-v°. Alvará de 21-II-1646.

cargo lhe passou, se houve com muita prudencia e dignidade, merecendo que el-rei lhe escrevesse uma obsequiosa carta datada em 19 de Fevereiro de 1666. Notou-se-lhe o ser mui rigoroso dos castigos; e facil em dar e tirar postos, sem motivo urgente. Servio de provedor das armadas no tempo em que nesta ilha existio el-rei D. Affonso, merecendo grande estima do mesmo rei, e dos commandantes das armadas. Era assás versado nas histórias e chronicas dos reis, e dotado de uma memoria prodigiosa» [63].

Por motivos que desconheço, esteve preso em Lisboa, tendo então obtido provisão para sair do cárcere aos domingos e dias santos a fim de ouvir missa [64]; posteriormente obteve provisão para que, uma vez solto, se pudesse livrar de certo crime debaixo de fiança [65].

C. 1.ª vez em Stª Luzia a 8-IX-1656 com D. Maria de Mendonça, n. em 1630 e fal. na Sé a 16-VI-1710, filha do morgado João de Bettencourt de Vasconcelos e de D. Joana de Lemos de Bettencourt [66].

Filhos:

6 D. Joana António de Castro, fal. na Sé a 5-III-1733. Sepultada em S. Francisco.

C. na Ermida de Nª Srª da Natividade (reg. Stª Luzia) a 12-X-1681 com seu primo José do Canto de Melo, bat. na Sé a 20-VII-1660 e aí fal. a 30-I-1708, filho de Luís do Canto da Costa e de

---

(63) Francisco Ferreira Drumond, **Annaes da Ilha Terceira**, vol. 2, Angra do Heroísmo, Imprensa do Governo, 1856, p. 193.

(64) A.N.T.T., **Chancelaria da Ordem de Cristo**, L. 35, fol. 421. Provisão de 22-VIII-1647.

(65) Idem, **ibidem**, L. 40, fol. 456. Provisão de 28-IX-1648.

(66) António Mendes e Jorge Forjaz, **op. cit.**, tit. de **Bettencourts**, § 1.º, n.º 5.

D. Francisca de Melo Espínola ([67]). C. g. extinta.

6 **D. Maria da Luz do Canto e Sampaio**, n. em 1657 e fal. a 3-V-1740. C. no oratório das casas de seu pai (reg. Stª Luzia) a 10-IX-1684 com o morgado D. Inácio de Castil-Branco e Camara, bat. na Sé a 15-I-1641 e fal. na sua Quinta das Calhas ([68]) a 25-VI-1694, filho de D. Pedro Munhoz de Castil-Branco e de sua 2ª mulher D. Luísa do Canto e Vasconcelos ([69]). C. g. extinta.

C. 2.ª vez com sua sobrinha D. Beatriz de Melo — vid. **acima**, n.º 6 — S. g.

5 **D. Juliana**, bat. na Conceição a 14-IX-1614.

5 **Álvaro**, bat. na Conceição a 7-VII-1619.

Manuel do Canto de Castro, fora do matrimónio, e de Jerónima da Costa, mulher livre, teve o seguinte filho:

5 **Pedro do Canto de Castro** (ou de Castro de Melo), a quem sua avó paterna, em 1629, fez doação de certos bens, porque o **«criara com muito amor»** e visto ele estar **«desamparado e sem ter alguem que lhe quizesse bem»** ([70]).

C. em Stª Luzia a 8-X-1629 com D. Catarina de Uranha (sic) ou Teixeira, filha de António

---

(67) Idem, **ibidem**, tit. de **Cantos**, § ainda não numerado, n.º 6.
(68) Desta quinta resta parte das casas nobres integradas no complexo da Casa de Saúde de S. Rafael.
(69) António Mendes e Jorge Forjaz, **op. cit.**, tit. de **Castilbrancos**, § 1.º, n.º 2.
(70) A.N.T.T., **Dezembargo do Paço, Côrte, Estremadura e Ilhas**, M. 85, n.º 28.

Naranjo e de Isabel Dias Teixeira, a qual D. Catarina, depois de viúva, professou no Convento da Luz, da Praia, com o nome de Catarina de Cristo. **Filhos:**

6 **D. Justina da Madre de Deus**, que n. em 1635 e fal. a 1-V-1652. Juntamente com sua mãe e irmãs, professou no Convento da Luz, da Praia.

6 D. F.............. } freiras no Convento da Luz, da Praia.
6 D. F..............

5 **JOÃO DA SILVA DO CANTO** — Ou do Canto da Silva, ou ainda do Canto de Castro. Bat. na Conceição a 21-X-1607 e fal. na Sé a 30-X-1665 com testamento de mão comum de 20-X-1663; sepultado na igreja da Misericórdia. O Padre Manuel Luís Maldonado dá-nos uma descrição muito pitoresca das circunstâncias que rodearam a sua morte e que deixei transcrita na parte histórica deste trabalho (cap. I), quando tratei da pessoa de João da Silva do Canto, como senhor da Casa dos Remédios. 5.º morgado.

Moço-fidalgo da Casa Real, por alv. de 5-V-1634 ([71]); provedor das Armadas e Naus da Índia, em sucessão a seu pai, por carta de 15-X-1642 ([72]); cavaleiro professo na Ordem de Cristo, por carta de 9-IX-1642, seguida de alv. para ser armado cavaleiro em qualquer igreja da ilha Terceira, de 2-VIII-1643, acrescentado com 40$000 reis de pensão, por alv. de 15-IX-1643 ([73]).

Capitão-mor de Angra e do Conselho de D. Afonso VI, atendendo aos serviços prestados no desempenho do ofício de provedor das Armadas e **«em outros negocios que se lhe encarregarão»**, por carta de 13-V-1665 ([74]). No entanto, teve pro-
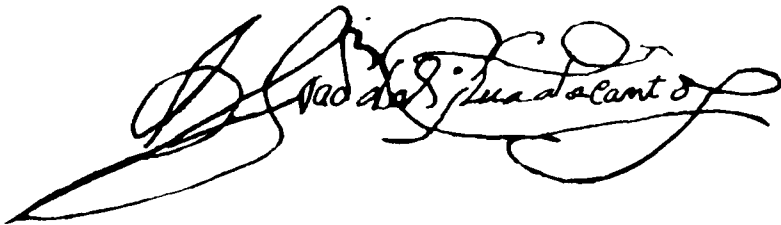
(71) B.P.A.D.P.D., **Documentos...**, vol. 4, doc. 103 (3).
(72) A.N.T.T., **Chancelaria de D. João IV**, L. 14, fol 37.
(73) A.N.T.T., **Chancelaria da Ordem de Cristo**, L. 25, fol. 61 e 193.
(74) A.N.T.T., **Chancelaria de D. Afonso VI**, L. 19, fol. 229.

blemas no desempenho daqueles dois cargos, pois o Procurador da Fazenda dos Açores, acusou-o de extravios e excessos, acusação essa de que se livrou por carta de sentença régia, ilibando-o totalmente daquelas acusações, datada de Lisboa, aos 29-VIII-1645 (75).

A 16-XII-1666 foi-lhe passado alvará de lembrança da comenda de lote de 200$000 reis para seu filho Sebastião (76). Nesse alvará, recordam-se os seus serviços nos seguintes termos:

«Que desde 1644 até 1664 serviu sempre bem acudindo ao comprimento das obrigações do cargo com grande pontualidade a toda a hora sem perder hũ ponto na materia dos aprestos das náos e galiões que forão demandar aquellas Ilhas sendo nisso mui vigilante e igualmente zellozo da fazenda Real e todas as vezes que teue noticia de nauios piratas empestar aquelles mares dar auizo a este Reino para se preuinir o perigo das frotas e nauios mercantis das partes ultramarinas antiçipadamente e sendo neçesario para mais segurança nas Embarcações que uinhão destroçadas e faltas de mantimentos e gente as prouer de hũa e outra couza na Junta da cõtribuição do donativo das mesmas Ilhas ser muita parte de se cõsiguir e aceitar o Lançamento e aperstandosse cinco nauios de guerra na 3ª para comboiarem o galião Sãto andré que uinha da India por cauza de Algũs nauios de dunquerque ser nomeado pella Junta que se fes cappitam mor daquella escoadra na coal com effeito sem em-

(75) B.P.A.D.P.D., Documentos..., vol. 11, doc. 300.
(76) A.N.T.T., Chancelaria da Ordem de Cristo, L. 45, fol. 415.

bargo da ocupação que tinha se embarcou e feito em seu seguimento, empenhando fazenda propria para seu apresto e fazendo por em fugida dous nauios inimigos que uinhão dando caça ao galião. e Recolhersse e fazer descarregar pondo a fazenda em saluo e cõ sua boa diligencia mandar preuinir bastimentos para a carga de coatro nauios que estauão no faial para conduzir o pão na 3ª remetendolhes a gente maritima necesaria e cõ o mesmo cuidado fazer saluar a artilharia do galião São Pedro de anburgo que naofragou na Ilha da Praia (sic) e ordenar se fizesse a Ilha de São Miguel que tracara (sic) ao galeão São Pantaleão afora a leua de gente e outras muitas ocaziões que se lhe offerecerão do seruiço desta coroa em que sempre obrou cõ singullar ualor e lhe pertencerem por sentença de abilitação os seruiços de seu filho mais uelho Carlos do Canto e Juse do Canto filho segundo dos coais na leua que Sebastião Correa de Coroade (sic) foi fazer na 3ª assentou o filho primogenito praça de Cappitam de Cauallos e o segundo praça de alferes do mesmo Sebastião Correa mestre de campo e vindo para o Reino derão duas fragatas de ostende e os leuar emprizionar a Castella o filho mayor morrer no caçere e o mais moço depois de alcançar liberdade de seruir nas duas companhias de aRenches e Jerumenha com praça assentada no Regimento de Cascais falleçer em estremos no seu coartel em satisfação de tudo hey por bem fazerlhe merce da promessa de Comenda de lote de duzentos mil reis para seu filho mais velho Sebastião do Canto de Castro Pacheco a cujo titulo podera tomar o habito de Christo...».

Sucedeu a seu irmão Manuel na administração da casa e morgados de seus antepassados, uma vez que aquele, como se viu, faleceu sem herdeiros hábeis.

C. na Ermida de S. Cosme e Damião (reg. Sé) a **15-I-1634** com D. Maria Caxa de Lorvela, n. na Sé a 4-V-1666, filha de Tomé Correia da Costa e de D. Catarina Caxa [77].

Filhos:

6 Carlos do Canto de Castro (ou do Canto Correia),

(77) António Mendes e Jorge Forjaz, **op. cit.**, tit. de **Correias**, § ainda não numerado, n.º 5.

bat. na Sé a 15-X-1634. Moço-fidalgo da Casa Real, por alv. de 10-VIII-1638 ([78]). Assentou praça na tropa alevantada pelo Mestre de Campo Sebastião Correia de Lorvela, para combater na Flandres. De regresso a Portugal, foi feito prisioneiro por duas naus de Ostende, que o levaram para Madrid, onde morreu encarcerado, em 1660, sem ter chegado a herdar o morgado que, por primogenitura, lhe pertenceria. Faleceu solteiro, mas de Catarina Lucas, mulher solteira, teve a seguinte filha:

7 **D. Brites do Canto**. reconhecida por seus avós paternos atrás referido.

C. na Sé a 9-II-1678 com Manuel de Andrade de Oliveira, n. de S. Cristovão de Coimbra, viúvo de Joana Gomes de Almeida e médico pela Universidade de Coimbra. Foi nomeado médico militar do Hospital da Boa Nova, em Angra, cargo esse de que tomou posse a 15-X-1677, **«por estar vago o lugar de medico e porque de proximo ha vindo a ela por ordem do Senado da Camara, médico aprovado em Medicina e que foi lente nesta ciencia na Universidade de Coimbra»** ([79]). S. g.

Ainda solteira, D. Brites de Castro teve, porém, um filho, havido do Dr. Luís Matoso Soares, quando este era corregedor nos Açores. O Dr. Soares fal. na freguesia do Sacramento, Lisboa, a 9-IV-1688, com testamento feito e aprovado do dia 6 do mesmo mês ([80]),

(78) B.P.A.D.P.D., **Documentos...**, vol. 10, doc. 272.

(79) Manuel de Sousa de Menezes, **Médicos, Cirurgiões e outros da arte de curar na Ilha Terceira**, «Boletim do Instituto Histórico da Ilha Terceira», 15, 1957, p. 18.

(80) A.N.T.T., **Registo Geral de Testamentos**, L. 102, fol. 139, n.º 109.

e foi Juiz de Fora no Porto [81], Corregedor das ilhas dos Açores [82], Corregedor da Comarca de Viseu [83], Dezembargador da Relação do Porto [84], Dezembargador da Casa da Suplicação e Corregedor do Cível da Corte; era filho do licenciado Luís Cordeiro Matoso e de Antónia Soares [85].

Filho:

8 Luís Matoso Soares, n. na ilha Terceira e foi herdeiro universal de seu pai. Em 1692, desejando ser promovido a ordens sacras, habilitou-se **«de genere, vitae et moribus»** [86]. Estudou Leis de 1697 a 1699 e canones de 1699 a 1704, na Universidade de Coimbra [87].

6 **José do Canto**, assentou praça de alferes na leva do Mestre de Campo Sebastião Correia de Lorvela; combateu na Flandres e quando regressava foi feito prisioneiro juntamente com seu irmão Carlos. Esteve preso em Madrid e depois de libertado, serviu no Repimento de Cascais, com o qual prestou serviço em Juromenha e Arronches. Fal. solteiro, no seu quartel de Estremoz, com menos de 20 anos.

---

(81) A.N.T.T., **Chancelaria de D. Afonso VI**, L. 41, fol. 280-v°.
(82) Idem, **ibidem**, L. 48, fol. 9.
(83) Idem, **ibidem**, L. 43, fol. 67-v°.
(84) Idem, **ibidem**, L. 48, fol. 9; L. 54, fol. 370.
(85) Alfredo Vieira de Moura Matoso, **Moura Mattoso, de Soure**, «Anuário da Nobreza de Portugal», Lisboa, 2, 1964, p. 1001.
(86) B.N.L., **Câmara Eclesiástica de Lisboa, Habilitações «de Genere»**, M. 363, proc. 49.
(87) **Archivo dos Açôres**, vol. 14, p. 157.

6 **MANUEL DO CANTO DE CASTRO PACHECO**, que segue.

6 **Sebastião Carlos do Canto e Castro Pacheco**, bat. na Sé a 30-III-1651 e fal. solteiro em Lisboa a 29-XI-1681, com casamento prometido a sua prima D. Maria da Luz do Canto, vid. **atrás**, n.º 6 (88). 6.º Morgado.

Por morte de seus irmãos Carlos e José, e uma vez que o terciogénito Manuel tinha entrado na religião, foi Sebastião Carlos chamado a administrar os morgados de seus antepassados. Opôs-se a que o irmão Manuel saísse da religião, como intentava, a fim de não perder a referida administração, entrando assim num longo pleito que só terminaria com a sua morte em 1681. Como faleceu solteiro, o irmão Manuel, entretanto reduzido ao estado laical, sucedeu-lhe na casa de seus antepassados.

Provedor proprietário das Armadas e Naus da Índia nas ilhas dos Açores, sendo o cargo ocupado em serventia, na sua menoridade, pelo seu tio António Pires do Canto (vid. **atrás**, n.º 5); cavaleiro professo na Ordem de Cristo, por alv. e carta de hábito de 14-XII-1666 (89) e alv. de promessa de lote de 200$000 reis com o hábito, de 16-XII-1666 (90).

6 **Tomé do Canto**, frade agostinho no Convento da Graça, de Angra. Fal. em Lisboa, com menos de 30 anos.

6 **António da Silva do Canto**, que estudou leis em Coimbra de 1660 a 1662 (91).

---

(88) B.P.A.D.P.D., **Documentos...**, vol. 10, doc. 268.
(89) A.N.T.T., **Chancelaria da Ordem de Cristo**, L. 45, fol. 414 e 414-vº.
(90) Idem, **ibidem**, L. 45, fol. 415.
(91) **Archivo dos Açôres**, vol. 14, p. 155.

6 **D. Inês do Canto de Castro**, bat. na Sé a 6-I-1650 e aí fal. repentinamente a 8-III-1728.

C. na Sé, por procuração passada a Jácome Leite de Vasconcelos, a 1-V-1672 com seu primo o morgado Inácio do Canto de Vasconcelos da Silveira Borges, bat. na Sé a 26-V-1643 e aí fal. a 3-III-1727, filho de Francisco do Canto de Vasconcelos e de D. Clara Maria da Silveira Borges (92). Com geração que se continua até à actualidade.

6 **D. Paula de Castro Cayxa**, bat. na Sé a 13-VI-1652 e aí fal. solteira a 1-V-1674. Sepultada na Misericórdia, onde jaziam seus pais.

6 **D. Joana Inácia de Jesus**, bat. na Ermida de Nª Srª da Glória (reg. Sé) a 20-VII-1653. Professou no Convento de S. Gonçalo a 25-VI-1671.

6 **D. Francisca**, bat. na Sé a 11-X-1654.

6 **D. Catarina Inácia do Sacramento**, bat. na Sé a 7-I-1657. Professou em S. Gonçalo, onde foi abadessa em 1700.

6 **D. Antónia de Jesus**, bat. na Sé a 3-III-1658. Professou em S. Gonçalo.

6 **D. Maria de S. Carlos**, freira professa em S. Gonçalo, onde fal. a 28-I-1696. Abadessa.

---

(92) António Mendes e Jorge Forjaz, op. cit., tit. de **Cantos**, § 3.º, n.º 5.

6 **MANUEL DO CANTO DE CASTRO PACHECO** — N. em Stª Luzia e fal. na Conceição a 13-IX-1706, ficando sepultado na Ermida de Nª Srª dos Remédios, anexa ao seu solar e que ele havia reedificado (93). 7.º Morgado.

Como era filho segundo encaminhou-se para a vida eclesiástica e professou no Convento de S. Francisco de Angra, com o nome de religião de Frei Manuel de S. Carlos. Porém, quando faleceram seus irmãos Carlos e José, vendo-se ele na possibilidade de vir a administrar os morgados de seus antepassados, passou a Lisboa, onde obteve um breve pontifício que lhe permitia anular as ordens recebidas, a fim de entrar de posse dos referidos morgados. Manteve um longo pleito com seu irmão Sebastião, que entretanto se apossear a dos morgados em causa, e não queria abrir mão deles; em 1681, o caso resolveu-se por si, com a morte de Sebastião, solteiro.

Moço-fidalgo da Casa Real, por alv. de 19-VII-1642, substituído por outro de 21-I-1678, por o primeiro se ter extraviado, e acrescentado a fidalgo-escudeiro por alv. de 21-I-1678 (94); Provedor das Armadas e Naus da Índia nos Açores, com ordenado anual de 70$000 reis, por carta de 1-IV-1678 (95); capitão--mor de Angra, cargo este de que tomou posse a 18-II-1696; cavaleiro professo na Ordem de Cristo, por carta de 3-I-1646 (96).

C. na igreja do Recolhimento do Espírito Santo dos Cardeais, freguesia de Stª Catarina do Monte Sinai, Lisboa, a

(93) Vid. I capítulo.
(94) B.P.A.D.P.D., **Documentos...**, vol. 4, doc. 103 (3).
(95) A.N.T.T., **Chancelaria de D. Afonso VI**, L. 39, fol. 52.
(96) A.N.T.T., **Chancelaria da Ordem de Cristo**, L. 35, fol. 166, 166-vº e 167.

4-IV-1683 ([97]), com sua prima D. Maria Catarina Côrte-Real de Sampaio, n. na freguesia de Santos-o-Velho, Lisboa, filha do morgado António de Andrade de Gamboa e de D. Ana da Silva de Sampaio ([98]).
Filhos:

7 **D. Ana**, bat. na Conceição a 2-II-1684, sendo oficiante o Bispo D. Frei João dos Prazeres.

7 **JOSÉ FRANCISCO DO CANTO E CASTRO PACHECO DE SAMPAIO**, que segue.

7 **João José da Silva do Canto**, bat. na Conceição a 20-VI-1686. Moço-fidalgo da Casa Real, por alv. de 10-VI-1699 ([99]). Frade capucho com o nome de religião de Frei João de S. José.

7 **António José do Canto e Castro**. bat. na Conceição a 3-VI-1687. Moço-fidalgo da Casa Real, por alv. de 6-VI-1699. o qual, por se ter extraviado, foi substituído por outro de 9-IX-1716 ([100]). Bacharel em Canones pela Universidade de Coimbra, onde estudou de 1708 a 1715 ([101]) e habilitado **de genere, vitae et moribus**, em Lisboa, no ano de 1720 ([102]). Cónego prebendado da Sé de Angra.

7 **Pedro José do Canto e Castro**, bat. na Conceição a 8-VIII-1688 e fal. na Sé a 3-XII-1751; sepultado na Ermida de Nª Srª da Saúde.

Moço-fidalgo da Casa Real, por alv. de 10-VI-

(97) B.N.L., **Câmara Eclesiástica de Lisboa, Sumários Matrimoniais**, Ano 1683, M. 2, n.º 140.
(98) António Mendes e Jorge Forjaz, **op. cit.**, tit. de **Andrades**, § 1.º, n.º 1.
(99) A.N.T.T., **Chancelaria de D. Pedro II, Mercês**, L. 12, fol. 382.
(100) Idem, **ibidem**, L. 12, fol. 382.
(101) **Archivo dos Açôres**, vol. 14, p. 154.
(102) B.N.L., **Câmara Eclesiástica de Lisboa, Habilitações «de Genere»**, ano de 1720.

-1699 (103). C. na Sé a 16-V-1751 com D. Luísa Rosa de Castro, filha de António Merens de Castro e de sua 2ª mulher D. Luísa Inácia de Jesus (104). S. g.

7 **Boaventura Henrique José do Canto** (ou Boaventura de Castro), bat. na Conceição a 26-VIII-1689 (105). Moço-fidalgo da Casa Real, por alv. de 10-VI-1699 (106), alvará este que foi substituído por outro de 4-II-1700, por no primeiro se lhe chamar Bento e não Boaventura.

Bacharel em Canones, pela Universidade de Coimbra, onde estudou de 1708 a 1713 (107), matriculando-se em Teologia a 1-X-1721, tendo-se formado a 26-VI-1724 e feito exame privado e licenciatura a 15-XI-1724.

Professou na Ordem de S. Domingos, no Colégio de S. Tomás de Coimbra, onde foi lente de Sagrada Teologia; Qualificador da Inquisição de Coimbra, por provisão de 2-III-1728 (108).

No processo **de genere, vitae et moribus** que lhe foi alevantado a fim de entrar na vida eclesiástica, encontra-se um bem documentado trabalho sobre a sua ascendência, muito útil para o estudo deste ramo dos Cantos (109).

7 **Francisco**, bat. na Conceição a 5-IX-1691. Fal. criança.

7 **Francisco José do Canto**, bat. na Conceição a 25-VIII-1692 e aí fal. a 14-X-1701.

---

(103) A.N.T.T., **Chancelaria de D. Pedro II, Mercês**, L. 12, fol. 382-vº.
(104) António Mendes e Jorge Forjaz, **op. cit.**, tit. de **Coelhos**, § 10.º, n.º 8.
(105) À margem deste registo de baptismo tem a seguinte anotação: **«religiozo de S. Domingos e de grande virtude»**.
(106) A.N.T.T., **Chancelaria de D. Pedro II, Mercês**, L. 12, fol. 375.
(107) **Archivo dos Açôres**, vol. 14, p. 155.
(108) A.N.T.T., **Habilitações para o Santo Ofício**, Letra B, M. 1, doc. 7.
(109) A.N.T.T., **Dezembargo do Paço, Côrte, Estremadura e Ilhas**, M. 1369, n.º 13.

7 **D. Mariana Josefa Côrte-Real de Sampaio**, bat. na Conceição a 16-XI-1653, sendo apadrinhada pelo Corregedor dos Açores, João Soveral e Barbuda; fal. a 25-X-1714.

C. na Conceição a 28-IX-1710 com o morgado Bernardo Homem da Costa Noronha, bat. na Conceição a 18-VI-1689, filho de Pedro Homem da Costa Noronha e de D. Maria Josefa Bernarda da Câmara (110). C. g. até à actualidade representada pelo Eng. Pedro Celestino da Costa, residente em Lisboa.

7 **D. Leonor Josefa de Jesus Maria**, bat. na Conceição a 24-I-1695, sendo apadrinhada pelo Inquisidor de Lisboa, Luís Álvares da Rocha. Professou no Convento de S. Gonçalo, às 16 horas, de domingo, 20-I-1715.

7 **Sebastião José Xavier**, bat. na Conceição a 12-V-1696.

7 **D. Joana Josefa Plácida**, n. na Conceição a 23-VI-1697 e fal. a 21-III-1751. Professou em S. Gonçalo, no mesmo dia de sua irmã Leonor, tomando o nome religioso de Soror Joana Matilde de S. José.

7 **D. Maria Josefa**, n. na Conceição a 2-IX-1699 e professou em S. Gonçalo, num Domingo de Ramos, 21-III-1717, tomando o nome religioso de Soror Maria Inácia do Sacramento.

7 **D. Caetana Josefa Engrácia**, n. na Conceição a 9-X-1700.

---

(110) Carcavelos, op. cit., tit. de **Noronhas**, § 1.°, n.° 5.

7 **D. Rosa Francisca Mariana do Canto e Castro,** n. na Conceição a 9-V-1702, tendo sido baptizada com o nome de Francisca Josefa Maria, que depois mudou no crisma.

C. no oratório das casas de sua mãe (reg. Sé) a 30-XI-1723 com seu primo o morgado André Francisco Luís Meireles do Canto e Castro, fal. na Sé a 9-I-1735, filho de Boaventura Meireles de Vasconcelos e de D. Jacinta Maria do Canto e Castro (111). C. g. até à actualidade, representada por Nuno de Santa Maria Meireles de Távora, residente em Lisboa.

Manuel do Canto de Castro, fora do matrimónio, e de mãe oculta, teve:

7 **D. Lourença do Canto**, n. na Conceição a 15-VIII--1652 e fal. na Sé a 31-I-1728, sem testar **«por ser pobre e não ter de quê»**.

7 **JOSÉ FRANCISCO DO CANTO E CASTRO PACHECO DE SAMPAIO** — Bat. na Conceição a 30-IV-1685 e aí fal. a 9-V--1754, sem estamento. Sepultado na Ermida de Nª Srª dos Remédios. 8.º Morgado.

Moço-fidalgo da Casa Real, por alv. de 10-VI-1699, acrescentado a fidalgo-escudeiro, por alv. de 29-VII-1719 (112); fa-

(111) António Mendes e Jorge Forjaz, op. cit., tit. de Meireles, § 1.º, n.º 7.
(112) A.N.T.T., **Chancelaria de D. Pedro II, Mercês**, L. 12, fol. 381-vº.

miliar do Santo Ofício, por carta de 23-XII-1721 ([113]); cavaleiro professo na Ordem de Cristo; bacharel em Leis pela Universidade de Coimbra; provedor das Armadas e Naus da Índia, por alv. de 6-XII-1717 ([114]); Juiz da Câmara de Angra em 1714, 1745 e 1754 ([115]).

C. 1.ª vez na Conceição a 20-V-1708 com sua prima D. Margarida Josefa de Noronha, bat. na Conceição a 1-IV-1686 e aí fal. a 25-III-1729, filha do morgado Pedro Homem da Costa Noronha e de sua 1.ª mulher D. Josefa Bernarda de Bettencourt ([116]).

Filhos:

8 **D. Josefa Bernarda de Noronha**, n. na Conceição a 16-VIII-1710 e fal. na Sé a 15-III-1768.

C. na Ermida de Nª Srª da Natividade (reg. Sé) a 26-XII-1729 com o morgado Diogo António Leite Botelho de Teive, n. a 22-II-1699 e fal. na Sé a 6-XII-1733, filho de Luís Diogo Leite Botelho de Vasconcelos e de D. Ana Josefa de Vasconcelos Castil-branco. Aquele casamento, por motivos que desconheço, foi contrariado pelos pais da noiva ([117]). C. g. que segue até à actualidade, sendo representada pelo Sr. José Henrique de Castro da Costa Franco, residente em Angra do Heroísmo.

8 **D. Maria Catarina Anastácia do Canto e Noronha**, n. na Conceição a 21-VIII-1711 e fal. na Sé a 31-V-1786.

C. na Ermida de Nª Srª dos Remédios (reg. Conceição) a 6-II-1742 com António Martins Pamplona da Fonseca, n. na Sé a 10-VI-1718, filho do morgado André Martins da Fonseca e de sua 2.ª

(113) A.N.T.T., **Habilitações para o Santo Ofício**, M. 26, dil. 420.
(114) A.N.T.T., **Chancelaria da Ordem de Cristo**, L. 59, fol. 53.
(115) A.D.A.H., **Tombo da Câmara de Angra**, L. 5, fol. 148; L. 6, fol. 104-vº. e 134-vº.
(116) António Mendes e Jorge Forjaz, **op. cit.**, tit. de **Noronhas**, § 1.º, n.º 5.
(117) Idem, **ibidem**, tit. de **Leites**, § 1.º, n.º 3.

mulher D. Catarina Maria de Noronha do Carvalhal [118]. C. g.

8 **Manuel do Canto e Castro Pacheco**, n. na Conceição a 15-V-1713 e aí fal. a 15-VIII-1720. Moço-fidalgo da Casa Real, por alv. de 8-VII-1719, acrescentado a fidalgo-escudeiro a 29-VII-1719 [119].

8 **Pedro Francisco**, n. na Conceição a 18-III-1714.

8 **Joaquim José do Canto e Castro**, n. na Conceição a 15-VIII-1721 e fal. solteiro. Moço-fidalgo da Casa Real, por alv. de 12-IV-1737 [120].

8 **D. Rita Feliciana Noronha do Canto** (ou Rita Jacinta, ou ainda Rita Ângela), n. na Conceição a 29-III-1723, sendo apadrinhada pelo brigadeiro de Infantaria Estevão da Gama Moura e Azevedo, governador da praça de Campomaior; fal. na Sé a 28-VII-1790.

C. 1.ª vez na Sé a 11-VIII-1743 com seu primo José do Canto de Melo, filho de Francisco Manuel do Canto e de sua 2.ª mulher D. Maria Luísa Isabel de Lacerda [121]. C. g. extinta.

C. 2.ª vez no oratório do Paço Episcopal (reg. Sé) a 25-V-1750 com José Paim da Câmara, n. a 2-VIII-1714, filho do morgado Francisco Paim da Câmara de Sousa e Ávila e de D. Jerónima Maria de Montojos da Silveira. C. g. extinta.

8 **FRANCISCO VICENTE DO CANTO E CASTRO PACHECO**, que segue.

---

(118) Idem, **ibidem**, tit. de **Pamplonas**, § 1.º, n.º 7.
(119) A.N.T.T., **Chancelaria de D. João V, Mercês**, L. 11, fol. 412-vº.
(120) **Idem, ibidem**, L. 28, fol. 394.
(121) António Mendes e Jorge Forjaz, **op. cit.**, tit. de **Cantos**, § 9.º, n.º 8.

8 **D. Úrsula Quitéria Gertrudes de Noronha** (ou do Canto), n. na Conceição a 22-V-1728. C. na Ermida de Nª Srª dos Remédios (reg. Conceição) a 26-VII-1746 com seu primo o morgado Manuel José Homem da Costa Noronha Ponce de Leão, n. na Conceição a 30-X-1712 e aí fal. a 11-VI-1784, filho de Bernardo Homem da Costa Noronha e de sua 1.ª mulher D. Mariana Josefa Côrte-Real de Sampaio (122). C. g. até à actualidade, representada pelo Eng. Pedro Celestino da Costa, residente em Lisboa.

C. 2.ª vez na Ermida de Nª Srª da Ajuda (reg. Vila Nova) a 24-X-1746 com sua sobrinha por afinidade D. Maria Vitória de Castro e Noronha, fal. na Sé a 1-XI-1804, filha do atrás citado Bernardo Homem da Costa Noronha e de sua 2.ª mulher D. Benedita Paula do Canto (123).

8 **D. Benedita Josefa do Canto e Castro Pacheco**, n. na Conceição a 25-IX-1748 e aí c. a 18-II-1772 com seu sobrinho José Francisco do Canto e Castro Pacheco — vid. **adiante**, n.º 9 —. C. g. que aí segue.

8 **Manuel José do Canto e Castro**, n. na Conceição a 27-XII-1749. Moço-fidalgo da Casa Real por alv. de 29-IV-1778, acrescentado a fidalgo-escudeiro, por alv. de 29-V-1778 (124).

8 **D. Maria Escolástica do Canto e Castro**, n. na Conceição a 10-II-1752 e fal. na Sé, **«demente há muitos annos»** a 5-III-1827 (125).

C. na Ermida de Santo Cristo (reg. Concei-

---

(122) Idem, **ibidem**, tit. de **Noronhas**, § 1.º, n.º 6.
(123) Idem, **ibidem**, tit. de **Noronhas**, § 1.º, n.º 6.
(124) A.N.T.T., **Chancelaria de D. Maria I**, L. 4, fol. 214-vº.
(125) Encontra-se outro registo deste óbito, nos livros paroquiais de S. Mateus, indicando, porém, o dia 6 e não 5!

ção) a 12-X-1771 com seu primo o morgado João de Bettencourt de Vasconcelos Correia e Ávila, n. na Sé a 21-XI-1751, filho de Mateus João de Bettencourt Vasconcelos Correia e Ávila e de D. Luísa Clara Pereira de Lacerda ([126]). C. g. actualmente representada por Diogo Benjamim de Bettencourt Vasconcelos Correia e Ávila, residente no Porto.

8 **FRANCISCO VICENTE DO CANTO E CASTRO PACHECO** — N. na Conceição a 14-I-1725 e aí fal. a 28-I-1809. Sepultado na Ermida de Nª Srª dos Remédios. 9.º Morgado.

Moço-fidalgo da Casa Real, por alv. de 12-IV-1737 ([127]), Familiar do Santo Ofício, por carta de 1-II-1754 ([128]), Provedor proprietário das Armadas e Naus da Índia nos Açores, por carta de 10-VII-1757 ([129]), Juiz da Câmara de Angra em 1760 ([130]).

Organizou um livro onde apontava os acontecimentos mais importantes da sua casa, e no qual se lê: «**Em o mes de Mayo do anno de 1754 faleceo meu Pay o Sr. Jozé Francisco do Canto, e por ser eu o filho primogenito entrei na pose dos morgados que o dito meu Pay adeministraua, que instituio o Sr. Pedro Enes do Canto meu xesto** (sic) **auou, como tambem as tersas que instituio D. Joanna neta, e Guonsalo ferreira, e Maria de Ornellas, e não das terças que instituio Thome Correa da Costa, e D. Antónia da Silua, pello dito meu Pay induzido de varias**

(126) Carcavelos, op. cit., tit. de **Bettencourts**, § 2.º, n.º 8.
(127) A.N.T.T., **Chancelaria de D. João V**, L. 28, fol. 394.
(128) A.N.T.T., **Habilitações para o Santo Ofício**, M. 79, dil. 1396.
(129) A.N.T.T., **Chancelaria da Ordem de Cristo**, L. 219, fol. 300-vº.
(130) A.D.A.H., **Tombo da Câmara de Angra**, L. 6, fol. 277-vº.

pessoas as ter nomeado em hũa sua filha D. Benedita Juzepha do segundo matrimonio, e das propriedades dos morgados que adeministro, farei lembrança em livro separado, para todo o tempo constar as propriedades pertencentes aos ditos vinculos hoje 2 de Agosto de 1754» (131).

Na última folha deste livro, encontra-se uma relação sucinta dos morgados que administrava:

Frco do Canto e Castro Pco de Sampaio, administrava na Terceira e S. Jorge, e Graciosa e na cidade Lisboa

	Trigo	**Dinheiro**	**Sevada**	**Galinhas**	**Manteiga**
2 morgados instituídos por Pero anes	143 mos	521$280	2 m. 30 al.	339	6 canadas
3a instituida po Ma de Ornelas e Gonçalo Ferreira	31 m	13$635	6 m.	75	4
3a instituida por D. Joana Neta	4 mos 31 al.	114$550	—	18	10
3a instituida por M.el Po de Lima	7 mos	—	1 m.	—	—
3a instituida por Po Cota da Malha e D. Iria da Costa, 2a m.er de Rui Dias de S. Paio e D. Brites Homem e Mendo Rodrigues de S. Paio e Luis de S. Paio e Enes Afonso Carneiro	61 mos 45 alq.	18$320	5 m.	86	—
3a instituida por Isabel Rodrigues Carneira (Herdade de Curuxe do ferrador — Lisboa)	15 m.	—	5 m.		
TOTAL	262 m. 16½ al.	667$785	19 m. 30 alq.	518	20 can.

C. no oratório do Paço Episcopal (reg. Sé), por procuração cometida ao Capitão-mor Manuel Inácio Paim da Câmara de Ornelas de Ávila, a 26-IX-1745, com D. Jerónima Tomásia de Montojos Paim da Câmara, n. a 27-I-1723, filha do morgado

(131) A.J.T.A., **Livro de Lembrança de Francisco do Canto e Castro Pacheco**, ms. de 1754, fol. 1.

Jacinto Manuel de Brum da Silveira Leite e de D. Maria Antónia de Montojos Paim da Câmara (132).
Filhos:

9 **D. Rita Margarida Josefa do Canto e Castro,** n. cerca de 1745 e fal. na Sé a 21-VIII-1829. C. na Ermida de Nª Srª dos Remédios (reg. Conceição) a 6-XI-1766 com o morgado D. Pedro Pimentel Ortiz de Melo Casco de Brito do Rio, n. em Santos-o-Velho, Lisboa, a 18-XI-1739 e fal. a 23-VI-1810, filho de D. António Pimentel de Melo Ortiz de Lacerda da Câmara e de D. Isabel Josefa de Lima Côrte-Real de Brito do Rio Casco e Melo (133). C. g., representada actualmente por António Martim de Melo da Costa, 4.º Marquês de Ficalho.

9 **JOSÉ FRANCISCO DO CANTO E CASTRO PACHECO**, que segue.

9 **Francisco José Cupertino.**

9 **D. Margarida Violante do Canto.**

9 **D. Maria.**

9 **D. Ana Isabel**, n. na Sé a 26-I-1754 e fal. na Conceição a 28-IX-1804. Sepultada nos Remédios.

9 **D. Inácia Gertrudes do Canto**, n. na Conceição a 25-II-1755.

9 **D. Jerónima Ludovina do Canto e Castro**, n. na Conceição a 7-VIII-1758 e aí fal. a 7-VII-1822. C. na Ermida de Nª Srª dos Remédios (reg. Conceição) a 29-XII-1782 com seu primo o morgado

(132) Carcavelos, op. cit., tit. de **Bruns**, § 7.º, n.º 8.
(133) António Mendes e Jorge Forjaz, op. cit., tit. de **Ortizes**, § 1.º, n.º 5.

Pedro Homem da Costa Noronha, n. na Sé a 4-I-1754 e fal. na Conceição a 7-III-1819, filho de Manuel José Homem da Costa Noronha Ponce de Leão e de D. Úrsula Quitéria Gertrudes do Canto ([134]). C. g., representada actualmente pelo Eng. Pedro Celestino da Costa, residente em Lisboa.

9 **D. Francisca**, n. na Conceição a 11-VII-1761.

9 **Luís Manuel do Canto e Castro Pacheco**, n. na Conceição a 16-VIII-1763 e fal. na Sé a 28-III--1839.

Moço-fidalgo da Casa Real por alv. de 15-VI--1786 ([135]), presbítero regular do hábito de S. Pedro e cónego da Sé de Angra.

Ao que consta foi indivíduo de génio pouco recomendável: «... **hé de conduta orgulhoza, e huma lingua infamadora e intrigante, de maneira que elle tem promovido dezordem entre seus irmãos e Pay** (...) **hé muito orgulhozo, e perturbador do sussego das familias pela intriga que move entre as mesmas nutrindosse destas dezordens e de outras muitas que hé capaz**» ([136]). Residia na Casa da Barraca, actualmente propriedade do Sr. José Monjardino.

Fez testamento a 4-XI-1835, o qual foi aprovado a 21-XII, pelo tabelião de Angra, António Leonardo Pires Toste ([137]). Aí declara que foi administrador da casa de seu sobrinho Francisco do Canto (adiante nomeado), de sua sobrinha D. Francisca Cândida de Medeiros Brum e de sua

(134) Idem, **ibidem**, tit. de **Noronhas**, § 1.º, n.º 7.
(135) A.N.T.T., **Chancelaria de D. Maria I, Mercês**, L. 20, fol. 163-vº.
(136) A.N.T.T., **Dezembargo do Paço, Côrte, Estremadura e Ilhas**, M. 987, n.º 12.
(137) A.D.A.H., **Administração do Concelho de Angra do Heroísmo, Registo Geral de Testamentos**, L. 3, fol. 203. Certidão autêntica no arquivo do autor.

prima D. Maria Xavier de Melo Corrêa. A acreditar na informação atrás transcrita, àcerca do seu carácter, não será arriscado supor que se locupletou generosamente com a administração destas importantes casas. O inventário dos seus bens ([138]), prova à saciedade que ao morrer se encontrava em muito boa situação financeira, o que não deixa de ser estranho num filho segundo, mesmo cónego de prebenda inteira na Sé de Angra. O citado inventário refere, por exemplo, a existência de duas arcas, uma de ferro e outra de coiro preto, cheias com objectos de prata e ouro, além da formidável quantia em dinheiro de 670 peças de ouro, no valor de 6.281$250 reis e 4 dobrões em ouro, no valor de 96$000 reis, e de 300$000 reis em prata. Estas peças foram distribuídas por quase todos os sobrinhos, com especial atenção pelo primogénito. Era senhor de vários moios de trigo de rendimento e de umas casas, conhecidas por «Passal dos Deões» (hoje sede da sociedade «Recreio dos Artistas»), casas essa que deixa em testamento a suas sobrinhas Juliana, Margarida, Rosa e Maria.

9 **Tomás José do Canto e Castro Pacheco**, n. na Conceição cerca de 1764. Moço-fidalgo da Casa Real, por alv. de 3-VIII-1775 ([139]).

C. na Ermida do Corpo Santo (reg. Sé) a 29-IX-1784 com D. Maria Madalena Paim da Câmara Teles de Melo, filha de António Teles Coelho de Melo Machado e de D. Maria Teresa Paim da Câmara e Ornelas ([140]).

Este casamento levantou uma grande celeu-

---

(138) A.D.A.H., **Comarca de Angra, Processos Orfanológicos**, M. 704.
(139) A.N.T.T., **Chancelaria de D. José, Mercês**, L. 29, fol. 30.
(140) António Mendes e Jorge Forjaz, op. cit., tit. de **Coelhos**, § ainda não numerado, n.º 9.

ma, por parte do pai do Tomás do Canto que entendia não ter a família da noiva o lustre suficiente para se aliar à dos Cantos ([141]). Foi a tal ponto a oposição do pai dele que não hesitou em implicar o Capitão-General na demanda, fazendo com que este prendesse o filho no Castelo de S. Sebastião «**por ser hũ louco conhecido por tal, falto de todo o uzo da boa razão, e do conhecimento da sua qualidade, e das obrigações della, sem outra Ley que a do torpe apetite**» ([142]). Nesse mesmo documento, seu pai diz que o destinou à Universidade, mas que ele não se aproveitou deste honrado destino, «**e se poz em vida extravagante**», pelo que teve que fazê-lo voltar para casa, onde refinou nas suas malfeitorias (**pater dixit!**). Porque intentou casar com quem não era da sua jerarquia, o pai conseguiu que o Capitão-General o mandasse prender no dito Castelo, mas não contente com isso requere que ele seja transferido para «**hũa das Torres da Barra desta Corte a esperar a monção da India, e ser para ella remetido para seu bem merecido castigo, para exemplo de outros seus filhos**», acrescentando ainda que tal castigo ao filho deverá servir «**para emenda de mulheres deziguais não intentarem tão disformes cazamentos à custa das proprias honestidades**». No entanto, e apesar de toda esta obstrução, eles casaram!

Filhos:

10 **D. Maria Augusta do Canto**, n. na Conceição a 7-VI-1785.

---

(141) A.N.T.T., **Dezembargo do Paço, Côrte, Estremadura e Ilhas**, M. 2117, n.º 78.

(142) A.D.A.H., **Cartório do Conde da Praia**, M. 8.

10 **D. Ana**, n. na Conceição a 28-XII-1787. Fal. criança.

10 **D. Ana Peregrina do Canto**, n. na Conceição a 24-III-1789. Recolhida no Convento da Conceição.

10 **José**, n. na Conceição a 10-III-1790. Fal. criança.

10 **José**, n. na Conceição a 8-III-1791. Fal. criança.

10 **José Alberto do Canto**, n. na Conceição a 8-VI-1792. Em 1811 foi ao Brasil, e a 4-V-1812 assentou praça no Regimento de Infantaria 10; cadete a 23-VIII-1812; alferes a 22-VI-1814; tenente a 13-IV-1823. Fez as campanhas de 1812 e 1814 e participou nas batalhas de Vitória e Pirinéus. Condecorado com a medalha da Fidelidade, por ter aclamado D. Maria II em Elvas ([143]).

C. em Abrantes cerca de 1820 com D. F....................; s. g.

10 **João**, n. na Conceição a 15-V-1794.

10 **D. Rita**, n. na Conceição a 12-X-1795. Bat. na Ermida do Desterro.

10 **Francisco do Canto**, n. na Conceição a 12-V-1798.

---

(143) A.H.M., **Processos Individuais**, Caixa 632 e 1859.

10 **D. Maria Cândida do Canto**, recolhida no Convento da Conceição.

9 **D. Joaquina Violante do Canto**, n. na Conceição a 18-V-1768, sendo apadrinhada pelo Capitão-General D. Antão de Almada.

C. na Ermida de Nª Srª dos Remédios (reg. Conceição) a 21-VIII-1791 com Joaquim José Raposo Bicudo Correia, n. na Matriz de Ponta Delgada a 11-IX-1752 e fal. a 10-VIII-1804, filho de Francisco Manuel Raposo Bicudo Correia e de D. Teresa Jacinta de Montojos Paim da Câmara [144].

9 **JOSÉ FRANCISCO DO CANTO E CASTRO PACHECO** — N. na Matriz da Horta, Faial, a 3-XII-1747 e fal. na Conceição a 23-I-1818, com testamento datado e aprovado no dia anterior, no qual pede para ser sepultado no jazigo dos seus antepassados, na Ermida de Nª Srª dos Remédios [145]. 10.º Morgado.

Foi o último provedor das Armadas e Naus da Índia nos Açores, cargo este que foi extinto após a sua morte [146]; moço-fidalgo da Casa Real, por alv. de 3-VIII-1775 [147], acrescentado a fidalgo-escudeiro, por alv. de 12-I-1799 [148]; capitão do Regimento de Milícias de Angra; senhor de toda a casa de seus antepassados, bem como da Herdade de Ferrador em Coruche, Alentejo [149].

Quando o Príncipe-Regente, por sua carta de 6-IV-1804, pediu um Donativo Voluntário a todos os portugueses, a fim de fazer face às dificuldades do tesouro, o morgado José Fran-

---

(144) Carcavelos, **op. cit.**, tit. de **Correias**, § 4.º, n.º 10. Não indica, porém, a filiação da noiva e chama-a erradamente de D. Catarina do Canto e Castro de Sampaio.

(145) A.D.A.H., **Comarca de Angra, Processos Orfanológicos**, M. 686.
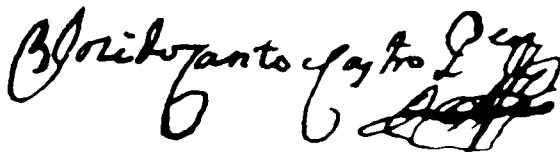
(146) B.P.A.D.P.D., **Documentos...**, vol. 11, doc. 311 (16).

(147) A.N.T.T., **Chancelaria de D. José I, Mercês**, L. 29, fol. 30.

(148) A.N.T.T., **Chancelaria de D. Maria I, Mercês**, L. 3, fol. 242.

(149) A.N.T.T., **Dezembargo do Paço, Côrte, Estremadura e Ilhas**, M. 402, n.º 21.

cisco do Canto contribuiu com 1 conto de réis, o que constituiu o maior subsídio dado nesta ilha ([150]).

Era pessoa «**geralmente reputada nesta Ilha, como o Exemplar de todos os Administradores della, pella sábia e prudente economia, com que administra hua boa Caza, composta de varios vinculos. He por todos sabida a exacção das suas contas, a solução das suas dividas, a satisfação dos seus legados; sendo esmoler com os pobres, affavel com os rendeiros, e caritativo com todos. A sua probidade e a sua virtude ninguem ha, que a ignore. Vive com toda a gravidade, e decencia proporcionada à Nobreza da sua caza hua das mais antigas, e Nobres destas Ilhas, sem que em nada falte à decencia da sua Pessoa, mostrando em hua idade já crescida aquella mesma actividade, discernimento, e bom juizo, que tinha no vigor dos annos, o que raras vezes se encontra nas pessoas de sua idade, sendo ainda hoje quem dirige, e governa todos os negocios, e quem ajusta e toma contas aos seus Rendeiros, como sempre fez**» ([151]).

C. 1ª vez na Conceição a 18-II-1772 com sua tia D. Benedita Josefa do Canto e Castro Pacheco — vid. **acima**, n.º 8 —. Note-se que, com este casamento, voltam ao ramo primogénito os morgados instituídos por Tomé Correia da Costa e D. Antónia da Silva, os quais, como se viu, tinham sido nomeados a favor desta D. Benedita Josefa.

Filhos:

10 **D. Maria Máxima de Montojos do Canto e Castro,** n. na Conceição a 1-X-1768, sendo legitimada pelo subsequente casamento de seus pais.

---

(150) B.P.A.D.P.D., **Documentos...**, vol. 11, doc. 311 (16).

(151) Testemunho do beneficiado na Matriz da Praia, Padre António Joaquim Fagundes, de 5-XII-1806, in B.P.A.D.P.D., **Documentos...**, vol. 13, doc. 371.

C. na Ermida de Nª Srª dos Remédios (reg. Conceição) a 3-I-1787 com seu primo Caetano da Rocha Sá e Câmara de Menezes Lemos e Carvalho, Sr. do Palácio de S. Pedro, n. a 1-V-1768, filho de José de Sousa de Menezes de Lemos e Carvalho e de D. Benedita Quitéria da Rocha de Sá Coutinho e Câmara (152). C. g. extinta.

10 **D. Ana Benedita do Canto**, n. na Conceição a **16-I-1773**. Fal. solteira, recolhida no Convento da Conceição.

10 **D. Jerónima do Canto**, n. na Conceição a 6-I-1774. Fal. solteira, recolhida no Convento da Conceição.

10 **D. Úrsula Cândida do Canto e Castro Pacheco**, n. na Conceição a 8-II-1775.

C. na Ermida de Nª Srª dos Remédios (reg. Conceição) a 26-V-1805 com seu primo, o morgado Manuel José Homem da Costa Noronha Ponce de Leão, n. na Conceição a 14-III-1784 e aí fal. a 5-VII-1823, filho de Pedro Homem da Costa Noronha e de D. Jerónima Ludovina do Canto e Castro (153). C. g. actualmente representada pelo Eng. Pedro Celestino da Costa, residente em Lisboa.

10 **D. Josefa**, n. na Conceição a 17-I-1770.

10 **FRANCISCO JOSÉ CUPERTINO DO CANTO E CASTRO PACHECO DE SAMPAIO**, que segue.

10 **António**, n. na Conceição a 21-VII-1778.

10 **Pedro**, n. na Conceição a 12-X-1779.

(152) António Mendes e Jorge Forjaz, op. cit., tit. de Menezes, § 1.º, n.º 3.
(153) Idem, ibidem, tit. de Noronhas, § 1.º, n.º 9.

10 **José**, n. na Conceição a 4-X-1780.

10 **D. Rita Margarida do Canto e Castro Pacheco**, n. na Conceição a 27-X-1781 e aí fal. solt. a 7-IV-1862. Esteve recolhida no Convento da Conceição.

10 **João do Canto e Castro Pacheco**, n. na Conceição a 4-XII-1782 e aí fal. solt. a 28-IX-1819. Sepultado nos Remédios. Mentecapto. C. g. ilegítima. S. m. n.

10 **D. Rosa**, n. na Conceição a 5-I-1785.

C. 2.ª vez na Sé a 2-VII-1778 com D. Jacinta Margarida Salazar de Brito, n. em Ponta Delgada, filha de José da Costa de Brito, de Lisboa, e de D. Francisca do Livramento, de Ponta Delgada, casamento este que se manteve secreto inicialmente. **Filhos:**

10 **Joaquim**, n. em Santa Luzia, onde foi bat. como filho de pais incógnitos. Legitimado pelo casamento de seus pais.

10 **Raimundo do Canto e Castro**, fal. na Conceição a 6-I-1872. Major das milícias de Angra. C. c. D. Ana Plácido, n. da Calheta (S. Jorge).
Filhos:

11 **José do Canto e Castro**, bat. na Sé a 26-X-1817 como filho de pais incógnitos e reconhecido a 3-VI-1820 (Sé). Fal. solteiro.

11 **Luís Manuel do Canto e Castro**, bat. na Sé a 31-X-1820 como filho de pais incógnitos e reconhecido a 22-VII-1830.

C. na Sé a 11-I-1843 com Laureana Augusta Bettencourt, filha de José de Sousa Bettencourt, alferes do Exército, e de sua mulher Aurélia Cândida de Bettencourt.
Filhos:

12 **D. Amelina Augusta do Canto e Castro**, c. na Sé a 30-XII-1866 com Manuel Moniz Barreto Côrte-Real, filho do Dr. António Moniz Barreto Côrte-Real e de D. Mariana Isabel Martins Pamplona ([154]). C. g. extinta.

11 **D. Maria Úrsula do Canto**, bat. na Sé a 21-V-1822 como filha de pais incógnitos e legitimada a 22-VII-1830. C. na Conceição a 20-I-1851 com Jorge Botelho de Lemos e Carvalho, n. do Faial e filho de pais incógnitos. S. g.

11 **Francisco do Canto e Castro**, bat. na Sé a 4-V-1827, como filho de pais incógnitos e legitimado na Sé a 22-VII-1830; fal. na Sé a 23-II-1890. Cabo de esquadra e funcionário da Câmara Municipal de Angra. Por herança de sua prima D. Maria Luísa do Canto (adiante, n.º 11), foi senhor da Casa Solar dos Remédios, casa essa que seu filho Raimundo haveria de vender por não poder suportar o ónus da sua manutenção. C. em Santa Luzia a 14-V-

(154) Carcavelos, **op. cit.**, tit. de **Monizes**, § 3.º, n.º 11. Não indica a filiação da noiva.

-1859 com D. Leonor Leopoldina Leite, n. da Sé, filha natural de José de Paula Leite e de Custódia Guilhermina Veloso [155].

Entre os seus descendentes, encontra-se o actual representante da família, o Sr. Miguel Amarante do Canto e Castro, n. em S. Roque do Pico a 14-X-1931 e residente nos E. U. A.

10 **D. Margarida Cândida do Canto**, fal. solt. na Sé a 18-XI-1881.

10 **D. Juliana Emília do Canto**, fal. solt. na Sé a 7-VIII-1882.

10 **D. Maria Camila do Canto**, fal. solt. na Sé a 23-VIII-1886.

C. 3.ª vez na Ermida de S. Tomaz de Vila Nova, da quinta de seu sogro (reg. Conceição) a 6-X-1809 com D. Maria Úrsula da Fonseca Paim, filha de António Tomé da Fonseca Carvão Câmara e Noronha e de D. Maria Isabel de Matos [156]. S. g.

10 **FRANCISCO JOSÉ CUPERTINO DO CANTO E CASTRO PACHECO DE SAMPAIO** — N. na Conceição a 8-VIII-1777 e fal. em Lisboa a 27-VII-1845. Sepultado no Cemitério dos Prazeres. 11.º e último morgado de Nª Srª dos Remédios.

Estudou no Colégio dos Nobres [157], após o que assentou praça no 1.º Regimento da Armada Real, jurando bandeira a 6-IV-1797 [158]. Ingressou na Legião das Tropas Ligeiras, onde, no posto de alferes, fez a campanha de 1801 [159]. Moço-fidalgo

(155) Idem, **ibidem**, tit. de **Leites**, § 1.º, n.º 6.
(156) António Mendes e Jorge Forjaz, **op. cit.**, tit. de **Carvões**, § 1.º, n.º 5.
(157) B.P.A.D.P.D., **Documentos...**, vol. 11, doc. 319.
(158) Idem, **ibidem**, vol. 11, doc. 316.
(159) Idem, **ibidem**, vol. 11, doc. 319.

da Casa Real, por alv. de 2-VII-1785 ([160]), coronel comandante do Regimento de Milícias de Angra; senhor da casa de seus antepassados ([161]).

Na sequência dos acontecimentos de 1821, que culminaram no assassinato de Francisco António de Araújo, que foi Capitão--General dos Açores, o Coronel Francisco do Canto, retirou-se da ilha, acompanhado de seus filhos José e Miguel, fixando residência em Lisboa. A partir de 1832, após o desembarque das tropas liberais no Mindelo, e dada a instabilidade reinante no país, abandonou Lisboa e estabeleceu-se em França, onde residiu por cerca de 2 anos, só regressando depois do triunfo da causa liberal ([162]).

C. por procuração, em Lisboa, no oratório das casas de Pedro Mouzinho de Albuquerque, a 27-X-1810 ([163]) com D. Isabel Augusta da Silva e Ataíde, n. em Leiria a 27-XII-1787 e fal. a 5-VIII-1846, filha do morgado Miguel Luís da Silva e Ataíde e de D. Vitória Manoel da Cunha Portocarrero ([164]), tendo o casamento sido precedido de escritura ante-nupcial, lavrada em Lisboa a 26-X-1810 ([165]).

11 **José do Canto e Castro Pacheco**, n. na Conceição a 22-II-1813 e fal. solteiro em Lisboa a 1-III--1840. Moço-fidalgo da Casa Real por alv. de

(160) A.N.T.T., **Mordomia da Casa Real**, L. 4, fol. 3; L. 23, fol. 25.

(161) Alugou a herdade da Torre do Ferrador em Coruche, a 30-VII-1818, por escritura lavrada nas notas do tabelião de Lisboa Luís Edwiges Ferreira Machado (vid nota 116).

(162) Eduardo Abreu, **Orações Académicas**, Lisboa, Imprensa Nacional, 1888, p. 35.

(163) Este termo foi lançado nos livros respectivos das Sés de Leiria e de Angra, e na freguesia da Conceição de Angra.

(164) Miguel Luís da Silva e Ataíde era descendente em varonia do Dezembargador Pedro da Silva (vid. nota 2).

(165) B.P.A.D.P.D., **Documentos...**, vol. 13, doc. 374a.

18-XII-1822. Filho primogénito, não chegou a herdar a casa por falecer antes de seu pai.

11 **MIGUEL LUÍS DO CANTO E CASTRO DA SILVA E ATAÍDE**, que segue.

11 **Francisco do Canto de Ataíde e Castro**, n. na Conceição a 21-IX-1822. C. no Porto com D. Adelaide Lobo. S. g.

11 **D. Maria Luísa do Canto e Castro da Silva Ataíde**, n. na Conceição e fal. solteira em Lisboa a 10-I-1890.

Foi a última senhora da Casa dos Cantos, a qual herdou por morte de seu irmão Miguel Luís do Canto. Por sua morte, e por força de um testamento que se transcreve na íntegra no capítulo I deste trabalho, a sua casa foi totalmente repartida entre diversos legatários e herdeiros do remanescente, como pormenorizadamente se refere naquele capítulo.

11 **MIGUEL LUÍS DO CANTO E CASTRO DA SILVA E ATAÍDE**
N. na Conceição a 5-IV-1814 e fal. solteiro no Porto a 14-X-1888.

Moço-fidalgo da Casa Real, por alv. de 18-XII-1822; par do Reino, por carta de 1862; governador civil do Porto de 11-IX-1860 a 26-XII-1864 (166); conselheiro extraordinário de Estado; grã-cruz e comendador da Ordem de S. Maurício e S. Lázaro de Itália.

Foi o herdeiro de toda a Casa de seus antepassados, uma vez que seu irmão primogénito, José do Canto, faleceu antes do pai. Deixou todos os bens à única irmã que lhe sobreviveu, extinguindo-se assim a varonia desta multisecular casa.

---

(166) António Manuel Pereira, **Governantes de Portugal desde 1820 até ao Dr. Salazar**, Porto, Manuel Barreira Editor, 1959, p. 99.

BIBLIOTECAS E ARQUIVOS CITADOS

A.D.A.H. — Arquivo Distrital de Angra do Heroísmo

A.H.M. — Arquivo Histórico Militar

A.J.L. — Arquivo particular de João de Lacerda (Lisboa). Este arquivo foi oferecido recentemente pelos herdeiros à Biblioteca Pública e Arquivo Distrital de Angra do Heroísmo.

A.J.T.A. — Arquivo particular de Joaquim Trigueiros de Aragão (Lisboa)

A.N.T.T. — Arquivo Nacional da Torre do Tombo

B.N.L. — Biblioteca Nacional de Lisboa

B.P.A.D.P.D. — Biblioteca Pública e Arquivo Distrital de Ponta Delgada

SIGLAS UTILIZADAS

alv. — alvará

bat. — baptizado(a)

c. — casou, casado(a)

c. c. — casou com

c. g. — com geração

F. — Fulano(a)

fal. — faleceu, falecido(a)

n. — nasceu, nascido(a)

reg. — registo paroquial

s. g. — sem geração

S. m. n. — sem mais notícia

solt. — solteiro

INDICE

ILUSTRAÇÕES

1 **Planta do 1.º piso. O tracejado corresponde à zona edificada no princípio do séc XX.**

2 **Planta do 2.º piso. Idem.**

3 Planta do 3.º piso e parte do telhado. Idem.

4 **O telhado da capela, vendo-se à sua direita o correspondente à parte moderna do edifício.**

5 **Estado actual da Capela e Solar de N.ª Sr.ª dos Remédios. O corpo que se vê ao centro da fotografia, ligando a Capela à casa, foi construido no início do séc. XX, embora tenha mantido nas janelas do último piso a mesma traça do corpo original mais recuado.**

6 **A mesma casa e Capela antes das grandes obras a que se refere a legenda da gravura n.º 5.**

1755

7 **Fotografia em que ainda se pode apreciar o primitivo portão nobre com ferragens, e o gradeamento de madeira nas janelas, actualmente substituido por gradeamento de ferro fundido. Cliché de José Leite. (Vid. grav. 5).**

8 Pormenor do portão nobre.

1755

9 Pormenor da pedra de brazão de armas sobre o portão nobre. Escudo partido: 1, Cantos (de Pedro Anes do Canto); 2, Castros; coronel de nobreza.

10 **Fachada poente, virada à rua do Padre Rocha Ferreira (antiga rua dos Italianos).**

11 **Capela de N.ª Sr.ª dos Remédios. Na primitiva traça não existia o corpo de 2 andares que se vê à direita da Capela.**

12 A entrada da Capela.

13 Pormenor da pedra de brazão de armas na fachada da Capela. Escudo partido; 1, Cantos (de Pedro Anes do Canto); 2, Castros; coronel de nobreza.

14 **Altar-mor da Capela. Nos nichos laterais, as imagens do Beato João Baptista Machado, patrono da instituição actualmente proprietária do imóvel, e de S. José Cupertino (nome usado por um dos proprietários antigos da casa).**

15 Imagem de N.ª Sr.ª dos Remédios ou da Piedade. Séc. XVII.

16 **Púlpito da Capela. A porta foi entaipada pela construção, no exterior, de um novo edifício que levou à destruição dos lavores de cantaria exteriores (vid. grav. 17).**

17 Porta lateral esquerda, inexplicavelmente entaipada; esta porta é igual à que, no lado direito foi destruida com a construção do novo edifício (vid. grav. 16).

18 **Pormenor da mesma porta. Janela idêntica existia no lado direito da capela.**

19 Coro da Capela.

20 As primitivas janelas do último andar do edifício que ligava a casa à Capela (vid. grav. 6). A da esquerda foi transformada em porta para dar acesso à correspondente sala do mesmo edifício.

21 Fachada sul da casa. Repare-se nas duas janelas do último piso, iguais às que se abriam na fachada norte da casa e que foram integradas no edifício novo (vid. grav. 22). A porta pequena debaixo da parte derruida do telheiro, está aberta no entaipamento de um arco, onde desemboca um túnel que, correndo paralelo à Capela, dava a ligação para o outro lado da casa.

22 Outro aspecto das trazeiras da Capela. O edifício à direita é de construção recente obstruindo completamente a perspectiva lateral da Capela.

23 Construção à esquerda da Capela, acopulada à sacristia.

José Guilherme Reis Leite

ANTÓNIO CORDEIRO

E UMA PROPOSTA DE AUTONOMIA PARA OS AÇORES NO SÉCULO XVIII

Angra do Heroísmo 1978

I — INTRODUÇÃO

II — O AUTOR

III — A OBRA HISTÓRICA

IV — A PROPOSTA POLÍTICA PARA OS AÇORES

V — CONCLUSÃO

I — INTRODUÇÃO

Hábito de aprendiz de historiador desviado pelas circunstâncias da vida é o de levar na minha bagagem de férias um livro de história para «matar saudades». Assim o fiz este ano no paraíso das Furnas onde o Padre António Cordeiro e a sua *História Insulana* foram os meus companheiros de lazer. Acabada a leitura e infelizmente as férias de uma semana, ficou a vontade de tecer algumas notas de oportunidade sobre aquela obra e sobre a consciência política e de açorianidade do autor. Isto acima de tudo, num tempo em que é obrigação de todos os açorianos meditarem nas transformações a que assistem e em que participam. Um programa de autonomia que assenta, a Constituição o diz, ««*nas históricas aspirações autonomistas das populações insulares*» [1] traz responsabilidades.

Mas existirão efectivamente históricas aspirações? Terão elas raízes conscientes que remontem a um passado longínquo? A apregoada açorianidade com a consequente consciência política diferenciada será um fenómeno que se tenha vindo a construir ao longo dos séculos ou um mero artifício de ocasião?

São interrogações, a meu ver, complexas e que certamente umas notas sugeridas por leituras de férias não vão responder; mas o caso característico de António Cordeiro e o seu pensamento político nos finais do século XVII, e certamente muitos outros espalhados ao longo dos materiais que formam a vida cultural açoriana e que urge desbravar, poderão ajudar a compreender e a esclarecer o assunto.

II — O AUTOR

Quem era António Cordeiro, perguntarão os meus leitores e o que tem a ver com a Autonomia um homem que escreveu no

(1) *Constituição da República Portuguesa de 1976*, Tit. VII, Art. 227, n.º 1.

princípio do século XVIII? É a isso que tentarei responder.

Na sua *História Insulana* é ele próprio que traça a auto-biografia ([2]) à qual hoje podemos acrescentar uns quantos dados e correcções fruto da investigação de Manuel Morais ([3]).

Nasceu em Angra a 12 de Agosto de 1640, filho de Manuel Cordeiro e de Maria Espinosa. No seu livro compraz-se em provar a sua nobreza e ligação às melhores famílias da ilha, numa demonstração muito característica da sua visão social e na afirmação dum elitismo fruto, certamente, da educação e da visão da época.

Passou a infância na sua cidade natal e frequentou os estudos no Colégio dos Jesuítas. Acabados os estudos possíveis em Angra, porque fora aluno brilhante e era já senhor de notável cultura clássica, resolveu seu pai enviá-lo a Coimbra, isto no ano de 1656, quando o nosso jovem contava dezasseis anos. A viagem a bordo da armada espanhola, porque a portuguesa demorava e era grande a pressa de alcançar Coimbra, foi uma aventura que marcou profundamente o rapaz e pode explicar muitas das passagens justificativas das suas propostas que assentam no isolamento e dificuldade de sair do arquipélago, como adiante veremos. De qualquer modo, atacada a armada pelos corsários ingleses, só escapou a nau capitânia onde felizmente viajava o nosso autor. Desembarcado em Cadiz, depois de peripécias recambolescas, consegue atingir Portugal pelo Algarve e chega a Lisboa. Daqui passa a Coimbra onde no ano seguinte, a 12 de Junho de 1657, entra no Noviciado da Companhia. Ficou pela cidade do Mondego até 1664, ano em que tomou o grau de Mestre em Artes.

Foi então enviado para as ilhas dos Açores onde esteve durante quatro anos ensinando humanidades nos Colégios de Ponta Delgada e Angra.

Esta estadia nos Açores numa idade mais madura (24 anos) com certamente outra visão das coisas, que teria aos dezasseis anos sem nunca ter abandonado Angra é, para o nosso trabalho, muito importante. Obrigou-o ainda a viver noutra ilha do arqui-

---

(2) ANTÓNIO CORDEIRO, *História Insulana das Ilhas a Portugal Sugeitas no Oceano Ocidental*, 2.ª edição, Lisboa 1864, livro VI, capítulo XXIV, § 277, pág. 136.

(3) MANUEL MORAIS, *Cartesianismo em Portugal, António Cordeiro*, Braga 1966.

pélago que não a Terceira e a rever a sua cidade. Serão mesmo os anos fundamentais para explicar e tornar compreensível a *História Insulana*. É nesse período que vai contactar com a obra de Gaspar Frutuoso, depositada no Colégio de Ponta Delgada, e que vai certamente repensar os problemas dos Açores mergulhados aliás num período difícil da sua vida económico-social pelas dificuldades postas no comércio com o Brasil devido às facilidades dadas aos ingleses como contrapartida pelo auxílio na Guerra da Restauração.

Tudo se reflecte na sua *História Insulana* como é minha intenção mostrar.

Voltou ao Continente onde prosseguiu uma carreira brilhante como pregador e como professor do Colégio das Artes em Coimbra. É o período áureo do Padre António Cordeiro e que lhe valeu este juízo do douto erudito que é Manuel Morais e que basta para sintetizar a sua alta craveira: «*Esse homem, que a nosso ver, ocupa o centro estrutural do pensamento filosófico português do século XVII, como síntese dos movimentos anteriores, e germen dos novos é António Cordeiro, professor de Filosofia e Teologia em Coimbra.*» (4)

O seu espírito irrequieto e inovador, logicamente pouco dogmático, custou-lhe a cátedra e a nós possivelmente deu-nos a *História Insulana* escrita ou pelo menos repensada nos anos de semi-ócio forçado em escola de província. A partir de 1712 retira-se por ordem do Superior Geral, para a Casa do Paraíso a fim de preparar as suas obras para publicação. A que nos interessa, *História Insulana das Ilhas a Portugal Sugeitas no Oceano Ocidental*, viu a luz do prelo em 1717, em Lisboa.

Concluído o trabalho que o retinha na Casa do Paraíso em 1717, passa ao Colégio de Santo Antão, na capital, onde faleceu a 22 de Fevereiro de 1722.

III — A OBRA HISTÓRICA

O Padre António Cordeiro não é, de facto, um historiador e

---

(4) Obra citada, pág. 9.

a obra que nos deixou nesse domínio, *História Insulana das Ilhas a Portugal Sugeitas no Oceano Ocidental*, vale mais pela filosofia política que nela se insere e pela proposta feita para o governo dos Açores do que verdadeiramente por ser um monumento de erudição ou um trabalho de interpretação histórica.

O seu autor logo no «*prólogo ao nobre leitor*» justifica-se de ser um religioso a ocupar-se de história profana e de ser um insulano a escrever história insulana e de ambas se desculpa dizendo que é importante serem os autores religiosos a ocuparem-se da história mais útil que é a religiosa (todo o livro põe em destaque a importância duma visão religiosa da História, em que o espiritual deve comandar) e importante ainda ser um insulano a escrever a história insulana: «*por mais sabe cada hum, ou deve saber, da propria casa, do que da alhea, de outra sorte não se daria credito aos Reinoes, Historiadores de seus proprios Reinos, mas aos de Reinos alheios, de que nem tanta noticia, ou experiencia tem*» (5).

Um conceito curioso de historiografia em que a recolha de notícias directas e a experiência são as fontes fundamentais, fazendo da História mais uma ciência do presente do que do passado. Uma História de intervenção e de justificação do presente.

Contudo confessa que o móbil principal que o demoveu a escrever tal volume foi e é «*para que haja quem nella me emende*», porque não obstante os trezentos anos de história das ilhas e a importância dos nomes delas saídos, não houve quem se abalançasse a escrever uma história das mesmas mas só apontamentos sobre uma ou outra e, mesmo assim, cheios de fantasia vendidas por verdadeiras. Afinal, o eterno problema: os Açores, uns desconhecidos que os seus naturais sentem necessidade de dar a conhecer e explicar para que se deixem de cometer erros comandados de fora.

Uma visão crítica das coisas «*para que haja quem n'ella me emende*» porque, é o professor que fala, é do diálogo que nasce a verdade.

Mais adiante faz uma «*Protestação Catholica e Politica*» cer-

---

(5) ANTÓNIO CORDEIRO, obra citada, pág. V.

tamente exigida, e muito mais provavelmente, tida por necessária, por causa dos equívocos, ontem e hoje. Nela declara «...*que, quando em algumas partes d'este livro representa ao Serenissimo Rei, e Senhor nosso algum outro genero de governo, politico, ou militar, de mar e terra, he só huma humilde proposta, que os soberanos Princepes estimão ouvir a seus vassallos, que sempre devem estar promptos a ouvir, e aceitar as leis dos seus soberanos.*» (6).

É de meditar a necessidade que o autor sentiu de escrever estas palavras que hoje, se pudessem, nos gostariam de obrigar a recitar. Mas, adiante.

Como já se aflorou, um dos pontos fundamentais ao ler-se a *História Insulana* é o das fontes usadas. António Cordeiro não se mostra um erudito investigador. Como ele próprio o confessa, serve-lhe de guia principal o manuscrito de finais do século XVI do Dr. Gaspar Frutuoso cujo original encontrou no Colégio de Ponta Delgada e que copiou. Mesmo que o não dissesse era fácil descobri-lo porque na maioria dos casos pára a sua história e descrição de cada ilha precisamente quando Frutuoso a parou. Não o fazendo, usa o testemunho directo ou cita as fontes. Vejamos exemplos:

O terramoto de 1630, em S. Miguel, é descrito a partir duma relação composta a pedido do Conde de Vila Franca pelo padre Manuel Gonçalves, da Companhia de Jesus, e que estava apensa ao manuscrito de Frutuoso, que Cordeiro consultou.

Outro terramoto em S. Miguel, o de 1652, é referenciado a partir da relação manuscrita do vigário da Lagoa, António Fernandes Francisco.

A guerra da Aclamação de D. João IV, na Terceira, é contada a partir de um diário (7) feito por quem nela participou e que o nosso autor segue a par e passo porque tem «*a pura verdade da substancia dos successos, sem attender ao que outros de vaga ouvida dizem*» (8) e quando tal diário finda, a 4 de Março de 1642 (data em que se assinaram as capitulações da entrega da fortaleza)

---

(6) Idem, pág. VII.
(7) *Archivo dos Açores*, Ponta Delgada, 1883, volume V, págs. 5 a 41.
(8) ANTÓNIO CORDEIRO, obra citada, Livro VI, Capítulo XXXI, § 340, pág. 166.

finda também a narração de António Cordeiro, com um elogio ao anónimo autor, homem secular, verdadeiro e liso em que não se nota paixão e, por isso, tido e julgado como verdadeiro.

E poucos mais serão os casos em que se acrescenta alguma coisa à história de Frutuoso, apoiado em documentos desprovidos de crítica interna e escolhidos por se tomarem por verdadeiros.

Assim, é de Frutuoso o grande manancial de informações e, quando ele falta, falta conscientemente a fonte. É o próprio Cordeiro que confessa ao comentar a desculpa de Gaspar Frutuoso por pouco dizer da Terceira e menos das outras ilhas «*...que poderemos (pergunto) dizer nós, que ainda que tambem sejamos das ditas Ilhas, estamos já ha quasi cincoenta annos fora d'ella, sem tornarmos lá, e compomos já tanto mais tarde?*» (9). Confissão absoluta da escassez de fontes, da ignorância das possíveis e o elogio ao testemunho directo que faz do escrito, mais um diário do que um livro de história no sentido clássico da palavra.

Creio bem que só uma vez se acrescenta algo à descrição de Frutuoso, por este ter omitido factos. Trata-se do caso duma parcialidade que houve em Angra contra o Senhor D. António e que Cordeiro considera que Frutuoso não referiu, por lhe não ter chegado notícia a S. Miguel. Como consta de uma relação manuscrita composta por uma testemunha que em Angra viu e apontou tudo e se tem em conta de verdadeira, se acrescenta.

Assinalaremos ainda dois casos em que o autor cita directamente documentos oficiais; um em que transcreve do livro de tombo da Camara de Angra, «*no seu antigo estilo*» a doação feita a João Vaz Corte-Real da capitania e outro, em que ao mesmo tombo se recorre para registar os privilégios concedidos a Angra pela conquista do Castelo.

Fora a narração de Gaspar Frutuoso que é a base da narração de Cordeiro, o recurso à narrativa anónima de Angra para a guerra da Restauração na ilha Terceira e a outras poucas para factos tidos por importantes, como os terramotos que citámos, socorre-se o autor do testemunho directo. Assim, em relação a S. Miguel, onde esteve em 1664, dá testemunho do que viu ao descrever a

(9) Idem, Livro VII, Capítulo I, § 1, pág. 235.

ilha e pode-se tomar como exemplo elucidativo o caso da descrição do Vale das Furnas onde, depois de citar os que o descreveram, acrescenta: «*Mas porque no anno de 1664 para 65 vi, e observei com meus olhos na mesma Ilha as ditas Furnas, ha cincoenta annos, por isso não só do que dizem os citados Authores, nem só do que lá ouvi, mas do que com os olhos vi, e examinei, recopilarei o principal que puder.*» [10].

De novo invoca o que viu em relação às Caldeiras da Ribeira Grande e ao descrever a ilha de S. Miguel nomeadamente aponta que Nordeste «*tem duzentos e cincoenta e nove vizinhos, como se mostrou no anno de 1666*...» [11] e compara a população registada por Frutuoso com a existente em 1666 em várias localidades como Povoação Velha e Maia, citando, por pessoalmente o ter examinado no mesmo ano, a Vila de Água de Pau, Ponta Delgada, Ponta de S. Brás e Ribeira Grande.

São clássicas, inteligentes e belas as descrições das duas cidades açorianas feitas por este ilhéu que só conheceu duas ilhas. As dificuldades de comunicação entre as ilhas, o desinteresse algumas vezes por elas, a atracção do exterior para os melhores dos açorianos foram e são causas de dificuldades no despertar do arquipélago. Cordeiro sentiu-o e disse-o.

Na exortação final estes pontos estão muito explícitos, nomeadamente quando aconselha os fidalgos açorianos a casarem nas suas próprias ilhas, onde encontrarão gente rica e limpa de sangue, bem melhor do que no continente. Os continentais procuram casamento nos Açores só pela cobiça da riqueza. Mas devem os açorianos ir e muito a Portugal, para estudar nas universidades e entrar nas religiões e então regressarem às suas ilhas para governá-las e honrá-las.

O eterno problema de falta de quadros, como hoje se diz, e que se agudiza porque poucos dos saídos do arquipélago, a estudar, regressam.

Mas voltemos à *História Insulana* e aos seus problemas. O próprio esquema do livro é retirado de Frutuoso e a inclusão das Ilhas Canárias numa *História Insulana das Ilhas a Portugal Su-*

(10) Idem, Livro V, Capítulo VIII, § 50, pág. 195.
(11) Idem, Capítulo III, § 12, pág. 176.

geitas no Oceano Ocidental não encontra outra explicação a não ser a «*Lusitania*» as ter possuído já, e ainda hoje a elas ter algum direito «*e muito mais por assim as metter na sua História o Doutor Fructuoso, a quem seguimos*» ([12]). É a aceitação do argumento da autoridade, bem estranho num homem que noutras ocasiões o recusou. Grande era a admiração pelo mestre.

E o argumento da autoridade volta a ser invocado quando não se tem explicação para incluir na narração aquilo que parece desnecessário e até contraproducente. É o caso da superabundância das genealògias que Cordeiro confessa «*insuperavel materia aqui tomou o Doutor Fructuoso e depois d'elle o Padre António Leite da Companhia de Jesus, em quererem explicar Genealogias antigas, que tanto mais se implicão, quanto se explicão mais, ... pelo que resoluto quase estive a passar totalmente tal materia...*» ([23]).

Contudo não o fez. E porquê? Perguntarão. A resposta é surpreendente, em parte. De novo o argumento da autoridade; por estar a Sagrada Escritura cheia de genealogias e acrescenta um argumento de ética bem mais aceitável para a sua formação. Para que os descendentes sigam os bons exemplos dos seus antepassados e evitem os maus. E por isto se recompilam as longas genealogias dos dois eruditos.

Mas lendo com atenção as ditas genealogias apercebemo-nos que é com base nelas que António Cordeiro forma o seu conceito de nobreza, outra das linhas de força do seu pensamento e visão marcadamente elitista da sociedade.

As genealogias apresentadas são evidentemente as da classe nobre. As próprias ilhas são engrandecidas pela qualidade dos seus habitantes. É nessa base que se elogia Santa Maria por ter sido descoberta e povoada só por portugueses e «*os mais nobres e mais limpos*». Por isso mesmo é considerada a colmeia da nobreza das demais. Esta preocupação de provar a «limpeza» dos habitantes surge mais vezes como, por exemplo, quando se fala da Povoação Velha, na ilha de S. Miguel, que no seu início teve mouriscos mas que, ao presente, era só de «*puros e limpos*» portugueses, porque os habitantes não se cruzaram com tal gente infecta. Era aliás

(12) Idem, Livro II, Capítulo IV, § 32, pág. 75.
(13) Idem, Livro V, Capítulo XVII, § 134, pág. 236.

teoria corrente na época este desenfreado racismo de consequências nefastas para a sociedade portuguesa.

Ao falar do Pico expende novo conceito curioso de nobreza. A ilha é muito rica e «*d'esta riqueza se segue a nobreza d'esta Ilha, pois se a nobreza he filha da riqueza, e esta he a que dá as honras, e valimentos, claro está que sendo a riqueza tanta, não pode ser pouca a nobreza...*» Mais adiante, dando largas à sua especulação filosófica, entra em novas considerações sobre nobreza: «*...e alguns melhor dirão, que as duas gerações são, o ter, e o ser, e que só destas ambas se compoem a maior nobreza, de ter o necessario para esta temporal vida, e ser limpo de raça que impeça o alcançar a vida eterna*» ([14]). Ainda ligado a estes princípios que formam a nobreza o *ser* é principal, e não o *ter*, porque o espiritual é que comanda. Ao falar dos Barretos ligados com a Real Casa do Santo Borja faz a opção claramente ao afirmar que «*à maior casa, mais exalta hum descendente, ou parente consanguineo que chegou a ser Santo canonizado, do que os que não passarão da fidalguia do sangue*» ([15]).

Aliás descreve quase todos os nobres com largueza de virtudes e muito raramente lhes aponta vícios e desmandos. A nobreza deve ser um paradigma e um exemplo e se acaso alguém foge ao que deve ser e por sua vida não pode ser apontado como exemplo, ao menos morra exemplarmente. Assim o foi com o terceiro capitão do donatário de Santa Maria que deve ter feito tantas e tão boas que o próprio Cordeiro, tão benévolo com a classe, não deixa de o registar como «*travesso em sua mocidade*» eufemismo que esconde outras realidades. Contudo «*morreo como muito bom Christão, e com muitos sinaes de predestinado......*» ([16]).

A concluir poderemos dizer que a nobreza é o motor da sociedade e forma-se a partir de duas realidades, a riqueza e a limpeza de sangue. Com a primeira deve o nobre manter a sua qualidade e a dos seus, na vida terrena; com a segunda deve ganhar a vida eterna. É certamente a segunda que, em última instância, ele deve salvaguardar.

---

(14) Idem, Livro VIII, Capítulo XI, § 73, pág. 300.
(15) Idem, Livro VI, Capítulo XXIII, § 244, pág. 122.
(16) Idem, Livro IV, Capítulo VIII, § 49, pág. 156.

IV — A PROPOSTA POLÍTICA PARA OS AÇORES

Toda a *História Insulana* está pensada entre duas linhas de força que se resumem ao seguinte: o governo existente nos Açores naquela passagem do século XVII para o XVIII não serve e há que encontrar outra forma que não seja também a dum Governo Geral.

O governo dos Capitães do Donatário, que se tinha mostrado capaz e eficiente nos primórdios da colonização, viera, ao longo dos séculos seguintes, demonstrar a sua ineficácia e a explicação que Cordeiro encontra para tal fenómeno é a ausência dos capitães das suas capitanias. Evidentemente que não era só esta a razão, mas também não resta dúvida que esta seria uma das principais. Quando os capitães estavam presentes e eram eles a comandar as operações tudo corria pelo melhor, como aconteceu ao repelir-se o ataque de franceses a Santa Maria que foi atribuído à participação na luta, do capitão do donatário.

Onde a teoria nos aparece mais claramente enunciada é nesta passagem sobre a ilha de Santa Maria :«*Do liv. 3 cap. 1 até o 26 do Doutor Fructuoso he com toda a verdade o mais do sobredito, e de informações que tive, estando ha cincoenta annos na visinha ilha de São Miguel* (de novo o problema das fontes). *Quem da de Santa Maria he hoje o seu Donatario Capitão? Certo he, que quem o he, não reside lá; e he tão grande o perigo de uma ilha, não ter dentro de si seu Capitão, quão grande he o da náo, em que não vai Piloto, que por mais que outrem queira substituil-o, nunca o faz como o proprietario. O mesmo se póde dizer do Commendador, que estando tão longe em Portugal, só pode mandar vir da Ilha os dizimos (e fica ella então como gado sem Pastor) para a vida humana*» [17].

Era esta efectivamente uma situação escandalosa que o nosso autor denuncia e a que pretende que o rei ponha cobro. Era uma situação colonialista que só no tempo do Marquês de Pombal viu o seu fim ou melhor dito foi substituída por outra. O sistema das donatarias foi extinto mas a situação de governo importado manteve-se com os Capitães Generais.

---

(17) Idem, Livro IV, Capítulo XIV, § 80, pág. 168-69.

Aliás, António Cordeiro propunha uma centralização dos poderes nas mãos do monarca porque assim sendo (atravessava-se uma época de absolutismo régio e governava D. João V, é bom não esquecê-lo) o rei está presente em toda a parte por zelosos ministros que a tudo acodem.

A ausência da autoridade nas capitanias e a ganância dos lucros dos dízimos que, por princípio, deviam ser aplicados na defesa e progresso das ilhas, mas que se sumiam em despesas pessoais na Côrte ou na Índia, eram os vícios que tinham desacreditado o sistema e impunham uma nova solução. Como dizia o autor, se os donatários assistissem nos seus postos *«não menos serviço farião ao Reino em segurar as Ilhas, do que lhe fazem indo à India, ou cortejando em o Real Palacio»* (18). Sensatas palavras que ninguém queria ouvir!

Na lógica da sua interpretação e no interesse que punha no fim das donatarias e sua integração na Coroa, António Cordeiro, ao descrever as *«excellencias da Ilha de S. Jorge»*, aponta como uma delas o ter tido o mesmo capitão que a Terceira e assim, *«nunca ter dentro de si a oppressão do Capitão Donatario residente lá»* (19), o que parece, aliás, estar em contradição com o que anteriormente havia defendido. E acaba com a apologia da passagem à Coroa da donataria da Terceira e S. Jorge depois que, com a Restauração, foi retirada ao Marquês de Castelo Rodrigo. Era o início de uma política de recuperação de bens afastados da Coroa que não teve sequência imediata e levaria mais de um século a concretizar-se.

Com a crise das instituições abria-se o problema de qual o governo possível e desejável para os Açores. Como sempre, surgia o fantasma de um governo geral que os açorianos, várias vezes, haviam repudiado. Um governo geral nas mãos de um vice-rei ou governador fazia lembrar o domínio espanhol e representava, pelo menos assim o entendiam Câmaras e Procuradores às Côrtes, a opressão.

Quando a Terceira conquistou o castelo de S. Filipe aos espanhóis, em 1642, e proclamou a realeza de D. João IV nas ilhas, o

(18) Idem, Livro IV, Capítulo XIV, § 81, pág. 169.
(19) Idem, Livro VII, Capítulo IV, § 18, pág. 242.

Rei, reconhecido, concedeu privilégios à Câmara de Angra que aparecia como a principal do arquipélago. Concedeu-lhe que mandasse procuradores às Côrtes, em nome das demais ilhas e tivesse lugar no primeiro banco. Por outras palavras, passavam na prática os angrenses a falar, em Côrtes, em nome dos Açores e, certamente, a pautar os interesses de todos pelos seus próprios. Desta maneira nas Côrtes de 1653 os procuradores dos Açores levantaram o problema do governo geral daí saindo a benesse régia que nunca haveria vice-rei ou governador geral das ilhas e que, quando o contrário parecesse conveniente, se não resolveria sem primeiro ser ouvida a Câmara de Angra, afinal, os Açores. Evidentemente que a promessa, como tantas outras, caiu no esquecimento e os Açores tiveram mesmo um governo geral, com figurino talhado em Lisboa e a Câmara de Angra «*não foi ouvida*». Mas isto é comentário à margem.

Retomando o fio à narrativa de António Cordeiro, ele próprio inimigo do governo geral, interessava-lhe argumentar contra uma decisão desse teor. É nessa linha que entendemos esta anedota contada por ele próprio e que é bem característica: «*querendo El-Rei por Viso-Rei, ou Governador General de todas as Ilhas Terceiras, e não consentindo hum bom fidalgo de Angra Procurador d'ellas em as Cortes, e estranhando-lh'o o Rei, dizendo que queria que as Ilhas fossem huma bicha de tantas cabeças, quantas suas Ilhas erão, com valor respondeo o Procurador, que a bicha que nasceo, e se creou com muitas cabeças, se lhe cortarem as mais, e lhe deixarem huma só, então, ou morrerá, ou mudará de vida, e que pois assim as Ilhas forão tão fieis à Coroa de Portugal, não sabia o que farião, se de outra sorte as quizessem governar*» ([20]). O Rei entendeu, certamente a ameaça velada na inteligente resposta do procurador e não instou mais.

Fantasmas de ontem e de hoje!

A argumentação de Cordeiro, contudo, é essencialmente retirada dos exemplos históricos como o da resistência da Terceira aos espanhóis permanecendo fiel a D. António, no entender do nosso autor, porque a governavam «*Portuguezes Insulanos*» ([21])

---

(20) Idem, Livro VI, Capítulo XIV, § 137, pág. 71.
(21) Idem, Livro VI, Capítulo XL, § 401, pág. 195.

leais a Portugal. Esta argumentação da importância de serem os próprios ilhéus a governarem para que as ilhas continuem portuguesas, tem a sua maior apologia quando o autor discute se não seria melhor, como alguns sustentam, que nas Flores existisse um só que governasse a milícia e as armas de toda a ilha. A experiência, argumenta, tem mostrado o contrário, como na ilha da Madeira onde os governadores, vindos de fora, são fidalgos pobres que vêm só *«a encher-se a si, e a despejar, e afrontar a Ilha»* ([22]) o que não aconteceria se fosse governada por seus naturais, senados e capitães-mores. De novo recorre ao exemplo da Terceira no tempo da resistência de D. António, que foi vilmente entregue aos espanhóis, por *«huma só cabeça de fora da Ilha, e estrangeiros com ella»* ([23]), o Conde Manuel da Silva e os seus franceses. O contrário se viu quando dois capitães-mores, o de Angra e o da Praia, ambos naturais da ilha, não só a defenderam, como coisa sua que era, como renderam o enorme castelo e aclamarem nas ilhas D. João IV. Conclui dizendo: *«logo não he melhor o tal governo de huma só cabeça quasi estrangeira, e que só trata de si, do que o de duas cabeças naturaes, que igualmente a si, do que aos seus defendem, e assim se governarão estas Ilhas sempre bem»* ([24]).

Está não só condenado um governo geral, que os açorianos não querem, como estão traçadas as linhas mestras que convêm para um governo do arquipélago. Que cada ilha se governe com seus naturais e se estabeleça uma hierarquia entre os vários graus de governo. Esta matéria analisaremos em seguida.

Entramos nos capítulos que compõem, no meu entender, a parte principal e verdadeiramente original do livro do padre António Cordeiro. O autor, como atrás ficou dito, não é um historiador genial como o fora Gaspar Frutuoso, não tem o manancial de informações do seu tempo que tornem a obra excepcionalmente importante como fonte de futuras pesquisas, nem sequer se preocupa em completar a obra que lhe serve de base. O que ressalta do seu escrito é a filosofia política subjacente que temos vindo a descortinar e que vai desaguar nestes capítulos que formam *«huma hu-*

---

(22) (23) (24) Idem, Livro IX, Capítulo III, § 18, pág. 312.

milde proposta» para que o Rei possa atender ao estado miserável a que as ilhas haviam chegado.

Como já aflorámos, as ilhas não haviam atingido esta realidade só pelas razões apresentadas por António Cordeiro. As causas eram bem mais complexas e ligavam-se a toda a problemática da política colonial no Atlântico, na segunda metade do século XVII, em que os interesses ingleses impostos como preço à sua intervenção ao lado da causa portuguesa, tinham vindo desequilibrar o, aliás, sempre frágil edifício do comércio colonial português, o que se repercutia na economia açoriana, assente, acima de tudo, no comércio dos produtos nativos com o Brasil e no entreposto que o arquipélago representava no Atlântico Norte. Este quadro de uma economia doente, que certamente não é apreendido pelo autor, não deixa de ser aflorado em algumas passagens da sua obra em que critica, por exemplo, o escandaloso comércio de trigo que fazia perigar a sobrevivência dos ilhéus, por se exportarem quantidades excessivas, sem que ninguém pusesse cobro a tal; em que se desmascara o jogo feito em torno do linho açoriano que os importadores continentais menosprezavam, dizendo falsamente que era curado com água salgada, manifesta mentira. Na verdade, era do bom e do melhor e, como tal, o usavam os mesmos que ao comprarem-no, haviam posto mil e um defeitos só para pagarem menos. E finalmente este bocado de prosa irónica acerca das nossas perdizes a que o lisboeta visitante torcia o nariz. Ouçamos António Cordeiro: *«dizem alguns, que de Portugal lá vão, que não são tão boas, e na verdade não são tão preciosas; visto serem tão baratas: o certo he que da Ilha vem a Lisboa grandes barris cheios d'ellas, e que são as melhores de Lisboa, por lhe virem dadas.»* [25].

Para atender a tudo isto o nosso autor entende que se deve modificar radicalmente a estrutura governativa do arquipélago. A sua proposta abrangia um esquema que tocava no governo espiritual, no governo político e jurídico, no militar e finalmente *«do maritimo governo que deve haver nas ditas Ilhas»* [26] e que representava a estrutura de autonomia económica necessária a este edifício.

(25) Idem, Livro V, Capítulo XVIII, § 214, pág. 277.
(26) Idem, Livro IX, Capítulo XVII, § 106, pág. 349.

Vejamos o que propunha para o governo do espiritual. Parte-se do princípio que em ilhas tão dispersas a existência dum só bispo faz perigar a vida espiritual do rebanho. O bispo não pode acudir a todas porque as viagens são quase impossíveis devido às tempestades no inverno e aos corsários no verão. A sua substituição por visitadores não resolve a situação porque se fossem nomeados capitulares da Sé, correriam os mesmos perigos do prelado e para serem das próprias ilhas seria *«vizita de compadres»*. A história do bispado demonstra que isto é verdade e poucos foram os bispos que visitaram algumas ilhas e nenhum chegou às Flores e Corvo, resultando daqui que morrem os cristãos sem a Confirmação e, muitas vezes, lhes faltam os Santos Óleos para a Extrema Unção. Para atalhar a tanto deveriam criar-se três bispados nos Açores. Um em S. Miguel com jurisdição em Santa Maria, outro na Terceira com jurisdição em S. Jorge e Graciosa e um terceiro no Faial com jurisdição no Pico, Flores e Corvo.

Quanto a rendas para os dois novos bispados, entende o autor que tanto em S. Miguel como no Faial há o suficiente em rendas das respectivas Matrizes para as elevar a Sés e sustentar as novas dignidades necessárias. A vila da Horta não perderá nada o rei em elevá-la a cidade *«que já ha muitos annos o tem merecido por sua grandeza, nobreza, e Religiões que n'ella ha»* [27].

A dificuldade poderia estar em haver côngruas para os dois novos bispos, mas para tanto deve o monarca mandar retirá-las do redízimo que concedeu aos donatários. Assim como o rei, Mestre da Ordem de Cristo, está obrigado a retirar dos dízimos o sustento dos párocos e beneficiados assim devem os donatários, do redízimo, retirar as côngruas dos bispos. Por último haverá necessidade de coordenar a acção dos três bispados e instaurar nas ilhas jurisdição eclesiástica maior para onde se apele das sentenças dadas pelo Juiz Eclesiástico e, em segunda instância, por cada bispo em seu bispado. Para terceira instância dever-se-ia instituir um Supremo Tribunal Eclesiástico que julgasse sem apelação a não ser em casos de tal gravidade que o mesmo entendesse recorrer à Santa Sé.

(27) Idem, Livro IX, Capítulo XIII, § 72, pág. 334.

Justificam-se estas medidas porque aos cem mil católicos açorianos, sendo os que vivem mais afastados de terra firme, é justo que se lhe faculte a possibilidade de terem sentença final, no foro eclesiástico, sem recorrerem a Portugal «*distante trezentas legoas de mar, com manifestos e continuos perigos, não só de naufragios, mas de cativeiros, e gastos insuperaveis, e eternizando-se as causas; e ainda mais as Ecclesiasticas, que de si costumão ser dilatadissimas*» [28]. Falava aliás a experiência. Como último argumento refere o facto de a Índia e o Brasil terem já tal autonomia no foro do eclesiástico.

Para que isto se cumpra deve o bispo de Angra ser elevado à dignidade de arcebispo, por ser o mais antigo e o da maior cidade e deve formar a sua Relação Eclesiástica, com cinco dezembargadores, devendo estes serem sacerdotes letrados, formados em direito canónico ou sagrada teologia e devendo, por último, os cargos serem obrigatoriamente providos em naturais dos Açores.

É uma constante do pensamento de Cordeiro a restituição do poder a todos os níveis no arquipélago aos açorianos, preocupando-se contudo que esses açorianos estejam efectivamente preparados para os ocupar. Acreditava que havendo este princípio mais ilhéus se viriam formar às universidades portuguesas. Nesta linha advoga ainda que o Colégio dos Jesuítas da cidade de Angra, fundado por D. Sebastião, seja aumentado de maneira que possa formar não só mestres em Artes, mas também licenciados em Teologia.

Os próprios bispos, no seu entender, devem ser açorianos pois não se pode acreditar que entre tantos cónegos, párocos e religiosos insulanos não haja ninguém digno do episcopado. Houve-o efectivamente sempre ao longo dos tempos, mas para bispos fora dos Açores. Remata Cordeiro com esta sentença: se em Portugal os bispos são portugueses, nas ilhas devem ser bispos os naturais delas.

Depois do governo no espiritual, que pela lógica do pensamento do autor deve vir à cabeça, passa-se ao governo político e jurídico. Durante os trezentos anos decorridos, as ilhas governaram-se neste

---

(28) Idem, Livro IX, Capítulo XIV, § 77, pág. 336.

capítulo com um juiz de fora na cidade de Ponta Delgada, que é corregedor na ilha de Santa Maria. As outras ilhas têm juízes ordinários, que julgam em primeira instância, admitindo, em segunda instância, apelo e agravo para o Corregedor de Angra e deste só se apelando para a Relação de Lisboa.

Na reforma que se propõe entende-se que não convém que Angra tenha juiz de fora, porque o levariam muito a mal as mais nobres famílias em quem sempre andaram estas judicaturas e não convém à Coroa desgostar os principais da cabeça dos Açores. Nitidamente uma opção elitista de protecção a uma classe poderosa, habituada a governar sem entraves ou aspirando a isso. Para o Faial a proposta é a existência dum juiz de fora que seja corregedor do Pico, Flores e Corvo, como o de S. Miguel o é de Santa Maria.

Para que o sistema funcione é obrigatória a visita dos juízes de fora, ao menos uma vez no triénio, às ilhas da sua correição. O novo cargo que se cria (Juiz de Fora do Faial) não traz encargos à Coroa pois será pago pelos senados das ilhas abrangidas.

Estabelece-se uma carreira de promoção em que o acesso se faria da judicatura do Faial para a de S. Miguel e depois de passadas ambas, com serviço classificado de bom, se teria acesso à Correição de Angra com beca e posse na Relação do Porto. Com este esquema se encontraria quem quisesse servir tais lugares e com mais experiência.

A coroar esta organização e para evitar virem apelações, agravos ou recursos ao Reino, de tão distantes ilhas, deve em Angra instituir-se uma relação secular onde se findem as causas civis e criminais e se julgue em última instância. Isto aliás não é novidade pois o faz Castela nas Canárias e nas Índias e o instituiu Portugal na Índia, Macau e Brasil. Mesmo nos Açores iniciou-se uma experiência deste tipo quando o Conde Manuel da Silva, em nome de D. António, levantou em Angra todos os tribunais.

Esta Relação de Angra seria composta por sete ministros: o Dezembargador Corregedor da Comarca, o Dezembargador Provedor da Fazenda Real, o Auditor de Milícias do Castelo, o Provedor da Comarca ou Resíduos, o Juiz dos Órfãos, o Juiz Contador da Fazenda Real e um eclesiástico que terá de ser bacharel

formado. O Capitão-Mor de Angra e na falta dele o da Praia será o Regedor da Relação. Haverá ainda substitutos que ocuparão o lugar em caso de impedimento do proprietário. Serão estes substitutos no número de seis pela seguinte ordem: Provedor das Armadas de Angra, Auditor do Donatário da Praia, Juízes Ordinários de Angra e dois bacharéis formados, um eclesiástico e outro leigo, escolhidos pelo Regedor.

Como é hábito nestas propostas e porque investir nos Açores foi sempre um temor para o governo central, o autor mais uma vez adverte que não é necessário recorrer à Fazenda Real para sustentar esta estrutura. Basta que os sete proprietários tomem o hábito de Cristo com tença de pelo menos quinze mil reis. Só estas «*tencinhas*», como lhe chama Cordeiro, sairão da Fazenda Real através da Alfândega. Como não tem ordenado poderão os ministros levar o dobro pelas assinaturas, do que levam os Dezembargadores da Relação do Porto; uma vez que estes têm ordenado.

Deve, evidentemente, a nova Relação obedecer às Ordenações do Reino corrigindo contudo o que no Continente não se processa bem.

Por último o problema da alçada desta Relação. A mesma deve estender-se a todo o arquipélago e tanto os juízes ordinários, juizes de fora, ouvidores dos donatários e ainda corregedores especiais de alguma ilha lhe devem obediência e, não acatando as suas ordens, responderão perante a Relação e esta poderá suspendê-los ou substituí-los no cargo, até que nova mercê régia determine o contrário.

No cível, a Relação terá alçada em sentenças definitivas em causas até 20.000 cruzados ou 1.000 cruzados de renda anual e perpétua. Passada esta quantia pode sentenciar mas não se executará a sentença sem o julgamento da Relação de Lisboa. No crime, se o criminoso for peão, a Relação dará sentença até à pena capital, com execução imediata; se o criminoso for fidalgo filhado nos livros d'El-Rei ou cidadão privilegiado ou legítimo neto dele, a Relação dará sentença executada se a pena for pecuniária ou degredo dentro da comarca das ilhas; se a tentença for de morte, talhamento de membro, açoites ou degredo fora das ilhas, só se executará depois de confirmada por Lisboa. Da mesma sorte, os

Cavaleiros das Ordens Militares só poderão ser sentenciados pela Corte.

Na sequência hierarquizada dos poderes segue-se a proposta para o governo militar e começa-se por defender que também neste sector não devem as ilhas ter um governador geral, seguindo-se as razões que são de vária ordem mas, mais uma vez, sobressaem as históricas. Nunca as ilhas o tiveram e quando houve uma experiência dessas se perderam as ilhas. É com base nisto que se conclui «*que não convém que estas Ilhas sejão governadas em todo o governo por huma só particular cabeça de vassallo algum, seja com o titulo que fôr, de Governador geral, ou de Vice-Rei que lá assista em qualquer Ilha, e muito menos em a mais forte cabeça, Ilha Terceira*» ([29]) e isto porque se Portugal não ouvir tais conselhos corre o risco de perder os Açores que tanto lhe servem e rendem, pois um governador geral pode ser tentado a declarar a independência debaixo da protecção de alguma nação estrangeira e seria então difícil a Portugal reconquistar o arquipélago. Ao contrário disso, se as ilhas se continuarem a governar como até agora por seus Senados das Câmaras, Capitães-Mores e Milícias e só quando muito, por algum Mestre de Campo em diversas fortalezas, nunca se poderão unir para a independência. Lição, esta sim, bem aprendida e que sucessivos governos centrais utilizaram nem sempre por medo dum arquipélago independente, mas certamente receosos de uns Açores unidos que os impedissem de continuar a mandar a seu belo prazer e muitas vezes em prejuízo nítido dos açorianos. Mesmo hoje é campo em que forças várias não desistiram de apostar.

Mas retomando a meada de António Cordeiro diz-nos o autor, em justificação da sua teoria, que as autoridades gerais existentes no arquipélago não estão em condições de serem perigosas, pois o bispo governa só no espiritual e eclesiástico. O corregedor é trienal, o que lhe não dá tempo suficiente para sonhos desses e o provedor da real fazenda, que esteve nas mãos duma família, hoje é cargo trienal também.

Partindo destas pistas, entra-se na análise da situação dos

(29) Idem, Livro IX, Capítulo XVI, § 95, pág. 344-45.

donatários concluindo que se bem que governem em cada capitania, o seu poder é limitado e exerce-se só sobre o governo militar pago ou de ordenança para defesa da ilha e não é sobre o político e civil e muito menos sobre o eclesiástico. Segue analisando os erros deste sistema que, como vimos, não está, no seu entender, adaptado à realidade. Concorda que no militar não deve cada ilha ter um governador, porque isso seria em prejuízo do donatário, mas cada donatário deve ser obrigado a residir na sua ilha e não o fazendo perderá a capitania e será investido outro que se comprometa à residência. Saindo contudo o donatário em serviço régio, deve receber só metade da renda para que a outra metade seja efectivamente aplicada na capitania. Se for chamado a culpas só terá direito à renda caso seja absolvido. Era em última análise uma proposta de moralização dum sistema que se tinha vindo a deteriorar.

Quando o donatário se ausenta deixa na ilha, à sua custa, um lugar tenente a que chamam governador mas isto é um erro crassíssimo porque nada é pior do que lugares servidos por substitutos. A história no-lo confirma.

Mas mesmo assim não basta que o donatário resida na sua capitania; é necessário que se encontre uma forma de controle do seu poder, cujos abusos têm sido frequentes. Nesse sentido a proposta é para que mesmo residindo o donatário na capitania, em cada seis anos o corregedor da comarca e os senados das câmaras que houver na ilha, tirem uma devassa ao donatário por mais de trinta testemunhas. Nessa mesma devassa deve-se ter em conta se acode aos fortes, se faz manifesta injustiça a alguém, ou se anda envolvido em comércio que lhe seja vedado; certamente os campos em que os queixumes eram maiores. O Corregedor, feita a devassa, não poderia proceder contra o donatário mas enviaria tudo ao rei para julgamento. Estando na ilha um governador em vez do donatário, a devassa far-se-ia de três em três anos.

Finalmente quando for necessário substituir no governo da capitania o donatário, não seja este a escolher o substituto mas sim o rei, para evitar que lá ponha «*hum seu criado, que vá mais esfolar a Ilha para o dito seu amo, e para si, do que vá a defendel-a*

e governal-a» ([30]). Para que o rei escolha deve pedir à principal câmara da ilha que sugira três nomes para de entre eles escolher. Só assim terá a capitania governador respeitado e aceite.

Este capítulo em que se trata do governo militar acaba acima de tudo por ser um ensaio sobre a necessidade urgente de pôr cobro ao governo não controlado dos donatários, uma das linhas de força do pensamento de António Cordeiro, que condenava não só a ausência dos titulares do cargo, como exigia um efectivo controle dos seus poderes exercido pelas estruturas régias, mas defendendo sempre que o governo efectivo devia ser restituído às câmaras.

Com estes três capítulos sobre uma proposta de governo eclesiástico, político-jurídico e militar para os Açores, estava traçado um programa de governo político-administrativo próprio, com um empenhamento efectivo dos naturais das ilhas, garantindo a continuação do arquipélago no todo português. Os erros cometidos pelo governo central e que pareciam não ter emenda, poderiam levar a um desfecho desastroso, como adverte várias vezes António Cordeiro.

Contudo o nosso autor era muito realista e sabia bem, porque aliás conhecia de perto o problema insular, que não bastava este esquema político-administrativo e que *«não poderão conservar-se as Ilhas em o Oceano sem nautico comercio, e poder naval, que as defenda»* ([31]) o que em linguagem moderna é o mesmo que dizer que só uma autonomia económica dá às ilhas uma base sólida para o seu desenvolvimento. É nesta linha que se insere, a meu ver, a lógica da proposta *«do maritimo governo que deve haver nas ditas Ilhas»* e que analisaremos.

Para garantir então o comércio marítimo, que no entender do autor era imprescindível à vida económica do arquipélago, seria necessário ressuscitar a construção naval na Terceira, importando madeira das outras ilhas e mastros do estrangeiro. Com o fim de incentivar a construção isentar-se-iam as madeiras de imposto, numa visão económica muito em moda ao tempo. Os navios por sua vez terão de obedecer a certos requisitos, tendo pelo menos

---

(30) Idem, Livro IX, Capítulo XVI, § 105, pág. 348.
(31) Idem, Livro IX, Capítulo XVII, § 106, pág. 349.

vinte peças cada, vinte marinheiros, além do piloto, mestre e contra-mestre e oitenta arcabuzeiros, isto, nitidamente, para precaver os barcos contra os dois maiores flagelos do mar dos Açores, as tempestades e os piratas. Contudo os caravelões, que garantiam a ligação inter-ilhas e que eram fundamentais à unidade do arquipélago, estavam isentos obedecendo, contudo, à imposição de pelo menos seis remos por banda e vinte arcabuzeiros, além dos marinheiros. Aliás esta necessidade sentida de dar às ilhas uma ligação eficiente entre si e com o exterior, o que é fundamental num arquipélago em que o mar, a mais das vezes, tem sido factor de desunião do que de união, é aspiração de todos os governos que têm sonhado com o desenvolvimento dos Açores, sem grande êxito, aliás. É problema que tem subsistido e ainda hoje, cheio de actualidade, é o centro de muitas preocupações.

Entra de seguida o autor na organização duma armada que garanta o sossego dos mares e que a Coroa não conseguia garantir. Recordemos os sucessivos ataques de corsários de nações variadas que atormentaram durante séculos os ilhéus.

Assim devia a Terceira ter sempre três dos navios já descritos, sendo um deles a capitânia e essa teria trinta peças, treze por banda e quatro à proa, cento e quarenta mosqueteiros dos quais vinte artilheiros. Nunca a capitânia sairia da Terceira. S. Miguel teria dois navios de vinte peças cada e o Faial e Pico outros dois, obrigatoriamente, mas poderiam aumentar a sua frota, obrigando-se somente a cumprir o estabelecido. As restantes ilhas ficavam condicionadas a construir unicamente caravelões.

Com esta armada de pelo menos sete navios se garantiria a defesa das costas e a limpeza dos canais.

A única dificuldade estava, para o nosso autor, o saber de onde sairia o dinheiro necessário a estes empreendimentos. Como construir a «*Armada Insulana*» e como sustentá-la depois, e isto sem se diminuírem as rendas reais, antes aumentando-as, pois caso contrário, seria trabalho escusado (sabia-o bem Cordeiro) propor fosse o que fosse.

Para tanto se instalaria na Terceira, em Angra, uma Junta Marítima de sete deputados, homens de negócio terceirenses e destes quatro seriam obrigatoriamente portugueses, naturais dos

Açores e residentes na Terceira, escolhidos de entre os negociantes os mais ricos e os outros três seriam estrangeiros mas moradores há muito na Terceira e abandonados de bens de raiz. O presidente desta junta seria o Provedor das Armadas ou o Capitão-Mor e os restantes eleitos pela Câmara e Capitão-Mor.

É curiosa a composição de uma junta que entrega incontestavelmente a vida económica dos Açores nas mãos duma classe de grandes negociantes terceirenses, há muito aspirante a um lugar de destaque na economia local e em que aparecem, com um peso muito significativo, os estrangeiros, cuja colónia era preponderante nas ilhas e que detinha uma parte de leão no comércio insular. Este proteccionismo não andará longe por um lado dos laços familiares de Cordeiro que, não obstante apresentar-se como membro da classe nobre, era filho dum mercador, coisas que não eram incompatíveis aliás e, por outro lado, a preferência dada pelos jesuítas aos homens de negócio.

Seguiam-se as regalias e a proposta avança numa liberalização do comércio que contrariava a política controladora e monopolista do Continente que, sem dúvida, asfixiava as aspirações insulares. Pretendia que os deputados à junta pudessem ter os navios que entendessem, desde que obedecessem aos requisitos apontados e que pudessem comerciar livremente não só com Portugal, mas com o Brasil, Angola e Maranhão e ainda com todas as nações com quem Portugal tivesse paz e comércio. Os outros comerciantes da Terceira, não deputados da junta, os de S. Miguel e Faial e das outras ilhas poderiam celebrar contrato de companhia com a Junta Marítima. Poderiam colocar as quantias que entendessem, mas não se lhe pagaria mais de 5% de juro e só no fim do segundo ano se pagavam os juros dos dois primeiros.

Ousada proposta esta que abria aos Açores uma vida económica própria com base em interesses locais e que, logicamente, o rei não podia aceitar, uma vez que contrariava toda a teoria absolutista, ainda que não fosse novidade, nem em Portugal, nem na Europa.

Os privilégios sugeridos continuavam dentro da lógica do sistema proposto. Isenção de direitos aos navios da Junta em portos de Portugal e Conquistas e só o pagamento de 1% ao

Senado de Angra sobre a mercadoria que trouxessem, para a defesa e fortificações da Terceira. Monopólio do comércio entre a Terceira e Portugal e Conquistas para os barcos da Junta. Preços de fretes fixados pela Câmara de Angra, ouvida a Junta. Direito à presa completa quando aprisionados navios inimigos. Todos estes privilégios justificados pela necessidade de muito dinheiro para sustentar a armada. Como obrigações da Junta Marítima propunha o autor que a «Armada Insulana» comboiasse as naus da Índia Oriental, quer nos mares dos Açores, quer até Lisboa e que, a sua capitania se obrigasse a dar caça a todo o mouro ou corsário e que ainda acompanhasse os navios portugueses que saíssem da Terceira para outra ilha. Isto sempre que o Senado de Angra e a Junta o entendessem. Teria ainda a Junta que preparar abrigo na ilha para no inverno recolher seus barcos e para tanto e com pouco dinheiro faria obras no Porto das Pipas, que é seguro mesmo quando se levanta o vento carpinteiro. Conseguiria mesmo lucros dessas obras se tributasse moderadamente todo o navio, caravela ou caravelão que aí recolhesse. Como se nota, outro dos pontos chaves de tudo isto, era um porto seguro, sonho e necessidade de há séculos.

Concedidas todas estas licenças o rei, bem vistas as coisas, ainda lucra não só em direitos do comércio, mas porque poupará ao deixar de enviar aos Açores a Armada Real para os proteger dos corsários e para comboiar as naus da Índia, uma vez que tais serviços passam a ser obrigação da Junta e sua armada.

Quanto ao comércio com o Brasil, Angola e Maranhão é menos escandaloso que sejam navios açorianos a fazê-lo do que estrangeiros, como se está assistindo, esses sim, com escândalo de todos.

É no meu entender este o ponto fundamental e a proposta nasce precisamente pela situação difícil em que ficara o comércio açoriano com as facilidades concedidas aos estrangeiros, ingleses sobretudo, a partir de meados do século XVII e que arruinaram o incipiente negócio das ilhas, roubando-lhe os mercados, principalmente os da América do Sul, fundamentais para o escoamento dos produtos naturais e até para garantir o entreposto comercial e de contrabando que enriquecera Angra.

«E se d'esta sorte enriquecerem os taes Portuguezes, ao seu Rei enriquecem, pois o Principe mais rico he o que tem mais ricos vassallos, de quem a seu tempo se pode valer» (32).

Era uma proposta reivindicativa e muito coerente que vinha desanuviar a situação desesperada da economia açoriana, mas que o rei não podia satisfazer por estar embrenhado em profunda crise em que jogara o império ultramarino e o seu comércio esquecendo, como aliás era hábito, os Açores e os seus interesses.

Estava assim completa uma proposta de governo político--administrativo e de autonomia económica para os Açores que infelizmente caiu no esquecimento e que poderia certamente ter modificado a evolução do arquipélago.

Com as próprias palavras de António Cordeiro se pode finalizar este assunto: *«... de tão fieis vassalos Portuguezes, como sempre forão os d'estas Ilhas Terceiras, se devem confiar muito os senhores Reis de Portugal, deixando-os lá governarem-se no Ecclesiastico secular, por seus Bispos e Arcebispos, (que como já propuzemos se podem pôr de novo) no Regular pelos Superiores de suas Religiões; no juridico, civil e criminal, por seus ordinarios, e naturaes Juizes em primeira instancia, e por seu Corregedor em segunda, em terceira, a final, pela Relação, que já acima se propoz na fórma sobredita; no bellico do mar, e commercio naval, pela Junta maritima, e Senado da Camara, que se póde erigir com só as licenças já propostas; e no bellico da terra, por seus Capitães móres, e Senados das Cidades e Villas em que os ha; mas com a antiga ordem, que onde houver Praça ou Fortaleza alguma fechada, o que d'ella for Mestre de Campo, Capitão ou Castellão, nenhuma jurisdição tenha fóra da sua fortaleza e Militares d'ella, e só possa deprecar aos Senados da terra, e seus Capitães móres, e por escripto, o que lhe for necessario, e da mesma sorte o Senado a elle; e se alguma d'estas partes tiver razão de queixa a de a El-Rei, e espere a resolução Real, sem outro algum estrondo, motivo ou violencia.»* (33)

---

(32) Idem, Livro IX, Capítulo XVII, § 113, pág. 353.

(33) Idem, Livro IX, Capítulo XVIII, § 119, pág. 355.

V — CONCLUSÃO

António Cordeiro, açoriano terceirense, membro da Companhia de Jesus e professor do Colégio das Artes de Coimbra é considerado um dos mais importantes vultos da cultura filosófica portuguesa dos finais do século XVII e início do seguinte.

Escreve e publica obras de filosofia e uma *História Insulana das Ilhas a Portugal Sugeitas no Oceano Ocidental*, saída em Lisboa em 1717. O livro não é uma história muito rica em documentação mas tem, contudo, conceitos apreciáveis e próprios como o de história, sua utilidade e finalidade e o de nobreza. No essencial limita-se a recompilar Gaspar Frutuoso (historiador açoriano dos finais do século XVI) usando outras poucas fontes e o testemunho pessoal. O autor tem consciência destas limitações e di-lo. A obra vale essencialmente pela filosofia política que a enforma e pela proposta de governo próprio para os Açores, além dos ousados pareceres sobre o estado político, administrativo e económico do arquipélago e as soluções apresentadas.

Está esboçado um conceito muito vivo e claro da necessidade de uma autonomia não só político-administrativa com empenhamento directo dos naturais das ilhas no seu governo, mas também, como suporte natural desta, uma autonomia económica que liberte os Açores da asfixia que a política colonial portuguesa impunha às ilhas e à sua economia.

VIDA DO INSTITUTO

PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 1978

No dia vinte de Julho do ano mil novecentos e setenta e oito nesta cidade de Angra do Heroísmo e na sede do Instituto Histórico da Ilha Terceira, no Edifício de S. Francisco, em segunda convocatória por à hora marcada para a primeira não haver comparecido a maioria dos sócios realizou-se uma reunião ordinária convocada nos termos do parágrafo terceiro do artigo nono dos Estatutos e para cumprimento do disposto no artigo do regulamento deste Instituto.

Estiveram presentes os Senhores Doutor José Guilherme Reis Leite, Secretário da Direcção e Secretário Regional da Educação e Cultura e Doutor Álvaro Leal Monjardino presidente da Assembleia Regional dos Açores os quais foram convidados a presidir, naquelas qualidades, por presidente da mesa, a esta reunião; Doutor Manuel Coelho Baptista de Lima, presidente da Direcção, Doutor Jorge Abreu Pamplona Forjaz que secretariou, Doutor António Maria Ourique Mendes e Senhor Arquitecto Fernando Augusto de Sousa, Sócios efectivos.

Aberta a Sessão pelas dezassete horas, procedeu o Senhor Presidente à leitura da acta da reunião anterior, que foi aprovada por unanimidade, tendo seguidamente esclarecido os motivos por que só agora tinha sido possível convocar esta reunião destinada à eleição da mesa que deverá gerir esta colectividade no biénio de mil novecentos e setenta e oito e mil novecentos e setenta e nove o que foi aceite por unanimidade.

Procedeu-se seguidamente à eleição por escrutínio secreto da nova mesa e respectivos substitutos tendo-se verificado o seguinte resultado naquela votação: Efectivos:

Presidente Doutor Manuel Coelho Baptista de Lima, Secretário Doutor José Guilherme Reis Leite, Tesoureiro Doutor Helder Parreira de Lima.

Substitutos:

Presidente João Dias Afonso, Secretário Doutor António Ma-

ria Ourique Mendes, Tesoureiro Doutor António Manuel Bettencourt Machado Pires.

Passou-se depois à apreciação de diferentes assuntos, além da ordem do dia, que se encontravam pendentes:

Foi aprovada por unanimidade a nova tabela de preços para a quotização do Boletim deste Instituto e respectivas separatas.

Pelo Secretário da mesa Doutor Reis Leite foram dadas pormenorizadas informações sobre o andamento dos trabalhos de impressão do Boletim deste Instituto que no fim do corrente ano, ou mais tardar no começo de mil novecentos e setenta e nove deverá ficar em dia.

Foram também tratados diversos assuntos respeitantes à colaboração e obtenção de originais para os próximos números do Boletim do Instituto.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão quando eram dezoito horas, de que lavrei a presente acta que vai, por mim, Secretário, assinada e pelo Presidente.

assi : Manuel Coelho Baptista de Lima
Dr. José Guilherme Reis Leite

Publicações recebidas

Por oferta e por troca com o «Boletim» do Instituto receberam-se, no ano de 1978 e muito se agradecem, as seguintes publicações:

Terceiro Centenário da célebre batalha de Montes Claros 1665-1965 Separata do n.º 32 da Revista «Independência» — Braga — 1965

Pretenso Manuscrito de História Negativa — Separata da Revista Independência n.ºs 42-43 — Lisboa 1971

Jesuítas no Sul do Brasil — Instituto Anchietano de Pesquisas — Brasil — 1977

Revista de Dialectologia, Tradiciones Populares. Tomo XXXII — 1976 — Cuadernos 1.º, 2.º, 3.º y 4.º

Relatório e Contas da Gerência de 1977 da Caixa Económica da Santa Casa da Misericórdia de Angra do Heroísmo

Bibliographie zur Gernhuckte der deutschen Arbeeter heve gung — 1977/1

Boletim Arquivo de Beja, vols. XXVIII - XXIX - XXX - XXXI - XXXII — Beja — 1971-1975

Revista de História — Publicação trimestral Julho-Setembro Vol. LVI n.º 111 Ano XXVIII São Paulo Brasil 1977

Revista de História — Publicação trimestral Outubro-Dezembro Vol. LVI n.º 112 Ano XXVIII 1977 São Paulo Brasil

Boletim Sociedade de Geografia de Lisboa, série 95.ª n.ºs 7-9, 10-12 Julho-Set., Out.-Dez. 1977

Boletim da Comissão Municipal de Turismo. A cidade de Évora — n.º 60. Janeiro-Dezembro — 1977

O Visconde de Porto Martim um Benemérito Açoriano no Brasil, por Valdemar Mota — Instituto Açoriano de Cultura — Angra do Heroísmo

Revista Cultural do Centro de Estudos do Real Gabinete Português de Leitura (Convergência) ano II, n.º 4 Janeiro a Junho Rio de Janeiro — 1978

La Independencia de Rumana — Editura Academili Republicie Socialiste România — Bucaresti — 1977

Boletim Informativo 2.ª série — Ano II — n.º 5 — Jan.-Dez. — 1

Lares, Instituto de Stnia Delle tradizion Popolari Delle Università di Bari — XLIII n.º 2 — Aprile-Jiugno — Firenze — 1977

The Quarterly Journal of the Library of congress Vol. 35 Number 3 July 1978

Arquivo do Distrito de Aveiro n.º 166 Abril, Maio e Junho — Aveiro — 1976

Revista de Guimarães — vol. LXXXVII — Janeiro-Dezembro — Guimarães — 1977

The Quarterly Journal of the Library of Congress vol 35 Number I January — 1978

Catálogo da Exposição Cerâmica das Caldas — Museu Nacional de Arte Antiga — Primavera — Lisboa — 1978

Gabinete de História da Cidade do Porto Sessão Comemorativa do Quadragésimo Aniversário da sua Fundação — Porto — 1936-1976

Lares, Instituto de Storia Delle tradizion Popolari Delle Università di Bari — XLIV n.º 1 — Gennaio-Marzo Firenze — 1978

Idem XLIII n.º 3-4 — Luglio — Dicembre — Firenze — 1977

Agronomia Lusitana — Vol. 38 — n.º 3 — Oeiras — 1977

Boletim Sociedade de Geografia de Lisboa Série 95 — n.ºs 1-3, 4-6 — Janeiro-Março Abril-Junho — Lisboa — 1977

The Quarterly Journal of the Library of Congress — vol. 35 number 2 — April — 1978

INDICE

Autores

Assuntos